



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.172

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Justiça, Cultura, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará

ANÚNCIOS DE JULGAMENTO e PORTARIAS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS e BOLETINS
Da Justiça Federal

BALANÇOS
De Diversas Firms

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1139 DE 14 DE março DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e

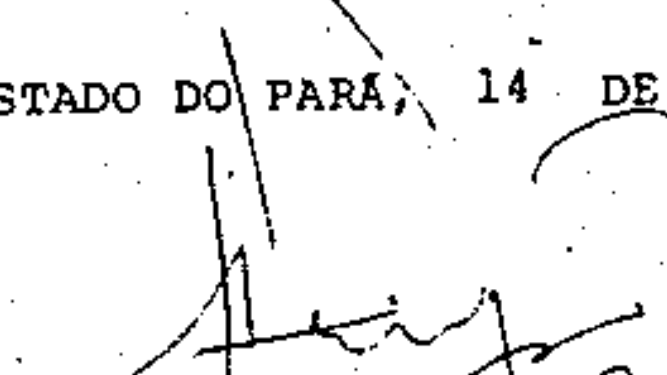
CONSIDERANDO os termos do Proc.º 0691/95-SEAD.

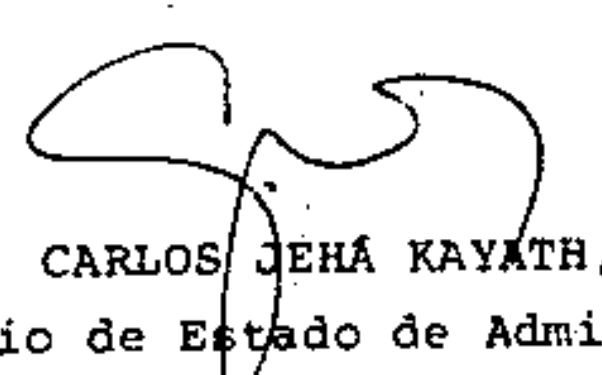
DECRETA:

Art.1º - Dispensar os servidores temporários relacionados no anexo do presente Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 DE março DE 1996.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.


CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP96/0026114-3

ANEXO DO DECRETO Nº 1139, DE 14 DE março DE 1996.

- MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DOURADO LEITE
- CRISTIANE CARDOSO RODRIGUES
- ROSA HELENA RAMOS NUNES

DECRETO Nº 1140 DE 14 DE março DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e

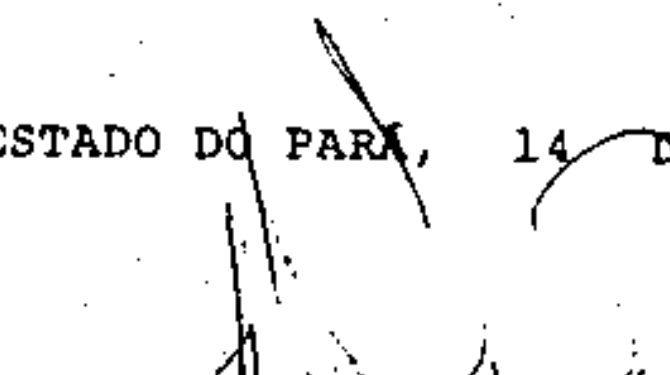
CONSIDERANDO os termos do Proc.º 0691/95-SEAD.

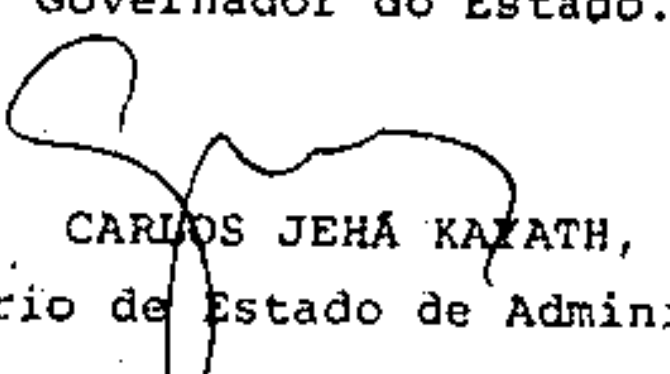
DECRETA:

Art.1º - Dispensar a servidora temporária ROSALVA BERNARDES VIGÁRIO DE LIMA PINHEIRO.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.04.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 DE março DE 1996.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.


CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP96/0026123-7

DECRETO Nº 1141 DE 14 DE março DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e

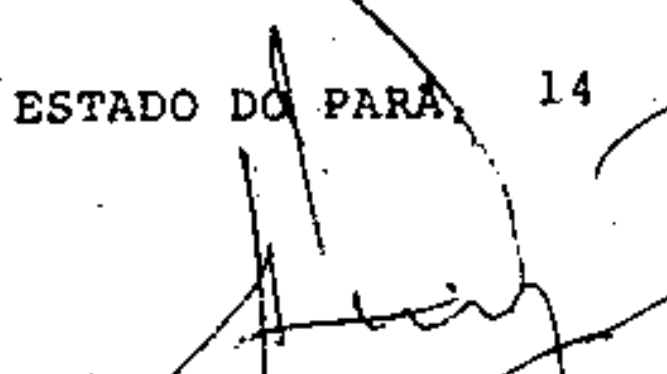
CONSIDERANDO os termos do Proc.º 0691/95-SEAD.

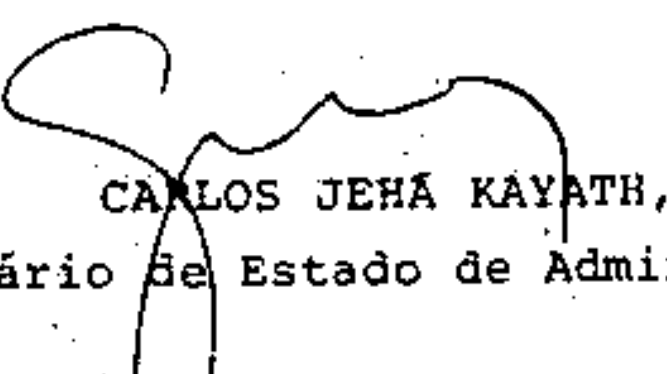
DECRETA:

Art.1º - Tornar sem efeito a dispensa dos servidores temporários relacionados no anexo do presente Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 DE março DE 1996.


ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.


CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP96/0026204-7

ANEXO DO DECRETO Nº 1141, DE 14 DE março DE 1996.

- MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DOURADO LEITE
- CRISTIANE CARDOSO RODRIGUES
- ROSA HELENA RAMOS NUNES
- ROSALVA BERNARDES VIGÁRIO DE LIMA PINHEIRO

DECRETO Nº 1142 DE 14 DE março DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as conclusões do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 1.639/91-GS, de 09 de dezembro de 1991, da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO que o Inquérito em referência conclui pela pena de demissão de servidor, competindo seu julgamento ao Chefe do Poder Executivo;

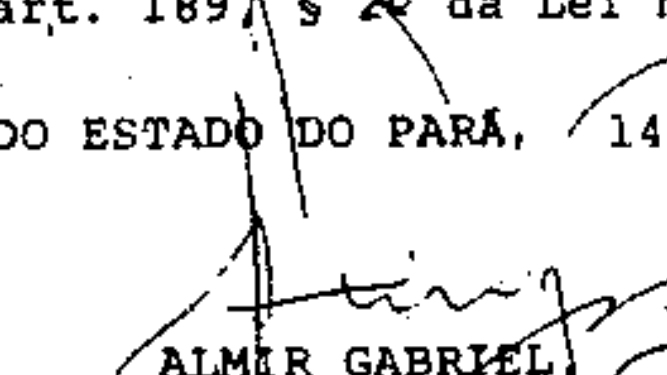
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Parecer nº 086/96 - CGE, de 07 de março de 1996, da Consultoria Geral do Estado.

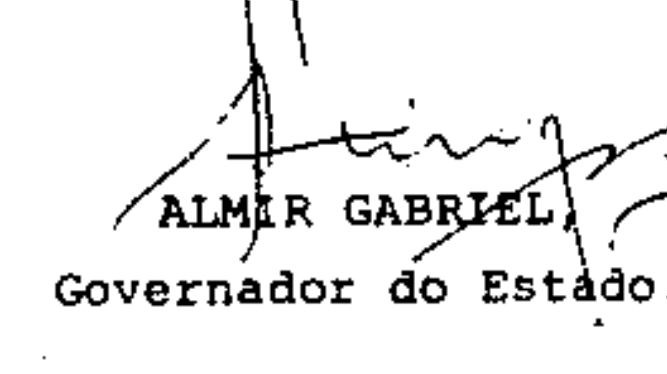
RESOLVE:

Art. 1º Demitir, com fundamento no artigo 190, incisos II e III da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a servidora EDIANA DOS SANTOS MORAES, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, exercendo a função de Professor AD-1, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Acy de Jesus Barros Pereira", por abandono de emprego.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 189, § 2º da Lei nº 5.810/94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de março de 1996


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

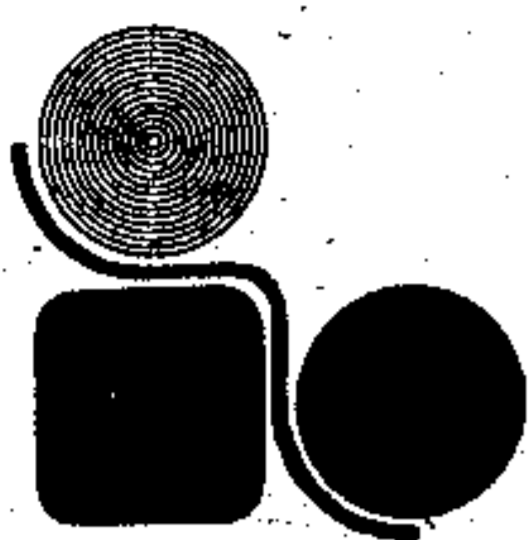

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP96/0026196-2

DECRETO Nº 1.143 DE 14 DE março DE 1996

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará,



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alíneas "a", "j" e "n", 6º e 10 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que a Constituição Federal prevê, no art. 5º, inciso XXIV, combinado com o "caput" do art. 2º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a faculdade de o Estado desapropriar a propriedade privada por utilidade pública;

Considerando a necessidade premente de ser ampliada a pista 06/24 do Aeroporto de Val-de-Cans, em Belém, Pará, por sua vez já aumentada por força do Decreto nº 11.145, de 12 de março de 1979, cuja área expropriada demonstrou-se insuficiente para o pouso de aeronaves de grande porte;

Considerando que é do interesse do Governo do Estado materializar a iniciativa do Ministério da Aeronáutica, oferecendo a área requerida, para o início imediato da obra de aumento da pista que, ao final, tornar-se-á compatível com o desenvolvimento do Estado, em geral, e do Município, em particular;

Considerando as razões expostas na solicitação dirigida ao Governo Paraense, em nome do Ministério da Aeronáutica, pelo Primeiro Comando Aéreo Regional, as quais justificam inteiramente a reivindicação ora atendida,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias compreendidas no Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º Destina-se a área de que trata o artigo anterior ao Ministério da Aeronáutica, para a complementação da imprescindível ampliação da pista principal do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, sob jurisdição do Primeiro Comando Aéreo Regional.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado fica autorizada a, como representante legal do Estado do Pará, promover e executar a desapropriação da área descrita no art. 1º, na forma da legislação em vigor.

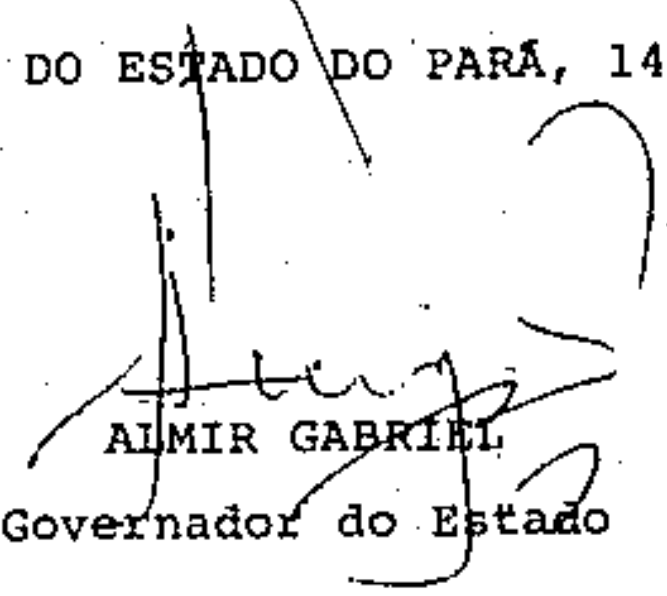
Parágrafo único. Nos termos do art. 5º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, o expropriante deverá invocar caráter de urgência, para fins de imissão de posse na área caracterizada no art. 1º.

Art. 4º As verbas necessárias para fazer face às indenizações correrão à custa do Governo do Estado.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de março de 1996.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP96/0025131-3

MEMORIAL DESCRITIVO



Trata o presente memorial descritivo da área urbana a ser incorporada ao Patrimônio da União, para efeito de ampliação da pista 06/24, do aeroporto internacional de Val-de-Cans, em Belém do Pará.

O polígono desapropriado tem forma irregular de 15 (quinze) lados, medindo um perímetro de 7.607,01 m (sete mil, seiscentos e sete metros e um centímetro), e envolvendo a superfície de 126.361 m² (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados).

Os azimutes e distâncias da perimetral estão assim caracterizados:

Inicia no ponto P-0, de coordenada geográfica UTM (Meridiano Central 51º W.Gr.) 781.720 m E x 9.848.226 m N, estimada na cartografia da CODEM, situado na cabeceira "24" no eixo da pista 06/24, do aeroporto de Val-de-Cans, de onde segue pelo eixo até o P-1, no Azimute Verdadeiro 045º41'33,4", com 139,45m, e daí, até o M-01, no Az 179º18'23", com 45,31m; do M-01 ao M-02, no Az 165º58'30", com 31,80m; do M-02 ao M-03, no Az 177º 24'03", com 76,93m, chegando ao canto do muro do cemitério do Bengui, por onde segue no Az 086º47'52", com 115,29m, chegando ao marco M-04, ponto de intersecção com o muro da empresa MICON, de onde inicia o perímetro do polígono desapropriado.

Do M-04 ao M-05, ainda limitando com o muro da MICON, no Az 45º15'19", com 169,33m; do M-05 ao M-06 e M-07, nos azimutes e distâncias: 85º20'41" - 14,05m e 355º35'20" - 73,85m. Do M-07 ao M-08, no Az 45º14'13", com 364,21m, envolvendo o final da rua da Pratinha, o muro da Escola, o "muro do aeroporto", e passando pelo vértice sul do cruzamento da rua São Clemente com a travessa Santo Antonio. Do M-08 ao M-09, no Az 86º34'23", com 67,25m; M-09 / M-10, 45º14'17" - 618,07m, atravessando nesse trecho a rua Primeiro de Maio; M-10 / M-11, 357º13'57" - 382,32m, ultrapassando a rua 3 do Park Verde; M-11 / M-12, 266º25'25" - 191,57m, correndo paralela a rua 3 do Park Verde; M-12 / M-13, 244º27'27" - 1.513,93m, ultrapassando a rua 3 do Park Verde, parte da "Invasão Park Vitória", ultrapassando a rua São Clemente e atravessando o "sítio da Visão"; M-13 / M-14, 89º19'16" - 209,28m; M-14 / M-15, 269º19'39" - 262,00m; M-15 / M-16, 45º44'30" - 1.852,88m, deixando de fora do polígono a rua da "Invasão Pratinha", voltando a atravessar o "sítio da Visão", a rua São Clemente, a "Invasão Park Vitória", e atravessando as ruas 3, 2 e 1 do Park Verde, até um ponto além do PM Box; M-16 / M-17, 179º17'12" - 633,07m, limitando com a rua Yamada; M-17 / M-18, 225º50'30" - 1.212,20m, atravessando as ruas Primeiro de Maio, Santo Antonio, São Clemente e Pratinha, e envolvendo a Escola, parte do prédio nº 40 da rua da Pratinha, parte do refeitório e totalidade do ambulatório, e parte do prédio principal da MICON, até chegar na cerca do cemitério do Bengui, onde fecha o polígono desapropriado, no Az 271º30'00", com 43,00m, chegando ao M-04.

Todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro local.

Belém, Pará, 14 de março de 1996.

PARAGUASSÚ ELERES
Diretor Técnico

A presente poligonal foi baseada no Memorial Descritivo e Planta Topográfica produzidos pela empresa Forth Engenharia Ltda, para a Secretaria de Estado de Transportes, em novembro de 1995, não sendo informada a Declinação Magnética.

DECRETO Nº 1144 DE 14 DE março DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o Art. 135, item V da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15/03/97, a validade do Concurso Público C-63, homologado em 14/03/94, realizado para os cargos de Extensionista Rural I - Engenheiro Agrônomo, Extensionista Rural I - Engenheiro Florestal, Extensionista Rural I - Médico Veterinário e Extensionista Rural I - Técnico Agrícola, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - Pará.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor em 15/03/96 revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE março DE 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP96/0026198-1

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

ERRATA

FICA RETIFICADA NA PORTARIA Nº 0289/95-CMG DE 28/12/95, PUBLICADA NO D.O.E Nº 28.120 DE 29/12/95.

ONDE SE LÊ: ANTONIO DANTAS DA SILVA

Período de Gozo - 02 a 31/12/95

LEIA-SE: ANTONIO DANTAS DA SILVA

Período de Gozo - 02 a 31/01/96

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0027/96-SCCG, DE 14 DE MARÇO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 137, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como o disposto nos Decretos nºs. 2.538, de 20 de maio de 1994 e 2.608, de 22 de junho de 1994, que regulamenta a regra Jurídica supramencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de algumas unidades Administrativas desta Governadoria funcionarem em regime de Tempo Integral.

RESOLVE: Conceder Gratificação de Tempo Integral, ao servidor LUCIVALDO RODRIGUES MINDELO, matrícula funcional 5296056-017, lotado na Casa Civil, em percentual fixado no referido ato regulamentar, a contar de 11/03/96.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de março de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

CP96/0026252-7

ERRATA

FICA RETIFICADA NA PORTARIA Nº 001296-SCCG DE 30/01/96, PUBLICADA NO D.O.E Nº 28.143 DE 01/02/96.

ONDE SE LÊ: KELLY ALESSANDRA S. GONÇALVES

Período Aquisitivo-94/95 Período de Gozo - 05/02 a 05/03/95

LUIZ MAURO OLIVEIRA DE QUADROS

Período Aquisitivo - 93/94 Período de Gozo - 26/01 a 24/02/95

LEIA-SE: KELLY ALESSANDRA S. GONÇALVES

Período Aquisitivo - 94/95 Período de Gozo - 05/02 a 05/03/96

LUIZ MAURO OLIVEIRA DE QUADROS

Período Aquisitivo - 93/94 Período de Gozo - 26/01 a 24/02/96

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0026260-8

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0884 DE 07 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, 142, da Lei nº 5810/94, art. 151, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, Mat. nº 0028347/015, na Função de Técnico "D", Nível 15, lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.007 de 29.02.96

CP96/0026190-6

PORTARIA Nº 2525 DE 19 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando que OLGA CASTRO DE ASSIS, solicita através do Proc. nº 0576/95-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de OLGA CASTRO DE ASSIS, Mat. nº 0193437-015, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - Divisão de Diagnósticos, fixados na Portaria nº 2829, de 15.07.94-SEAD, sob o Acórdão nº 20.499, de 19.10.94-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.975 de 22.02.96

CP96/0026172-5

PORTARIA Nº 2559 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando que MÁRIO ZINHO DE OLIVEIRA, solicita através do Proc. nº 4178/95-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de MÁRIO ZINHO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0048054-010, aposentado no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados na Port. nº 168, de 22.01.91-SEAD, sob o Acórdão nº 17.888, de 12.03.91-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.968 de 15.02.96

CP96/0026164-4

RESUMO DE PORTARIAS
ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA
PORTARIA Nº 131 de 12.03.96
NOME DA SERVIDORA: Lucilene de Jesus Araújo
MATRÍCULA: 0003565-014
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 05(CINCO) dias CP96/0026133-5
PERÍODO: 26.02 a 01.03.96

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES
PORTARIA Nº 133 de 12.03.96
DATA DA REMOÇÃO: 12.03.96
NOME DA SERVIDORA: Rosely Dias Souza
CARGO: Agente Administrativo
MATRÍCULA: 0002291-013
LOCAL DE REMOÇÃO: Divisão de Comunicação / DEPAD.

LICENÇA PRÊMIO CP96/0026130-0
PORTARIA Nº 134 de 13.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(TRINTA) dias
NOME DA SERVIDORA: Ângela de Roncale Santos Nunes
MATRÍCULA: 0004057-010
CARGO: Agente Administrativo
PERÍODO: 08.04 a 07.05.96 CP96/0026139-3
QUINQUÊNIO REFERENTE: Tricênio

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 135 de 13.03.96
NOME DA SERVIDORA: Cidália Freire da Silva
MATRÍCULA: 00044405-015
CARGO: Agente Administrativo
PERÍODO: 27.02 a 27.03.96 CP96/0026122-9
ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 136 de 13.03.96
NOME DA SERVIDORA: Maristela Almeida de Souza

MATRÍCULA: 5117402-015
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(TRINTA) dias CP96/0026225-0
PERÍODO: 28.02 a 28.03.96

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE - CARTA CONVITE OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL FOTOGRAFICO

A SEJU, realizará no dia 27 de março de 1996, às 09:00 horas, em sua sede, localizada à Avenida Nazaré, 582, esquina da Travessa Rui Barbosa, a escolha da proposta, referente a CARTA CONVITE Nº 02/96.

A entrega dos editais às firmas interessadas, far-se-á em sua sede, no horário compreendido entre 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 13 de março de 1996

Ilegível

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS CP96/0026268-3

PORTARIA Nº 053, DE 14.03.1996
NOMES: AUGUSTO REIS PINHEIRO
JOANA D'ARC FIGUEIREDO DA SILVA
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO
PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
MARIA DO CARMO SILVA

MOTIVO: Fiscalização na Associação Fazenda Embrão no Município de Castanhal-Pa.

DIA: 19.03.1996

DIÁRIA: 01 (uma) para cada servidor. CP96/0026275-4

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIA

PORTARIA Nº 054 DE 14 DE MARÇO DE 1996
NOME: IRACEMA DA SILVA ARAÚJO - Diretora do PROCON-PA.
MOTIVO: Participar do Dia Mundial do Consumidor e Posse da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.
DIA: 15.03.1996 CP96/0026284-5
Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e COMPUTER STORE LTDA.
OBJETO: Locação de máquina copiadora marca RICOL, para esta Secretaria de Justiça.

VALOR: R\$ 1.155,00 (Hum Mil Cento e Cinquenta Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 13.03.1996
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.101.02.07.021.3132.0000.11100
ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA pela SEJU e MARCELO DA SILVA ALVES pela COMPUTER STORE LTDA.
TESTEMUNHAS: SANDRA MARIA SANTOS NOBRE E JANE SENA DE OLIVEIRA. CP96/0026220-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PDE Nº 028/95

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marabá.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência.
VIGÊNCIA: Até 29 de julho de 1996.
FORO: Belém.
DATA: 13 de março de 1996.
ASSINATURA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
CP96/0026212-8

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 14 de Março de 1996

Documentos DEFERIDO Sina Firma Individual Registro... 5229 R BRUNETE DE OLIVEIRA, 96/006543 D S MARTINS, 96/0068120 V PAULA PASSOS, 96/0068147 WALTERLEY CAVALCANTE GOMES, 96/0069534 O L TEIXEIRA...

Autorização e Publicação pp. Cláudia... Pulce Nazare de Lima Leony Presidente CP96/0026228-4

(Fat. n° 748, Reg. n° 748, Dia: 15/03/96)

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº18/96 A Presidente e Secretária Geral da Junta Comercial do Estado do Pará-Jucepa no uso de suas atribuições e, Resolve: Artigo Primeiro: CONCEDER Gratificação de tempo de Integral aos servidores abaixo, a partir de 01.03.96: - Adair Sarges de Melo e Silva, matrícula 202 1790-010...

Artigo Terceiro: Excluir da referida Gratificação a servidora abaixo: - Maria do Carmo Palheta Silva, matrícula 2022 214-016

Artigo Quarto: A forma de Pagamento será mensal e conforme disposto no Decreto nº 2.538, de 20.05.94; De-se Ciência e Cumpra-se Belém, 06 de março de 1996 CP96/0026236-5

EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO Atendendo o que determina o artigo 44 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32

Relação de leiloeiros com data das respectivas nomeações. 01-Armando Lopes Pereira - nomeação 04/01/45 02-Anatônio Carlos Azevedo de Oliveira - nomeação 14/03/59 03-Elzemann Loureiro Neves - nomeação 26/09/66 04-Joel Loureiro Neves - nomeação 19/04/82...

Atendendo o que se estabelece o art.32 do Decreto 13.609 de 21/10/43. Realção de Tradutores públicos com respectivos endereços:

- 1- Antonio Carlos Santos- Trav.Benjamin Constant,74/1501-Belém - Pa- Inglês 2- Antonio Paul Albuquerque - Av. Cons.Furt.3700/casa 31 -Belém - Pa-Inglês 3- Hélio Mota de Castro- Av.Assis de Vasconcelos,359 - Sala a 208 - Belém-Pa - Inglês e Francês...

(Fat. n° 749, Reg. n° 749, Dia: 15/03/96)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS) Lei 5.741/71

DE: ELIENE PEREIRA, C.I. n° 2285398-SSP/PA, CIC/MF n° 376.577.802-82. PROCESSO(S) N°: 94.833-3

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 10(diez) dias, pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em Juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado, na forma do art. 3° § 2° da Lei 5.741/71, para garantir a Ação de Execução Hipotecária, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra os executados acima mencionados.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: CRS-147.730,50. NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 26 de fevereiro de 1995.

HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal da 3ª Vara em exercício

(Fat. n° 733, Reg. n° 733, Dia: 15/03/96)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS) Lei 5.741/71

DE: ANTÔNIO DE MOURA ACÁCIO E OUTRO, C.I. n° 1664479-SSP/PA, CIC/MF n° 210.403.972-04, e sua esposa MARIA ALVES DE LANA, C.I. n° 1489601, CIC/MF n° 269.342.722-34. PROCESSO(S) N°: 93.5013-3

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 10(diez) dias, pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em Juízo no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado, na forma do art. 3° § 2° da Lei 5.741/71, para garantir a Ação de Execução Hipotecária, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra os executados acima mencionados.

VALOR ORIGINÁRIO DA DÍVIDA: CRS-45.940,35.

NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 26 de fevereiro de 1995.

HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal da 3ª Vara em exercício

(Fat. n° 734, Reg. n° 734, Dia: 15/03/96)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/96

Table with columns: CLASSES, Sentenças Tipo 1, Sentenças Tipo 2, Sentenças Tipo 3, TOTAL. Rows include classes 1300, 2300, 2100, 9200, 11100, 14000 and a TOTAL row.

Raimunda das Graças Matos Martins Diretora de Secretaria da 3ª Vara

Rubens Rollo D'Oliveira Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.259)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal Substituto: HIND GHASSAN KAYATH Diretora de Secretaria: Laurimar dos Santos Rodrigues BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996

Table with columns: CLASSES, SENTENÇA (TIPO I, TIPO II, TIPO III), TOTAL. Rows include categories like AÇÕES CIVIS, EXECUÇÕES REAIS, EXECUÇÕES DIVERSAS, etc.

Laurimar dos Santos Rodrigues Diretora de Secretaria

HIND GHASSAN KAYATH Juiz Federal Subst. de 5ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Daniel Paes Ribeiro (em exercício) DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 22/02/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS: CLASSE 1300 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. n° 95.6682-3 AUTOR: JOSÉ RIBAMAR CARVALHO DA COSTA Adv.: Dr. Nair Ferreira Lima Réu: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando suas finalidades.

Pág. 6 - CADERNO 1

CLASSE 1400 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. n.º 94.5745-8
 Autor: JOSÉ ALFREDO LAMEGO GONÇALVES e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Intime-se os Autores JOSÉ ALFREDO LAMEGO GONÇALVES e RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES para constituir novo patrono nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

CLASSE 1500 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n.º 95.591-3
 Autor: CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO e outro
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv.: Dras. Maria Cecília Hermes Rodrigues e Tatiana Seligmann, respectivamente.
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Defiro o pedido de fls. 99/101.

Proc. n.º 95.1491-2
 Autor: SINTHOSP - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remeta-se ao E. TRF da 1ª Região.

Proc. n.º 95.1654-0
 Autor: DILCE FERREIRA BRITO e outros
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Recebo a petição de fls. 101/104 como Agravo de Instrumento. Desentranhe-se a peça acima referida e remeta-se à Distribuição para a devida autuação.

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO

Proc. n.º 95.922-6
 Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Excd.: JOÃO BATISTA CORREA JÚNIOR
 DESPACHO: 1. Indefero o pedido de fls. 13/16, por falta de amparo legal. 2. Relativamente ao pedido de bloqueio de numerário na conta indicada, é ele inócuo, vez que se trata da mesma conta do cheque devolvido por insuficiência de fundos. 3. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n.º 90.2156-1
 Autor: ROBERTO ALVES
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
 DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 61/62 por falta de amparo legal.

Proc. n.º 90.2309-2
 Autor: ANTONIO DA SILVA CORREA e outros
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Drs. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Vista ao INSS para se manifestar sobre a petição de fls. 572. Defiro o pedido de fls. 574. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados pelo réu, em nome dos autores elencados na petição de fls. 567.

Proc. n.º 91.70-1
 Autor: WALTER FERREIRA DE AMORIM
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 62/63 por falta de amparo legal.

Proc. n.º 92.787-2
 Autor: RAIMUNDA DIAS GUIMARÃES
 Adv.: Dra. Ana Raimunda Ferreira Araujo
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO: Instrua o autor-exequente o pedido de execução de sentença com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, de acordo com o art. 604 do CPC.

CLASSE 5101 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n.º 92.2599-4
 Reqte.: CHILDERICO JOSÉ FERNANDES e outro
 Adv.: Dra. Maria da Conceição Fernandes
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 147, de reformulação de laudo pericial, visto que o exame de mérito do seu conteúdo será feito na sentença. Defiro a complementação dos honorários da Perita, no valor indicado às fls. 123, tendo em vista a complexidade do trabalho realizado, evidenciada no laudo de fls. 98/115, complementado às fls. 124/144. Intime-se a CEF para depositar o valor arbitrado.

CLASSE 5110 - DESAPROPRIAÇÃO

Proc. n.º 94.6197-8
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 Expdo.: GAGIGU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. José Carlos Dias Neto
 DESPACHO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o órgão expropriante efetuar o depósito do valor referente aos honorários do perito.

CLASSE 9108 - ATENTADO

Proc. n.º 00.19192-2
 Autor: VALDEMAR HANNEMANN e outros
 Adv.: Drs. Raimundo Nonato de Oliveira Neri,
 João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Raimundo Nonato Soares Holanda e Adão Paes da Silva, respectivamente.
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Intime-se o Ministério Público Federal para se manifestar nos autos, haja vista o disposto no art. 129, V da CF/88. Após, voltem-me conclusos.

CLASSE 9200 - INOMINADAS

Proc. n.º 94.4475-5
 Reqte.: SANDRA LÚCIA BASTOS RODRIGUES e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Vista aos autores para requerer o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que se não houver provocação devem os mesmos ser arquivados.

Proc. n.º 94.5746-6
 Reqte.: CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Defiro o pedido de fls. 70/72.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n.º 95.7240-8
 Embgte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Embgdo.: ARMINO MARQUES LEÃO
 Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
 DESPACHO: Recebo os Embargos com efeito suspensivo. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo legal.

Proc. n.º 96.1430-2 e 96.1433-7
 Embgte.: ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Adv.: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto e Célia Silva
 Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: 1. Intime-se o Embargante para efetivar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. 2. Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Marabá.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. n.º 93.4538-5
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: GEREMIAS ANTONIO BARRAS GOMES
 Adv.: Dr. Edir de Sousa Briglia
 DESPACHO: 1. Tendo em vista o contido na 3ª certidão de fls. 84 verso, considero ocorrida a desistência tácita da oitiva da testemunha JAIR JOSÉ DE FÁRIA, arrolada pela defesa. 2. Cumpra-se o disposto no art. 499 do C.P.P. 3. Publique-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n.º 93.603-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Indcdo.: Pedido de arquivamento de inquérito policial.
 DESPACHO: Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial n.º 257/94-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

CLASSE 10100 - INCIDENTE PROCESSUAL DIVERSO

Proc. n.º 95.1545-5
 Impgte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 Impgdo.: EXPORTADORA PERACCHI LTDA
 Adv.: Dr. Aldebaro C. M. Klautau Filho
 DECISÃO: Vistos etc. Acorde o Impugnado com as alegações, aliás procedentes, do Impugnante, fixo o valor da causa, para todos os efeitos legais, em R\$-165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Intime-se o Impugnado para complementar as custas, no prazo legal, calculadas no valor de R\$ 177,73 (cento e setenta e sete reais e setenta e três centavos). Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º 95.5556-2
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Rui Barbosa Garcia
 Excd.: CARLOS ANTUNES DA SILVA
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÕES/OUTRAS

Proc. n.º 93.1128-6
 Exqte.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos
 Excd.: CIMAL COMÉRCIO INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

EM TEMPO:

RESERVA DO DIA 18/12/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1100 - ORDINÁRIA

Proc. n.º 94.807-4
 Reqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Dra. Diana Wanderley de Souza
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 60.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n.º 95.6460-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Indcdo.: JOSÉ CARLOS SANTOS MARTINS
 DESPACHO: Vistos etc... Preferível, pois, acolher o parecer do MPF e determinar o arquivamento dos autos, evitando-se congestionamento do Judiciário com pequenas causas. Arquive-se, pois, este procedimento. Intime-se o Parquet. Oficie-se ao DPF.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

Procs. n.ºs 92.2364-9 e 93.4888-0
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
 Excds.: SERRUYA COMÉRCIO LTDA e BELÉM PÊSCA S/A, respectivamente.
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC, e, determino a remessa destes autos ao arquivo provisório. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Procs. n.ºs 93.1251-7, 94.0129-4, 94.0889-9, 95.4035-2, 95.4550-8.
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
 Excds.: TRANSBCAMPOS LTDA, CLARA SILVA SANTOS, KOZO NODA, SEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e MADEIRAS CACIQUE LTDA, respectivamente.
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Após, archive-se.

CLASSE 3200 - EXECUÇÕES/INSS

Proc. n.º 00.28102-6
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 Excd.: MILLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC, e, determino a remessa destes autos ao arquivo provisório. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÕES/OUTRAS

Procs. n.ºs 92.2797-0 e 93.3378-6
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
 Excd.: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL e NALDYR DE JESUS SANTIAGO DE SOUZA JÚNIOR, respectivamente.
 SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC, e, determino a remessa destes autos ao arquivo provisório. Publique, Registre-se, Intime-se. (G.Reg.070)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 24/96

EXPEDIENTE DO DIA 08.02.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5104 - POSSESSÓRIA

Proc.: 96.208-8
 Autor: PAULO BOULHOSA TAVARES
 Adv.: Oswaldo P. Tavares Jr.
 Réu: JOAQUIM NORONHA MENDES
 DESPACHO: Vista a União para dizer se têm interesse na causa. Em caso negativo, voltar conclusos para suscitar conflito negativo de competência.

CLASSE 9106 - AÇÃO CAUTELAR

Proc.: 00.37219-6
 Reqte.: ANTÔNIO SERGIO NOGUEIRA PASSOS e OUTROS.
 Adv.: Gildo C. Ferraz
 Réu: INCRA
 Adv.: Edmilson Dantas e Outros.
 DESPACHO: Encaminhe-se este volume à Distribuição para redistribuir, em apenso ao proc. n.º 00.36185-2.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc.: 95.6704-8
 Impete.: RADIOLOGICA EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA.
 Adv.: Daniel Coelho de Souza.
 Impdo.: INSPEÇÃO DA ALFANDEGA NO PORTO DE BELÉM.

SENTENÇA: ...Deste modo, ..., acato a posição ministerial, para DENEGAR A SEGURANÇA, face a ausência de direito líquido e certo. Custas pela Impetrante. Sem Hon. Advocaticios (...). P. R. I.

CLASSE 13107 - CRIME FUNCIONAL

Proc.: 00.29140-4
 Autor: M.P.F.
 Rep.: Paulo Meira.
 Reu: ADÃO GOMES DA ROCHA
 Adv.: Hermógenes Souza
 SENTENÇA: ...JULGO, pois IMPROCEDENTE A DENÚNCIA... para absolver ...ADÃO GOMES DA ROCHA, por força do art. 386, VI do CPP. P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 25/96

EXPEDIENTE DO DIA 09.02.96

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE I: AÇÃO ORDINÁRIA

Proc.: 96.1244-0
 Autor: VIAÇÃO GUAJARA LTDA.
 Adv.: Daniel Coelho de Souza.
 Reu.: INSS
 DECISÃO: ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se a Ré.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc.: 96.1279-2
 Impete.: AGOSTINHO SERGIO SMITH MESQUITA E OUTROS.
 Adv.: Claudio Monteiro Gonçalves.
 Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA - ETPFA.
 DECISÃO: ...Deste modo, INDEFIRO a medida liminar, porque todos os impetrantes usufruíram suas férias em janeiro/96. Notifique-se a autoridade coatora. Apos, vistas ao MPF. P. I.

Proc.: 96.1283-0
 Impete.: ANA MARIA HATCHWELL DE ALMEIDA E OUTROS.
 Adv.: Claudio Monteiro Gonçalves.
 Impdo.: IDÊNTICO AO ANTERIOR.

DECISÃO: ...Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para os impetrantes que ainda não fruíram o gozo de suas férias, ..., desde que tenham requerido tempestivamente a conversão do abono pecuniário e incluídos em escala de férias na data da publicação da MP n. 1195/95, cabendo a autoridade coatora verificar caso a caso. Notifique-se a autoridade coatora. Apos, vista ao MPF. P. I. Oficie-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 26/96

EXPEDIENTE DO DIA 12.02.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 15600 - INQUÉRITO

Proc.: 95.8687-5
 Autor: MPF
 Rep.: José Potiguar.
 Indco.: APURAR VENDA DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR P/ PARTE CELULAR HUM LTDA. S/ RECOLHIMENTO DO ICMS.

DESPACHO: ...Acato a posição do Órgão Ministerial e reconheço a incompetência desta Justiça Federal, determinando a remessa destes autos a Justiça Estadual para os fins devidos. P. I.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE I: AÇÕES ORDINÁRIAS

Proc.: 93.3435-9
 Autor: LILIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Adv.: Francisco Mileo
 Reu.: CEF
 Adv.: Graciane da Mota Costa.
 DECISÃO: Retornem os autos à Secretaria para que seja intimada a Autora a requerer a citação da UNIÃO FEDERAL, no prazo de cinco dias, como litisconsorte passiva necessária, dada a sua qualidade de sucessora do extinto BNH, através do CMN, como órgão normativo do SFH, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGO A EXECUÇÃO

Proc.: 95.6555-0
 Embte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Antônio J. de Mattos Neto.
 Embdo.: ZILAH MARJA CALLADO FADUL
 Adv.: Djalma Chaves.
 DESPACHO: Ao Cálculo para exame dos valores relativos aos juros de mora, pelo que baixo os autos em diligência. Intimem-se.

Proc.: 95.6872-9
 Embte.: CEF
 Adv.: Melina R. Carneiro e outros.
 Embdo.: OSVALDO NAZARE PARAGUASSU
 Adv.: Lúcio Vespaziano de Amaral.

DESPACHO: Baixem os autos à Secretaria para que sejam remetidos ao Contador do Juízo, com o fim de que se manifeste-se sobre os cálculos. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 27/96

EXPEDIENTE DO DIA 13.02.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc.: 93.3297-6
 Exqte.: CEF
 Adv.: Liana C. M. Coelho.
 Exco.: BENEDITO CLAUDIO DA SILVA E OUTRO
 DESPACHO: A petição de fls. 41 será apreciada em outra oportunidade. Intime-se o Executado por Edital, da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da presente execução.

Proc.: 94.3416-4
 Exqte.: CEF
 Adv.: Maria C. H. Rodrigues.
 Exco.: STELF'S ENGENHARIA LTDA. e OUTROS.
 DESPACHO: Proceda-se a penhora sobre os bens indicados pelo Exquente às fls. 28/29.

Proc.: 96.107-3
 Exqte.: CEF
 Adv.: Graciane da Mota Costa
 Exco.: JOSE FERNANDO DA SILVA NETO.
 DESPACHO: C I T E - S E.

Proc.: 96.1228-8
 Exqte.: CEF
 Adv.: Beatriz Engelmann
 Exco.: PAULO SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO
 DESPACHO: C I T E - S E.

A Exmª. Srª. Juíza Federal proferiu o despacho:

- Diga o Exequente.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc.: 00.11099-0
 Exqte.: CEF
 Adv.: Fátima Gobitsch
 Exco.: JOSE CARDOSO DOS SANTOS e outros

Proc.: 94.430-3
 Exqte.: CEF
 Adv.: Maria E. O. Franco
 Exco.: JORGE ANANIAS JUNIOR.

Proc.: 94.828-7
 Exqte.: CEF
 Adv.: Liana C. M. Coelho.
 Exco.: ORIVAN MATOS DOS SANTOS.

Proc.: 94.1121-0
 Exqte.: CEF
 Adv.: Maria E. O. Franco.
 Exco.: AUGUSTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Proc.: 95.923-4
 Exqte.: EBCT
 Adv.: Paulo M. S. Cardoso.
 Exco.: ALAOR DA COSTA LOBO.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL

Proc.: 95.3142-6
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Francisco J. A. Guimarães.
 Exco.: CASA DAS FECHADURAS LTDA.
 SENTENÇA: Vistos etc. A importância cobrada ... foi devidamente paga na via administrativa ... em razão do que, ..., JULGO EXTINTA a presente ação.
 Custas Processuais, ..., são inferiores a 60 UFIR, pelo que ... determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. P. R. I.

Proc.: 95.4176-6
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: José Ribamar Lobão Malta.
 Exco.: LAMINORT IND. E COM. DE LÂMINAS S/A
 SENTENÇA: ... Pelo pagamento ... na via administrativa, ..., JULGO EXTINTA a presente ação. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. P. R. I.

A Exmª. Srª. Juíza Federal proferiu a Sentença:

Vistos etc.
 HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência apresentada, declarando EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, ... Sem Custas Judiciais. Transita da em julgado a presente decisão arquivem-se observadas as cautelas legais. P. R. I.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc.: 95.3676-2
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Rui Barbosa Garcia.
 Exco.: R. SERGIO DE BRITO.

Proc.: 95.7942-9
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Rui Barbosa Garcia.
 Exco.: LABORATORIO VERAS P. GARCIA VERA ME

Proc.: 95.8260-8
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Rui Barbosa Garcia.
 Exco.: BRITO LUCIANO LTDA.

Proc.: 96.332-7
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: IDÊNTICO AO ANTERIOR.
 Exco.: MASUL IND. COM. EXP. DE MADEIRAS

CLASSE 4200 - EXECUÇÕES DIVERSAS

Proc.: 95.6616-5
 Exqte.: EBCT
 Adv.: Paulo M. Sales Cardoso.
 Exco.: WALMIR L. NOGUEIRA.
 SENTENÇA: ...Pelo pagamento ..., na via administrativa, ..., JULGO EXTINTA a presente ação e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 5101 - CONSIGNATÓRIA

Proc.: 94.6261-3
 Reqte.: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
 Adv.: FLORIANO BARBOSA
 Reqd.: CEF
 Adv.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS.
 SENTENÇA: ..., assim HOMOLOGO por sentença a transição de fls. 234/235, ..., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGANDO EXTINTO o presente feito, ...Custas e hon. adv. conforme acordado. P. R. I. (G.Reg.559)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA
 (Prazo de Vinte Dias)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 11 de abril de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCM-159/92, em que são partes, FRANCISCO JOSÉ SALES MOREIRA, exequente, e NORTOP - TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... 01 (UM) APARTAMENTO Nº 603, LOCALIZADO NO 62 PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "JOSUÉ FREIRE", SITUADO NA TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, Nº 2243, ESQUINA COM A RUA TIMBRAS, NESTA CIDADE, E A CORRESPONDENTE FRACÇÃO IDEAL DE 4,166% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FOREIRO A CODEM, ANTES A PMB), ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, QUE CONFINA À DIREITA COM A CITADA RUA TIMBRAS, E À ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 2253, APARTAMENTO ESSE COM 63,50M2 DE ÁREA PRIVATIVA, 16,74 M2 DE ÁREA COMUM E 80,24 M2 DE ÁREA TOTAL, COM DIREITO A UMA VAGA DE GARAGEM, POSSUINDO AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: 1º NÍVEL - SALA DE ESTAR/JANTAR COM SACADA, LAVABO, COPA-COZINHA, BANHEIRO DE SERVIÇO E ESCADA INTERNA; 2º NÍVEL - DORMITÓRIOS E SALA DE BANHO ÍNTIMOS; CADASTRO MUNICIPAL: INSCRIÇÃO Nº 15/04/0131/023-92 (IPTU-PMB); PROPRIETÁRIO: PAULO SERGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO LIVRO Nº 2-CA, FOLHA 11, MATRÍCULA Nº 23711, DE 11.08.1993, NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DESTA CIDADE, CONFORME FOTOCÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO REFERIDO CARTÓRIO, INCLUSA NESTES AUTOS, ÀS FLs. 278..."

- AVALIAÇÃO:.....R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).....

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1996. Eu, (Maria de Nazare P. Machado) Oficial de Justiça Avaliadora, digitei e eu... (MARCOS FRANCA LUIZ), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
 Juíza do Trabalho
 (G.Reg.518)

Biblioteca "Arthur Viana"

EDITAL DE PRACA
(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 08 de abril de 1996, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCY-1360/91, em que são partes, S. TRAB. EMP. TELECOM. OPER. MESAS TELEF. ESTADO DO PARÁ - SINTELPA, exequente, e ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS ABAIXO REFERIDOS. BEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AGES ORDINÁRIAS INERENTES AOS TERMINAIS DIGITOS: 224-4090, 224-4089, 224-4700, 224-4422, 224-4365, 224-4859, 224-4292, 224-9834, 224-4743, 224-4499, 245-0200 (ANTIGO 235-2443), 245-1838 (ANTIGO 235-2765) E 245-1427 (ANTIGO 235-0237)..."

- AVALIAÇÃO: COTACÃO DO DIA DA REALIZAÇÃO DE SUA PRACA

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de fevereiro de 1996. Eu, *[assinatura]* (Maria de Nazaré P. Machado) Oficial de Justiça Avaliadora, digitei. E eu, *[assinatura]* (Marcos Franca Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

[assinatura]
MÁRIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho
(G.Reg.527)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRACA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 013/96.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 10.04.96, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº. 7A-JCY-784/95, entre partes: HILTON CAIA MACHADO, exequente e PANIFICADORA SANTA ROSA R F DAS NEVES LTDA., executada, bens esses a seguir descritos:

01 (UMA) MÁQUINA REGISTRADORA, MARCA SAMSUNG-DATAREGIS, MODELO DT-220, Nº DE SÉRIE-1-930301, NA COR PRETA/CREME, 110-220 VOLTS, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS), NO ESTADO.

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL, MARCA PROSDOCIMO, S/Nº DE SÉRIE, NAS CORES MARROM/BRANCO, COM 02 (DUAS) TAMPAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E TRES dias do mês de FEVEREIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu *[assinatura]* (Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente

(G.Reg.553)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 011/96

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a firma ITAIPUAM MONTAGENS S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº JCY-158/96, em que o reclamante LUIZ JORGE DE LIMA QUADROS, para comparecer a audiência que será realizada no dia 18.03.96 às 15:15 horas, na sede desta MM. Junta, à Travessa D. Pedro I, 750. Fica notificada também, que para a prova de suas alegações, poderá trazer no máximo, 03 (três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu Maria do Socorro Pessoa dos Santos, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Yonilda Joana Carvalho Messias, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCY de Belém
(G. Reg. nº 222)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 010/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 12/04/96, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorados nos autos do Processo nº. 10a.JCY-1335/95, que tem como partes RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, exequente e CORREA SERVIÇOS GERAIS LTDA., executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UMA MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 98, NR. 3440864, NO ESTADO R\$-60,00
VALOR DA AVALIAÇÃO

- DUAS CADEIRAS GIRATÓRIAS EM NAPA, COR PRETA, ENCOSTO BAIXO, NO ESTADO (R\$-30,00 CADA) R\$-60,00
VALOR DA AVALIAÇÃO

- UMA CADEIRA GIRATÓRIA EM NAPA, NA COR PRETA, ENCOSTO ALTO, NO ESTADO. R\$-50,00
VALOR DA AVALIAÇÃO

- UMA MÁQUINA DE ESCREVER ELETRICA, MARCA OLIVETTI TEKNE-4, COR CINZA, NO ESTADO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL. R\$-150,00
VALOR DA AVALIAÇÃO

- QUATRO CADEIRAS FIXAS, EM NAPA, COR PRETA, NO ESTADO (R\$-20,00 CADA) R\$-80,00
VALOR DA AVALIAÇÃO

- DUAS CADEIRAS GIRATÓRIAS, EM NAPA, COR PRETA, ENCOSTO BAIXO, NO ESTADO (R\$-30,00 CADA) R\$-60,00
VALOR DA AVALIAÇÃO

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]* Neuzi Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *[assinatura]*
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10ª JCY de Belém
(G.Reg.394)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 011/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 19/04/96, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorados nos autos do Processo nº. 10a.JCY-1386/95, que tem como partes LUIZ CARLOS SOUZA DE CARVALHO, exequente e RODOMAR LTDA., executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- DUAS BOMBAS INJETORAS, MARCA BOSCH, DE NÚMEROS 6161146 E 7477851, NO ESTADO (R\$-800,00 CADA) R\$-1.600,00
VALOR DA AVALIAÇÃO

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]* Neuzi Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *[assinatura]*
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente
da MM. 10ª JCY de Belém
(G.Reg.393)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 012/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 19/04/96, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorados nos autos do Processo nº. 10a.JCY-401/95, que tem como partes WALDIR FARIAS JUNIOR, exequente e CETENCO ENGENHARIA S/A, executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UMA USINA DE ASFALTO DRUM MIXER 40 TON/H, MARCA CIFALI, NR. DE SÉRIE 941031-DMC-Z, COR VERMELHA, COMPLETA, NO ESTADO. R\$-80.000,00
VALOR DA AVALIAÇÃO

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]* Neuzi Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *[assinatura]*
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente
da MM. 10ª JCY de Belém
(G.Reg.396)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 013/96

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que, no dia 19/04/96, às 15:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorados nos autos do Processo nº. 10a.JCY-126/95, que tem como partes ANTONIA GIRELENE DA SILVA FERREIRA, exequente e INDÚSTRIA E COMÉRCIO REBELO LTDA., executado, bem esse que segue abaixo discriminado:

- UMA BALANÇA, MARCA TOLEDO DO BRASIL, MODELO PRIX II, SÉRIE NR. 93365280-SU, ANO DE FABRICAÇÃO 93, CARGA MÁXIMA 15 KG, CONSUMO 10W (MJ INMETRO 6114493), COR BEGE, COM TAMPAS EM INOX, EM FUNCIONAMENTO. R\$-450,00
VALOR DA AVALIAÇÃO

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *[assinatura]* Neuzi Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *[assinatura]*
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente
da MM. 10ª JCY de Belém
(G.Reg.395)

Biblioteca Pública "Artur Pinheiro"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

337

CADERNO 2

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.172

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº 0283, de 11/03/96 - Mem. nº 019/96 - ASLIC Designar as servidoras IVANA DE BRITO BORDALO, Assistente Técnico, mat. nº 5049440-026, MARIVONE AMORIM VAZ, Datilógrafa, mat. 5206847-019 e LENITA MARY MONTEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, mat. nº 3244130-014. Nome do Presidente: IVANA DE BRITO BORDALO Motivo: Aquisição de Utensílios de Cozinha e Refeitório para esta Secretaria.

LICENÇA SAÚDE CP96/0024568-1

Portaria nº 0284, de 11/03/96 - Laudo Médico nº 0743/96 Nome do servidor: JOSILEIA AMORIM DA COSTA Matrícula nº 0103799-011 Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Divisão de Apoio Sócio-Profissional/DERH/DAD. Período: 07 a 16/02/96 - 10 (Dez) dias. CP96/0024567-3

Portaria nº 0285, de 11/03/96 - Laudo Médico nº 0690/96 Nome do servidor: MANOEL JOSÉ FERREIRA Matrícula nº 0048097-018 Cargo/Lotação: Agente Tributário da 9ª RF. Período: 01/02 a 31/03/96 - 60 (Sessenta) dias. CP96/0024521-1

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0286, de 11/03/96 - Processo nº 671/96 Nome do servidor: ANGELA DALILA SILVA NASCIMENTO Cargo/Lotação: Agente Tributário da 11ª RF. Local de remoção: 1ª RF. CP96/0024576-2

Portaria nº 0288, de 11/03/96 - Processo nº 894/96 Nome do servidor: LUIZ DOS SANTOS QUARESMA Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 3ª RF. Local de remoção: 6ª RF. CP96/0024648-3

Portaria nº 0297, de 12/03/96 - Processo nº 1392/96-9ª RF. Nome do servidor: MANOEL PEDRO DE FARIAS BRITO Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 9ª RF. Local de remoção: 6ª RF. CP96/0024566-5

Portaria nº 0298, de 12/03/96 - Req. datado de 08/01/96 Nome do servidor: ALBERTO JOSÉ LOPES LEAL Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 14ª RF. Local de remoção: 1ª RF. CP96/0024575-4

Portaria nº 0299, de 12/03/96 - Processo nº 1271/96 Nome do servidor: SIMONE CLAUDIA SOUZA BARROS Cargo/Lotação: Agente Tributário da Divisão de Cadastro/CIEF/DAIF. Local de remoção: 1ª RF. CP96/0024565-7

Portaria nº 0300, de 12/03/96 - Processo nº 1457/96 Nome do servidor: GUILHERME ALBERTO DOS SANTOS O'BRIEN Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 2ª RF. Local de remoção: 13ª RF. CP96/0024574-6

Portaria nº 0301, 12/03/96 - Processo nº 1483/96 Nome do servidor: DALMI AFONSO CASTELO MONTES Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 6ª RF. Local de remoção: 9ª RF. CP96/0024573-3

Portaria nº 0303, de 13/03/96 Nome do servidor: JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUJAU NETO Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 7ª RF. Local de remoção: 1ª RF. CP96/0024584-3

LICENÇA ESPECIAL CP96/0024584-3

Portaria nº 0287, de 11/03/96 - Processo nº 895/96 Nº de dias de licença: 180 (Cento e Oitenta) dias Nome do servidor: NAYDE CAMPOS DE MIRANDA Matrícula nº 0045366-017 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 3ª RF. Período: 01/06 a 27/11/96 Triênio referente: 20/04/78 a 20/04/81, de 20/04/81 a 20/04/84 e de 20/04/84 a 20/04/87. CP96/0024647-5

Portaria nº 0289, de 12/03/96 - Processo nº 1462/96 Nº de dias de licença: 30 (Trinta) dias Nome do servidor: ROSA DELVAIR QUEIROZ DE OLIVEIRA Matrícula nº 0006343-010 Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Controle de Contribuintes-Capital/DICAD/CIEF/DAIF. Período: 26/02 a 26/03/96 Triênio referente: 04/11/90 a 04/11/93 CP96/0024583-5

Portaria nº 0290, de 12/03/96 - Processo nº 1342/96 Nº de dias de licença: 60 (Sessenta) dias Nome do servidor: MARINA DE SOUZA OLIVEIRA Matrícula nº 5006848-010 Cargo/Lotação: Técnico da Divisão de Cadastro/CIEF/DAIF Período: 01/05 a 29/06/96 Triênio referente: 06/03/93 a 06/03/96 CP96/0024582-7

Portaria nº 0291, de 12/03/96 - Processo nº 1316/96 Nº de dias de licença: 180 (Cento e Oitenta) dias Nome do servidor: ROBERTO CARLOS SOUZA LEAL Matrícula nº 5085004-016 Cargo/Lotação: Motorista da 9ª RF.

Período: 15/03 a 10/09/96 Triênio referente: 16/03/77 a 16/03/80, de 04/05/89 a 04/05/92 e de 04/05/92 a 04/05/95. CP96/0024571-5

Portaria nº 0293, de 12/03/96 - Processo nº 1162/96 Nº de dias de licença: 90 (Noventa) dias Nome do servidor: JORGE MARIA DIAS MARTINS Matrícula nº 0050296-019 Cargo/Lotação: Motorista da 1ª RF. Período: 15/03 a 12/06/96 Triênio referente: 08/09/80 a 08/09/83 e de 08/09/83 a 08/09/86. SALÁRIO FAMILIA CP96/0024592-4

Portaria nº 0294, de 12/03/96 - Processo nº 1569/96 Nome do servidor: VANIA MARIA BASTOS DE SOUZA Matrícula nº 5149592-018 Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da Diretoria de Administração. Nº de dependente: 01 (um) CP96/0024570-8 Data: a partir do mês de Abril/96.

Portaria nº 0295, de 12/03/96 - Processo nº 1468/96 Nome do servidor: OLGA LEODÁDIA DE NAZARE LIMA Matrícula nº 5042321-023 Cargo/Lotação: Técnico da Divisão de Controle de Documentos Fiscais/CIEF/DAIF. Nº de dependente: 01 (um) CP96/0024598-3 Data: a partir do mês de Abril/96.

Portaria nº 0296, de 12/03/96 - Processo nº 1209/96 Nome do servidor: MISAEL BARROSO SALDANHA Matrícula nº 5607957-018 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI. Nº de dependente: 01 (um) CP96/0024599-1 Data: a partir do mês de Abril/96.

(Fat. nº 761, Reg. nº 761, Dia: 15/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

PARTES: Secretariade Estado de Obras Públicas/José dos Santos Souza

EMPENHO Nº 600246 DATA: R\$-5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) OBJETO: Reforma parcial do prédio onde funciona o antigo DETRAN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-03.07.025-1054-4110-11100 VIGÊNCIA: 15 dias. CP96/0024645-7

AUTORIZAÇÃO DE VIGÊNCIA

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 93, DE 06.03.96 NOMES: Lindolpho José Campos Soares - Matr. 5721431-012 CARGO: Coord. de Obras José Bernardo Macedo Pinho - Matr. 0005643-015 CARGO: Diretor Técnico Francisco Tadeu Ribeiro Pinto - Matr. 5533147-013 CARGO: Engº Civil Dogivaldo Alves dos Santos - Matr. 0005347-014 CARGO: Motorista

LOCAL: Santa Izabel do Pará/Americano CP96/0024633-4 PERÍODO: 07.03.96 a 08.03.96

PORTARIA Nº 94, DE 07.03.96 NOME: Jorge dos Santos Filgueiras - Matr. 0103349-018 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Ponta de Pedras CP96/0024640-8 PERÍODO: 07.03.96 a 10.03.96

PORTARIA Nº 96, DE 08.03.96 NOME: Antonio Laércio Vasques Benassuly - Matr. 5319072-013 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Marapanim CP96/0024638-6 PERÍODO: 11.03.96 a 12.03.96

PORTARIA Nº 97, DE 11.03.96 NOME: José Augusto Soares Affonso - Matr. 5693748-012 CARGO: Secretário de Estado

LOCAL: Santarém e Itaituba CP96/0024632-7 PERÍODO: 12.03.96 a 18.03.96

PORTARIA Nº 98, DE 11.03.96 NOMES: Paulo Augusto Telles Lins - Matr. 5533198-011 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Conceição do Araguaia/Redenção/Sant.do Araguaia/Vila Floresta/Santa Maria das Barreiras. CP96/0024631-9 PERÍODO: 12.03.96 a 24.03.96

PORTARIA Nº 101, DE 12.03.96 NOMES: Jorge dos Santos Filgueiras - Matr. 0103349-018 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Cataraí/Capanema/Ourém/Capitão Poço/Peixe-Boi CP96/0024644-7 PERÍODO: 13.03.96 a 17.03.96

PORTARIA Nº 102, DE 12.03.96 NOME: Adauto Cerqueira Santos Filho - Matr. 5533163-108 CARGO: Engº Civil

LOCAL: PAU D'ARCO/RIO MARIA/XINGUARA/OURILÂNDIA/TUCUMÁ E SÃO FELIX DO XINGU CP96/0024653-5

PERÍODO: 13.03.96 a 25.03.96 PORTARIA Nº 103, DE 12.03.96

NOME: Francisco Tadeu Ribeiro Pinto - Matr. 5533147-012 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Santa Izabel do Pará/Americano CP96/0024655-4 PERÍODO: 11.03.96 a 12.03.96

PORTARIA Nº 105, DE 12.03.96 NOMES: Dionísio Bentes R. do Couto Júnior - Matr. 0006320-029 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Irituia/Aurora do Pará CP96/0024653-7 PERÍODO: 13.03.96 a 16.03.96

PORTARIA Nº 106, DE 12.03.96 NOMES: Edinaldo de Melo Maia - Matr. 0005380-019 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Lucival Corrêa da Silva - matr. 2017628 -020 CARGO: Motorista

LOCAL: Colares/Stº Antonio do Tauá/Santa Izabel do Pará/Vigia PERÍODO: 13.03.96 a 16.03.96 CP96/0024637-4

PORTARIA Nº 107, DE 13.03.96 NOME: Juarez Botelho da Costa - matr. 0006738-017 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Baão/Cameté/Moirabá/Limoeiro do Ajuru/Maiuatá/Ig.Miri Acará e Abaetetuba. CP96/0024654-5

PERÍODO: 15.03.96 a 26.03.96 PORTARIA Nº 108, DE 13.03.96

NOME: Marco Alberto de Luca - Matr. 0006025-015 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Xinguara/Rio Maria CP96/0024635-5 PERÍODO: 08.03.96 a 10.03.96

PORTARIA Nº 109, DE 13.03.96 NOME: Carlos Alberto Silva Tavares - Matr. 0005831-016 CARGO: Aux. Técnico

LOCAL: Conceição do Araguaia/Santana do Araguaia/Floresta Santa Maria das Barreiras. CP96/0024636-6

PERÍODO: 12.03.96 a 16.03.96 PORTARIA Nº 110, DE 13.03.96

NOME: Antonio Laércio Vasques Benassuly - Matr. 5319072-013 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Igarapé-Açu/Nova Timboteua/Curuçá CP96/0024552-7 PERÍODO: 13.03.96 a 16.03.96

PORTARIA Nº 111, DE 13.03.96 NOME: Paulo Francinete Marques - matr. 0005561-014 CARGO: Engº Civil

LOCAL: Ananindeua/Benevides/Benfica/Muririm CP96/0026281-0 PERÍODO: 13.03.96 a 16.03.96

FÉRIAS

PORTARIA Nº 95, DE 08.03.96 Nºs DE DIAS: 30 NOME: Augusto César Araújo Monteiro - Matr. 0005241-017 CARGO: Aux. de Engº - exercício: 1995-PERÍODO DE GOZO: 08.04.96 a 07.05.96 Marli Silva de Oliveira - Matr. 0006050-018 CARGO: Datilógrafo - Exercício: 1995-PERÍODO DE GOZO: 01.04.96 a 30.04.96 Paulo Elias Dias Rodrigues - Matr. 5234794-015 CARGO: Motorista - Exercício: 1996-PERÍODO DE GOZO: 08.04.96 a 07.05.96 Rosemiro da Luz Gonçalves - Matr. 0006351-011 CARGO: Agente de Portaria - Exercício: 1996-PERÍODO DE GOZO: 01.04.96 a 30.04.96 Silvia Marília Costa Bonfim - Matr. 0006432-011 CARGO: Engº Civil - Exercício: 1996 -PERÍODO DE GOZO: 08.04.96 a 07.05.96 Suely Collyer Santos - Matr. 5618177-015 CARGO: CH. DA DOC - Exercício: 1996 - PERÍODO DE GOZO: 08.04.96 a 07.05.96 CP96/0024670-0

(Fat. nº 752, Reg. nº 752, Dia: 15/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE MARÇO DE 1996 A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO: A NECESSIDADE DE INSTITUIR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIOS COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO LOCAL; A NECESSIDADE DE DEFINIR O FLUXO PARA ENCAMINHAMENTO DE PLEITOS MUNICIPAIS QUE TRATAM DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO; E QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE É A INSTÂNCIA PERMANENTE DELIBERATIVA, ATUANDO NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E NO CONTROLE DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE;

RESOLVE DETERMINAR: 1. QUE OS PLEITOS MUNICIPAIS QUE SE REFERIAM À OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESTEJAM REFERENDADOS PELA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS.

Pág. 2 - CADERNO 2

2. QUE OS REFERIDOS PLEITOS MUNICIPAIS SEJAM SUBMETIDOS, PRELIMINARMENTE, AO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

3. QUE, APÓS APROVAÇÃO, OS REFERIDOS PLEITOS, ANEXADA A CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DE REUNIÃO EM CUJO PLEITO FOI APROVADO, SEJAM ENCAMINHADOS À COMISSÃO, PARA DELIBERAÇÃO FINAL.

ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E CANCELA A DE Nº 25/95, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

BELÉM, 05 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANA SÁ
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
CP96/0024679-3

PORTARIA Nº 27 DE 14 DE MARÇO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO A DENÚNCIA APURADA POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEM NÚMERO, REFERENTE A DENÚNCIA ATRAVÉS DE MEMORANDO Nº 007/7 ST, DATADO DE 19.01.95, INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 179 DE 13.11.95, PUBLICADA NO D.O.E. DE 29.11.95, QUE FIGURA COMO INDICADO O SERVIDOR GILBERTO SOUZA FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE PORTARIA, MAT. Nº 0722979-11, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E TENDO EM VISTA O RELATÓRIO OPERCENDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE, BEM COMO, O PARECER PROFERIDO PELO SETOR JURÍDICO DESTA ÓRGÃO, O QUAL ACATA NA SUA INTEIREZA.

R E S O L V E:

1- APLICAR AO SERVIDOR GILBERTO SOUZA FERNANDES A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 20 (VINTE) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA NA BASE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SUA REMUNERAÇÃO PERMANECENDO O MESMO EM EXERCÍCIO NA FORMA DO ART. 189, PARÁGRAFO 3º, POR INFRINGÊNCIA AO ART. 178, XIV, TODOS DA LEI Nº 5.810 DE 24.02.95.

2- DETERMINAR AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESTA ÓRGÃO QUE PROCEDA LAVRATURA DA PUNICÃO NA FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR.

3- A SECRETARIA DO GABINETE PARA PROVIDENCIAR REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, A FIM DE PROPOR AÇÃO REGRESSIVA PELO SETOR JURÍDICO DESTA ÓRGÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 14 DE MARÇO DE 1996.

ELISA VIANA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP96/0024678-5

(Fat. nº 784, Reg. nº 784, Dia: 15/03/96)

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 1996.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO:

O EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM (SESPA), CONTRÁRIA AO PROCESSO DE DESABILITAÇÃO À GESTÃO SEMIPLENA DAQUELE MUNICÍPIO, CUJO TEOR É TRANSCRITO NA ÍNTEGRA POR ESTE INSTRUMENTO:

"A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ - CIB/PA, MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO E DESACORDO COM A DECISÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SAS/MS, QUE, CONTANDO COM A APROVAÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE-CIT, REVOGOU A PORTARIA DAQUELE MINISTÉRIO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM NOVEMBRO DE 1994, A QUAL CONSIDERAVA O MUNICÍPIO DE BELÉM NA FASE DE GESTÃO SEMIPLENA, PELO FATO DO MESMO TER CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA SUA HABILITAÇÃO.

OUTROSSIM, SOLICITA A CIT, EM GRAU DE RECURSO, QUE REVEJA A REFERIDA DECISÃO E MANTENHA O MUNICÍPIO EM CONDIÇÕES DE ASSUMIR A GESTÃO ANTERIOR AUTORIZADA, O QUE INÚMERAS VEZES TEM SIDO RATIFICADO POR ESTA CIB"

R E S O L V E:

APROVAR O DOCUMENTO SUPRA, APRESENTADO NA REUNIÃO DA CIB, NO DIA 06/03/96.

ELISA VIANA SÁ
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
CP96/0024671-6

(Fat. nº 785, Reg. nº 785, Dia: 15/03/96)

REF. ao OF. nº 1360/DAF/SESPA, 29.11.95.

E R R A T A

Onde se lê: Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de Novembro de 1995.

Leia-se: 01 de Dezembro de 1995.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 004/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade OF. 1360/DAF/SESPA.

PARTES: SESPA e Empresa Imifarma Produtos Farmacéuticos e Cosméticos S/A.

OBJETO: tem por objeto o fornecimento do medicamento ciclosporina A/em micro emulsão Sandimmun Neoral de 25 mg, 50 mg, 100 mg e solução oral de 100mg/ml, trimestral ou eventualmente se houver alguma necessidade emergencial.

VIGÊNCIA: 12 (meses), a partir de sua publicação no D.O.E.

VALOR R\$: 72.503,55 (trimestral)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101.13.75/4282.310 Elemento de Despesa 3120.00 Fonte 51.201

FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 11.03.96
ORDENADOR: Clarice Oliveira Magalhães Alves
CP96/0024690-7

(Fat. nº 763, Reg. nº 763, Dia: 15/03/96)

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/96.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA A TODOS OS HOSPITAIS PÚBLICOS E/OU UNIDADES CONTRATADAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ESTADO DO PARÁ, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ININTERRUPTAS PARA OS PACIENTES INTERNADOS EM ENFERMARIA, E PACIENTES SUBMETIDOS A PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS EM CARÁTER AMBULATORIAL EM OPTALMOLOGIA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CUJO VALOR ESTIMADO PARA ESTE EXERCÍCIO É DE R\$436.968,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS), ESTÃO ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20.101, E CORRERÃO A CONTRA DO PROGRAMA DE TRABALHO 13.75.428, ATIVIDADE: 2310, ELEMENTO DE DESPESA 3132.00, FONTE DE RECURSOS: 51.201.

VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E TERÁ DURAÇÃO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, ATÉ O PRAZO MÁXIMO PREVISTO NO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93.

FORO: FICA ELEITO PELAS PARTES O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR AS QUESTÕES ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

BELÉM, 06 DE MARÇO DE 1996

ELISA VIANA SÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE

***JOSÉ MARIANO DE MELO CAVALEIRO DE MACEDO**
PRESIDENTE DA COOPANEST-PA.
CP96/0024674-6
CONTRATADO

(Fat. nº 783, Reg. nº 783, Dia: 15/03/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0234/11.03.96 Cessar a contar de 30.11.95, os efeitos da Port. 2132/94, que designou SUELI DO SOCORRO DA SILVA, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/CS Liberdade. CP96/0024588-2

Port. 0295/06.03.96 Designar ANGELA MARIA VIDAL DE SOUZA, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-3, da UM Igarapé Aqu, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0024676-3

Port. 0296/06.03.96 Designar MARIA IZABEL DE JESUS, Biomedica, para responder pela Assistência DAS-2, da UM Maracanã, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP96/0024703-0

Port. 0298/06.03.96 Designar ELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Datilógrafo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização e Avaliação/109, no período de 15.01. a 14.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de licença prêmio. CP96/0024704-8

Port. 0299/06.03.96 Dispensar a pedido, a contar de 01.02.96, MARIA DE FATIMA COSTA BASTOS, Agente de Portaria, lotada na UM Acará, desta Secretaria de Saúde. CP96/0024712-9

Port. 0301/06.03.96 Designar NOEMIA DO SOCORRO ALVES DE SENA, Agente Administrativo, para responder pela Assistência DAS-1, do CS Americano, no período de 08.01. a 09.03.96, em substituição ao titular que se encontra participando da 4ª Etapa do Curso de Licenciatura Plena e Bacharelado em Ciências Sociais. CP96/0024720-0

Port. 0303/06.03.96 Dispensar para fins de regularização funcional, a contar de 07.04.75, ANTONIO SOARES DE CASTRO, Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária, desta Secretaria de Saúde. CP96/0024711-3

Port. 0317/11.03.96 Designar MILENA FARI DAMOUS CAS TANHO, Enfermeira, para responder pela Assessoria DAS-3, da Diretoria Técnica, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0024719-6

Port. 0321/11.03.96 Designar JOSÉ CALANDRINI DE AZEVEDO NETO, Médico, para responder pela Chefia DAS-3 da UM Xinguara, no período de 01.02. a 01.03.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP96/0024727-7

Port. 0322/11.03.96 Dispensar a pedido, a contar de 01.02.96, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, Agente Administrativo, lotada na Divisão de Operações Especiais/DDRA, desta Secretaria de Saúde. CP96/0024723-5

Port. 0325/12.03.96 Designar IERECE DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA, Técnico, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Treinamento/DRH, no período de 01. a 30.03.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0024702-1

Port. 0330/12.03.96 Designar LUZENIL QUARESMA DE CARVALHO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Recrutamento e Seleção/DCC/DRH, no período de 01. a 30.04.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0024735-8

Port. 0302/06.03.96 Remover a pedido, a contar de 02.02.96, MARLUCIA NICEAS BORGES DA SILVA, Odontólogo, do CS Bengui, para o CS Cremação, com 30 h. semanais. CP96/0024710-2

Port. 0328/12.03.96 Remover a pedido, a contar de 28.02.96, CANDIDO AMIR GAMA BRAGANÇA, Auxiliar de Informática, da UM Cachoeira do Arari, para o 7º CRS, com 40 h. semanais. CP96/0024718-8

Port. 0331/12.03.96 Remover por necessidade de serviços, a contar de 23.02.96, DJAIR DA MOTA ALVES, Agente Administrativo, do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, para o 1º CRS, com 30 h. semanais. CP96/0024726-4

Port. 0332/12.03.96 Remover a pedido, a contar de 04.03.96, EREUNITA FERREIRA DIAS, Técnico de Planejamento, da UM Maracanã, para a Divisão de Ações a Grupo Prioritários/DATS, com 40 h. semanais. CP96/0024736-6

Port. 0335/12.03.96 Remover por necessidade de serviços, a contar de 27.02.96, TANIA MARA DE OLIVEIRA E SILVA PEREIRA, Médico, do Departamento de Recursos Humanos, para a URE Materno Infantil e Adolescente, com 30 h. semanais.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANA SÁ e, MARINALDA PROENIO DE SANTANA, Médica, lotada no CS Benfica, de comum acordo resolvem distratar, a partir de 16.02.96 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.462/06.05 93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91. CP96/0024742-0

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANA SÁ e, LUIZ CARLOS CUENHA DE ARAÚJO, Médico, lotado na URE Reduto, de comum acordo resolvem distratar, a partir de 22.02.96 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.256/08.07.92 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91. CP96/0024734-0

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANA SÁ e, RENATA ILKA MOURA PEREIRA, Datilógrafo, lotada no CS Vila do Condado de comum acordo resolvem distratar a partir de 29.01.96, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.519/27.07.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91. CP96/0024743-9

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANA SÁ e, SUELI DO SOCORRO DA SILVA, Datilógrafo, lotada no CS Liberdade, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.12.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.214/08.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91. CP96/0024744-7

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo, R E S O L V E:

Rescindir, a partir de 02.01.96, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, ALDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES, Agente de Portaria, lotada no CS Juliana Seffer, publicado no DOE nº 27.213/07.05.92.

Rescindir, a partir de 01.11.95, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, MELQUIADES FERREIRA BASTOS, Auxiliar de Informática, lotado na Divisão de Material/DAS, publicado no DOE nº 27.267/23.07.92.

E R R A T A CP96/0024751-0

Port. 0292/04.03.96 Cessar a contar de 12.02.96, os efeitos da Port. 1248/95, que designou MIRIAN DO SOCORRO DE SOUZA CARVALHO, Agente de Portaria, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do Núcleo de Pesquisa/Gabinete.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.170/13.03.96. CP96/0024752-8

Port. 0285/04.03.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 08.02.96, MARIA NATALINA VERBICARIO SOARES, Psicólogo, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para o CS Aristides Lobo, com 40 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.170/13.03.96.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 14.03.96. in.

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH CP96/0024750-1

(Fat. nº 764, Reg. nº 764, Dia: 15/03/96)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 433/23.02.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, 3214907-019, Aux. Social, C.S/Cag tanhal, que lhe foi concedida através da Port. 1862/18.08.95, correspondente ao triênio de 18.05.84 a 18.05.87, no período de 01.03.96 a 30.03.96, 30 dias. CP96/0024749-9

Port. 434/24.02.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, 3214907-019, Aux. Social, C.S/Cag tanhal, correspondente ao triênio de 01.10.88 a 01.10.91, no período de 31.03.96 a 29.04.96, 30 dias. CP96/0024741-2

Port. 2258/03.10.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RUTH MARIA OLIVEIRA CARDOZO, 5105269-010, Enfermeira, H.R./J.B. Barret, correspondente ao triênio de 02.10.89 a 02.10.92, no período de 01.10.95 a 29.11.95, 60 dias. CP96/0024733-1

Port. 465/26.02.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora PEDRIANA LOPES DA SILVA E SOUZA, 0725730-013, Ag. Portaria, UE/A. J. Paulo II, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 02.03.96 a 30.04.96, 60 dias. CP96/0024725-0

Port. 443/26.02.96-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MANOEL MOREIRA CAMPOS, 2059509-023, Médico, 69 CRS, correspondente ao triênio de 01.04.82 a 01.04.85, no período de 06.12.95 a 03.02.96, 60 dias. CP96/0024717-0

Port. 445/26.02.96-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA GORETTI MENDES MARREIRO, 5095921-010, Ag. Administrativo, DVV, correspondente ao triênio de 31.07.89 a 31.07.92, no período de 01.02.96 a 01.03.96, 30 dias. CP96/0024709-9

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Port. 448/26.02.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora BENE TIDA DE OLIVEIRA VEIGA, 5176948-019, Ag. Saúde, U.R/P. Social que lhe foi concedida através da Port. 43/09.01.95, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.03.96 a 30.03.96, 30 dias. CP96/0024701-3

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 12.03.96

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

PORTARIA 576/14.03.96

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95,

RESOLUÇÃO

Conceder Salário Família aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Março/96.

- ALDA MARLENE BRITO CARDOSO 01 dep.
ANTÔNIO ALFREDO DA SILVA BARBOSA 01 "
ANA LUCIA BEZERRA DA SILVA 01 "
ANA SOFIA RESQUE GONCALVES 01 "
AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO 01 "
ANA CRISTINA MOURA DOS REIS 01 "
CLADIR RODRIGUES DOS SANTOS 01 "
CANDIDA ROBERTA COUTO VILANOVA 03 "
EMANUEL JORGE LAVAREDA AMARO 01 "
EULINA DE CARVALHO HENDERSON 01 "
EDENIRA DE JESUS SILVA 01 "
EULALIO MORAES ALCANTARA 01 "
ELVIRA LOPES RODRIGUES 01 "
GERONI WALENDORFF ASSUNÇÃO 01 "
GASPAR GOMES MACIEL 01 "
JOÃO DIAS GONÇALVES 01 "
JANETE DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA 01 "
LUCIGLEUMA NOBRE DOS SANTOS 02 "
MARIA DO PERPETUO SOCORRO CIRILO DORNELAS 01 "
MANOEL ROSA MACIEL 02 "
MARIA NONATA SILVA MATOS 01 "
MARLENE CUNHA DA COSTA 01 "
MARILENE TAVARES DE OLIVEIRA 01 "
MARGARIDA BRASIL DE ARAUJO 01 "
MANOEL GERALDO DA SILVA AMADOR 01 "
MARIA EMILIA DA ROCHA BARBOSA 01 "
ORIVALDO RAMOS SILVA 01 "
PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA 01 "
ROSA GARCIA PEREIRA 01 "
ROSILDA SOARES COUVEA 01 "
ROSA MISTICA DE SOUZA SANTA CRUZ 01 "
RUBENETE AURORA MORENA DA SILVA 02 "
TEREZINHA DE JESUS PIMENTEL NASCIMENTO 01 "
TANIA MARIANE MARREIROS BENONE 01 "
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS 01 "
WANIA MARIA FREITAS CORREA 02 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14 de Março de 1996.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

PORTARIA 575/14.03.96

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95,

RESOLUÇÃO

Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Março/96.

- ANA RITA NAZARETH LOBATO 10%
ANTÔNIO LUIS RODRIGUES DE ARAGÃO 10%
ANTÔNIO FERNANDO AMORIM CALANDRINI DE AZEVEDO 25%
ADELCY FELIX DE BARROS 20%
ANA NEVES LEANDRO 25%
ANA GORETTY GUEDES FEIO 30%
ANA LUCIA DA SILVA MARTINS 30%
ANA MARIA SANTOS RIBEIRO 30%
ANTÔNIO EDSON LIMA 15%
ARLENE MARIA DE MELO LOPES 10%
ANTÔNIA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA 10%
ANTÔNIO CARLOS NAZARE MONTEIRO 5%
BENEDITA MENDES DE CARVALHO 30%
BENDITO CORREA DO NASCIMENTO 30%
BELARMINO ALVES DE SOUZA 50%
CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS 20%
CLARA PACHECO DE OLIVEIRA 30%
CLEMENTE FERREIRA PINHEIRO 25%
CLAUDIONOR RODRIGUES PIMENTEL 30%
DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO 25%
DOMINGOS PINHEIRO SANTA BRIGIDA 45%
DELMIRA DO CARMO SANTOS LIMA 25%
DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS 35%
EUNICE FERREIRA GALVÃO 25%
EGINA SAMPAIO MATOS 25%
ENIETE RODRIGUES DA SILVA 25%
ELZA FAVACHO DOS REIS 30%
ELZA MARIA NASCIMENTO LIMA 15%
EUNICE DE CARVALHO CHAVES DE OLIVEIRA 35%
FRANCISCA FERREIRA GOMES 30%
FÉ SANTA BRIGIDA FERREIRA 20%
GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR 25%
IRANILDES MARIA DA PAIXÃO CARVALHO 25%
IVOCIR JORGE VASQUES SILVA 30%
JOSE NAZARENO FERNANDES PANTOJA 20%
JOSE MARIA BEZERRA 55%
JOSE OSMILDO ARAUJO LINHARES 25%
JOANA CATARINA VASCONCELOS LUCENA 40%
JOAQUIM NUNES CORREA 25%
JOSE MARIA CARVALHO D'OLIVEIRA 40%
JOÃO SANTOS DA CUNHA 50%
JOSE CARLOS MENDES BEZERRA 30%
JACIRA MARIA ATAIDE DE OLIVEIRA 50%
LEONOR RODRIGUES DA SILVA 25%
LINDALVA SARAIVA SARMENTO 25%
LUCIA MENEZES DA SILVA 20%
LUCIA MARIA DOS REIS SARMENTO 25%
LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO 40%
LOURMAR SANTOS DOS SANTOS 20%
MARIA CACILDA DUARTE DA SILVA 10%
MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAES 10%
MARIA DEUSA SERRÃO BARBOSA 10%
MARIA ELIZABETH AYRES B. DE OLIVEIRA 20%
MARIA JOSE FERREIRA MELO 30%
MARIA DO SOCORRO ROSA E SILVA 25%
MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA DA SILVA GOMES 20%
MARILENE GIL GAMA 25%
MARIA ALCINIRA DOS SANTOS COSTA 25%
MOACIR MUNIZ DA FONSECA 25%
MARIA ELEUTERIA MATOS MUNIZ 25%
MARIZA CORREA BRAGA 25%
MARIA ELIZABETH SANTOS CONSTANTE 25%
MARIA RIBIA GUMARÃES DRAGO 25%
MARIA DE NAZARE CARVALHO DE ALMEIDA 30%
MARIA DEOLINDA COUTINHO DE OLIVEIRA 40%
MARIA AURITUZA TEIXEIRA DA SILVA 30%
MARGARETH CONCEIÇÃO PINHEIRO DE ALMEIDA 30%
MARIA ERMITA DA SILVA RUI SECO 30%
MARIA DA PAZ ISAKSON DE PAULA 30%
MARIA NILZA OLIVEIRA RAMOS 20%
MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MORAES 05%
NORMA IRACEMA PEREIRA DE MIRANDA 25%
NOELIO PEREIRA RAIOL 35%
NILDES DA CUNHA GORDO E GORDO 35%
OSMAR LISBOA DO ROSARIO 30%
PAULO FERNANDO PIRES BASTOS 25%
PAULO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA 30%
RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS 50%
RAIMUNDO ALBERTO GOMES DA SILVA 20%
ROSANGELA QUEIROZ DA SILVA 25%
RENILDA ALENCAR DE LIMA 35%
ROSARIA MARIA NUNES LEAL 30%
ROSALINA DE JESUS ESPINDOLA 30%
ROSILDA DA SILVA SALDANHA 30%
ROSANGELA DA SILVA LIMA 20%
SANDRA SUELY RODRIGUES DOS SANTOS 20%
VERA CRISTINA DA ROCHA FREITAS 10%
VERA LUCIA PARENTE TAVARES 30%
WASTIR SAMPAIO DO CARMO 30%
WIGAN JOSE BARBOSA MACEDO 30%
WALTER RAMOS DE MEDEIROS 35%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14 de Março de 1996.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP96/0024630-0

(Fat. n° 765, Reg. n° 765, Dia: 15/03/96)

Portaria Nº 000216 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : KATIA MARIA WULPERT DA SILVA
CIC : 055.859.612-68
Cargo : FARMACÊUTICO
Lotacao: DIVISAO DE MATERIAL
Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 275,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: SAO PAULO
Objetivo : PARTICIPAR DO 1. SEMINARIO DE ATUALIZACAO EM ASSISTENCIA FARMACÊUTICA EM SAO PAULO. CP96/0024529-7

Portaria Nº 000217 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : ISRAEL CORREA PEREIRA
CIC : 115.940.712-68
Cargo : NUTRICIONISTA
Lotacao: GABINETE
Nº de Diárias : 6,5 Valor : R\$ 390,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO PARAQUEBAS

Objetivo : VISITAR TÉCNICA AOS MUNICIPIOS DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA E PARAQUEBAS. CP96/0024600-9

Portaria Nº 000218 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : PEDRO RIBEIRO ANAISSE
CIC : 194.227.302-78
Cargo : ECONOMISTA
Lotacao: GABINETE
Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 715,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: DISTRITO FEDERAL
Objetivo : PARTICIPAR DA REUNIAO DAS CTB'S. CP96/0024622-0

Portaria Nº 000219 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO BRAGA
CIC : 024.203.682-15
Cargo : MEDICO
Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
Nº de Diárias : 3,5 Valor : R\$ 175,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO PRAINHA
Objetivo : VIAJAR PARA O MUN. DE PRAINHA, AFIM DE RECEBER E VISITAR AS INSTALACOES DA U.S. DA SESP DAQUELE MUN., EM CONJ. COM DVS CP96/0024581-9

Portaria Nº 000220 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : CELIO FILOCRAO DO CARMO
CIC : 023.635.932-00
Cargo : MEDICO
Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
Nº de Diárias : 3,5 Valor : R\$ 175,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO PRAINHA
Objetivo : VIAJAR PARA O MUN. DE PRAINHA, AFIM DE RECEBER E VISITAR AS INSTALACOES DA U.S. DA SESP DAQUELE MUN., EM CONJ. COM DVS CP96/0024589-4

Portaria Nº 000221 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : IEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO
CIC : 181.686.982-15
Cargo : MEDICO
Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
Nº de Diárias : 3,5 Valor : R\$ 210,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SANTAREM
Destino: MUNICIPIO ALENQUER
Objetivo : VIAJAR PARA O MUN. DE ALENQUER AFIM DE EFETUAR VISTORIA NO HOSPITAL SANTA ROSA DE ALENQUER. CP96/0024564-9

Portaria Nº 000222 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : HELENA DO ROSARIO VIEIRA
CIC : 014.083.302-10
Cargo : MEDICO
Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
Nº de Diárias : 3,5 Valor : R\$ 175,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SANTAREM
Destino: MUNICIPIO ALENQUER
Objetivo : VIAJAR PARA O MUN. DE ALENQUER AFIM DE EFETUAR VISTORIA NO HOSPITAL SANTA ROSA DE ALENQUER. CP96/0024597-5

Portaria Nº 000223 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA
CIC : 128.226.392-72
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
Objetivo : TREINAMENTO NAS ACOES DO P.C.T. PARA A EQUIPE DA U.M. SALINOPOLIS. CP96/0024505-0

Portaria Nº 000224 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : ELIZABETH PAIVA PEREIRA ARAES
CIC : 082.830.012-72
Cargo : MEDICO
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
Objetivo : TREINAMENTO NAS ACOES DO P.C.T. PARA A EQUIPE DA U.M. SALINOPOLIS. CP96/0024635-8

Portaria Nº 000225 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : CREUZA DE ABBRU LIMA
CIC : 016.734.402-15
Cargo : SOCIOLOGO
Lotacao: DEPTO DE ACOES ESPECIAIS
Nº de Diárias : 3,5 Valor : R\$ 175,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO CANETA
Objetivo : PARTICIPAR DA REUNIAO DE ARTICULACAO DE IULGACAO EM PROL DO FORUM PERM. DE ACOES UNIF. A PAC ORT. DE DEFICIENCIAS". CP96/0024513-0

Portaria Nº 000226 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : MARIA DAS GRACA DO NASCIMENTO MELO
CIC : 028.969.742-53
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: QUINTA REGIAO DE SAUDE
Nº de Diárias : 1,5 Valor : R\$ 90,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
Destino: N. ESPERANCA DO PIRIA
Objetivo : ASSESSORAR A ORGANIZACAO DA 1. CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA. CP96/0024612-2

Portaria Nº 000227 de 12 de MARÇO de 1996
Nome : MARIA AUGUSTA REIS BARBTO
CIC : 029.979.242-00
Cargo : ENFERMEIRO
Lotacao: QUINTA REGIAO DE SAUDE
Nº de Diárias : 1,5 Valor : R\$ 90,00
Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
Origem : MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
Destino: N. ESPERANCA DO PIRIA
Objetivo : ASSESSORAR A ORGANIZACAO DA 1. CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA. CP96/0024614-9

Portaria Nº 000228 de 12 de MARÇO de 1996
 Nome : AURILIANO TOMAS DO NASCIMENTO
 CIC : 071.776.402-82
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: QUINTA REGIAO DE SAUDE
 Nº de Diárias : 1,5 Valor : R\$ 75,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
 Destino: N. ESPERANCA DO PIRIA
 Objetivo : ACOMPANHAR OS TECNICOS NA ASSESSORIA DA 1. CONFERENCIA MUNI-
 CIPAL DE SAUDE EM NOVA ESPERANCA DO PIRIA.

Portaria Nº 000229 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024637-6
 Nome : GRACINDA LIMA MAGALHAES
 CIC : 049.374.062-72
 Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
 Lotacao: DECIMO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO ALTAMIRA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : RESOLVENDO PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS DESTES 10.CRS JUNTO AO
 NIVEL CENTRAL/SBSPA/BELEM.

Portaria Nº 000230 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024615-7
 Nome : ISABEL DA GRACA NEGRAO DE LEMOS
 CIC : 044.586.212-20
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: SEXTA REGIAO DE SAUDE
 Nº de Diárias : 1,5 Valor : R\$ 90,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BARCARERA
 Destino: MUNICIPIO ABARETUBA
 Objetivo : AVERIGUACAO "IN LOCO" DA DENUNCIA FEITA, ATRAVES DO OF. S/M,
 EM 27/12/95, DO MUN. DE ABARETUBA. CP96/0024624-6

Portaria Nº 000231 de 12 de MARÇO de 1996
 Nome : FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
 CIC : 038.841.632-72
 Cargo : ADMINISTRADOR
 Lotacao: SEXTA REGIAO DE SAUDE
 Nº de Diárias : 1,5 Valor : R\$ 75,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BARCARERA
 Destino: MUNICIPIO ABARETUBA
 Objetivo : AVERIGUACAO "IN LOCO" DA DENUNCIA FEITA, ATRAVES DO OF. S/M,
 EM 27/12/95, DO MUN. DE ABARETUBA.

Portaria Nº 000232 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024523-8
 Nome : JORGE WILLIAMS CARVALHO OLIVEIRA
 CIC : 361.470.874-87
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: MUNICIPIO SALVATERRA
 Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 125,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO SALVATERRA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : TRANSPORTAR PACIENTE DE SALVATERRA PARA BELEM E TRANSPORTAR
 MEDICAMENTO DE BELEM PARA SALVATERRA.

Portaria Nº 000233 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024608-4
 Nome : BENEDITO SANTOS LOBO
 CIC : 062.083.552-49
 Cargo : TEC. NA AREA DE SAUDE POP.
 Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 15,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: SANTA IZABEL DO PARA
 Objetivo : PROCEDER COLETA DE AGUA PARA EXAME FISICO-QUIMICO E BACTERIO
 LOGICO, NO MUN. DE SANTA IZABEL DO PARA.

Portaria Nº 000234 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024616-5
 Nome : MICHEL DE SOUZA CORREA
 CIC : 489.253.572-91
 Cargo : AUXILIAR TECNICO
 Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 25,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO S. CANT. DE ODIVELAS
 Objetivo : PROCEDER COLETA DE AGUA PARA EXAME FISICO-QUIMICO E BACTERIO
 LOGICO, NO MUN. DE SAO CANTANO DE ODIVELAS.

Portaria Nº 000235 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024596-7
 Nome : RAIMUNDO NERI DA SILVA
 CIC : 237.803.712-00
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: SECAO DE TRANSPORTE
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO ALTAMIRA
 Objetivo : TRANSPORTAR EQUIPAMENTOS PARA AS USBS PERTENCENTES AO 10. CR
 S. CP96/0024572-0

Portaria Nº 000236 de 12 de MARÇO de 1996
 Nome : WILSON PEREIRA DE AZEVEDO
 CIC : 086.807.012-20
 Cargo : AGENTE DE ELETRICIDADE
 Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO S. SEBASTIAO B. VISTA
 Objetivo : CONserto NA MAQUINA DE LAVAR E CONserto NA REDE ELETRICA E H
 IDRAULICA NA USBS DE S. SEBASTIAO DA BOA VISTA.

Portaria Nº 000237 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024580-0
 Nome : WALDIR PEREIRA DE AZEVEDO
 CIC : 270.879.802-20
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO S. SEBASTIAO B. VISTA
 Objetivo : RECUPERACAO NA REDE ELETRICA E HIDRAULICA NA USBS DE S. SEBAS
 TIAO DA BOA VISTA.

Portaria Nº 000238 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024583-5
 Nome : MARIA DO SOCORRO LUCAS BANDEIRA
 CIC : 237.562.502-10
 Cargo : AUXILIAR DE ENGENHARIA
 Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL

Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 25,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
 Objetivo : PROCEDER COLETA DE AGUA NO MUN. DE SALINOPOLIS.

Portaria Nº 000239 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024571-1
 Nome : JOSE DE RIBAMAR PAREZI PEREIRA
 CIC : 005.851.732-49
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 25,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
 Objetivo : CONDUZIR TECNICO PARA PROCEDER COLETA DE AGUA NO MUNICIPIO
 DE SALINOPOLIS.

Portaria Nº 000240 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024579-7
 Nome : CLODOLDO SIQUEIRA MOREIRA
 CIC : 049.138.682-68
 Cargo : ENGENHEIRO
 Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
 Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 125,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO ABARETUBA
 Objetivo : PROCEDER VISITA TECNICA NA USBS DE ABARETUBA .. CP96/0024573-3

Portaria Nº 000241 de 12 de MARÇO de 1996
 Nome : OSWALDINA QUEIROZ DOS SANTOS
 CIC : 014.763.602-78
 Cargo : ASSISTENTE SOCIAL
 Lotacao: SEXTA REGIAO DE SAUDE
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BARCARERA
 Destino: MUNICIPIO IGARAPÉ MIRI
 Objetivo : REATIVACAO DA CADRIA DE FRIO-P.S. VILA MAJAUATA E TREINAMEN
 TO TECNICO SOBRE IMONIZACAO E DDA.

Portaria Nº 000242 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024535-0
 Nome : ROOSEVELT FERREIRA SOUZA
 CIC : 158.502.692-15
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: SECAO DE TRANSPORTE
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
 Objetivo : TRANSPORTAR DE TECN. PARA EFETUAR ENTREGA DE EQUIPAMENTO NA
 USBS DE SALINOPOLIS E S. MIGUEL DO GUAMA.

Portaria Nº 000243 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024573-9
 Nome : ELZA MONTENHO LEO FILHA
 CIC : 244.915.521-05
 Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
 Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
 Objetivo : EFETUAR ENTREGA DE EQUIPAMENTOS NAS USBS DE SALINOPOLIS E S.M
 DO GUAMA.

Portaria Nº 000244 de 12 de MARÇO de 1996 CP96/0024559-0
 Nome : MALBERTO CARVALHO DE MIRANDA
 CIC : 254.130.822-15
 Cargo : AGENTE DE ARTES PRATICAS
 Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO OBRAS DO PARA
 Objetivo : RECUPERACAO DA REDE ELETRICA NAS USBS DE OBRAS DO PARA.

Portaria Nº 000245 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024913-0
 Nome : WILMAR PAZ DE SENA
 CIC : 044.151.102-49
 Cargo : AGENTE DE CARPENTARIA
 Lotacao: DIV. DE PROJ. ACOMP. DE OBRAS
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO SANTA CRUZ DO ARARI
 Objetivo : FAZER ORCAMENTO PARA REFORMA DA USBS DE SANTA CRUZ DO ARARI
 (SALA DE RATO X).

Portaria Nº 000246 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024607-0
 Nome : PEDRO FAVACHO DE MELO
 CIC : 064.342.822-49
 Cargo : AGENTE DE ELETRICIDADE
 Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO SANTA CRUZ DO ARARI
 Objetivo : REMANUEJAMENTO DO APARELHO DE RATO X DA USBS DE SANTA CRUZ DO
 ARARI PARA BELEM (URBS DOCA).

Portaria Nº 000247 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024820-6
 Nome : RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS
 CIC : 237.066.272-72
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: SECAO DE TRANSPORTE
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO CAPANEMA
 Objetivo : TRANSPORTAR FUNC. DA SECAO DE TRANSP. POR ORDEN DA DIR. DA D
 SO, AS LOCALIDADES DE SALINOPOLIS, CAPANEMA, CASTANHAL E ETC.

Portaria Nº 000248 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024852-4
 Nome : HENRIQUE FABIO DA FONSECA
 CIC : 096.970.982-04
 Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
 Lotacao: SECAO DE TRANSPORTE
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO CAPANEMA
 Objetivo : REALIZAR SERV. POR ORDEN DA DIR. DA DSG, NA INSPECCAO DOS VEI
 CULOS QUE SERVEM AS LOCAL. DE SALINOPOLIS, CAPANEMA E ETC...

Portaria Nº 000249 de 13 de MARÇO de 1996
 Nome : RAIMUNDO MONATO MIRANDA DE OLIVEIRA
 CIC : 099.195.382-72
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: SECAO DE TRANSPORTE
 Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 125,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO ITUPIRANGA
 Objetivo : TRANSPORTAR SERV. DA SECAO DE TRANSP. POR ORDEN DA DIR. DA
 DSG, PARA REGUL. OS VEIC. QUE SERVEM AS LOCAL. DE ITUPIRANGA

Portaria Nº 000250 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024922-9
 Nome : SYRLEY JACSON COSTA DE MORAIS
 CIC : 429.042.932-72
 Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
 Lotacao: SECAO DE TRANSPORTE
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO ITUPIRANGA
 Objetivo : EXECUTAR SERVICOS DE LEGAL. DOS VEIC. LOTADOS NOS HOSP. DE C
 AMETA, ITUPIRANGA, E RONDON DO PARAMUCU SE REF. A VICTORIAS CP96/0024930-0

Portaria Nº 000251 de 13 de MARÇO de 1996
 Nome : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
 CIC : 081.409.952-15
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: SECAO DE TRANSPORTE
 Nº de Diárias : 4,5 Valor : R\$ 225,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO VISEU
 Objetivo : TRANSPORTAR TECNICOS P/SUPERVISAO.

Portaria Nº 000252 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024923-7
 Nome : DJALMA OLIVEIRA FILHO
 CIC : 080.951.242-49
 Cargo : ENGENHEIRO
 Lotacao: TERCEIRO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 15,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO CASTANHAL
 Destino: MUNICIPIO CURUCA
 Objetivo : PROCEDER RECEBIMENTO DA OBRA DA UNIDADE DE SAUDE DE CURUCA.

Portaria Nº 000253 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024875-1
 Nome : RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
 CIC : 175.631.272-91
 Cargo : AUXILIAR DE ENGENHARIA
 Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 25,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO GARRAFAO DO NORTE
 Objetivo : PROCEDER RECEBIMENTO DA OBRA DA UNIDADE DE SAUDE DE GARRAFAO
 DO NORTE.

Portaria Nº 000254 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024884-2
 Nome : IVONE TRAJANO DO VALE
 CIC : 105.970.942-04
 Cargo : ASSISTENTE SOCIAL
 Lotacao: PRIMEIRO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 15,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: USBS IV MOSQUEIRO
 Objetivo : TRABALHANDO NA INTERCAMBIO ENTRE A UNIDADE DE SAUDE E A ASSO
 CIACAO DEFICIENTES FISICOS.

Portaria Nº 000255 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024892-3
 Nome : JORGE LUIZ DO SOCORRO P. DE FIGUEIREDO
 CIC : 185.244.932-72
 Cargo : MOTORISTA
 Lotacao: PRIMEIRO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 1,5 Valor : R\$ 75,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO PARAGOMINAS
 Objetivo : REMANEJAMENTO DE PACIENTE EM PASE TERMINAL (C.A) CP96/0024900-8

Portaria Nº 000256 de 13 de MARÇO de 1996
 Nome : IDELIANEIS SOUZA LEAO
 CIC : 048.124.032-49
 Cargo : ASSISTENTE SOCIAL
 Lotacao: PRIMEIRO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 75,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: USBS IV MOSQUEIRO
 Objetivo : TREINAMENTO DAS MONITORIZACAO DOENÇAS DIARREIA AGUDAS.

Portaria Nº 000257 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024755-0
 Nome : EULIDE MARIA SOARES DE SOUZA
 CIC : 141.684.712-53
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: PRIMEIRO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 75,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: USBS IV MOSQUEIRO
 Objetivo : TREINAMENTO DAS MONITORIZACAO DOENÇAS DIARREIA AGUDAS.

Portaria Nº 000258 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024812-5
 Nome : LUIS PLINIO DE OLIVEIRA BRAZIL
 CIC : 118.652.882-68
 Cargo : AGENTE DE PORTARIA
 Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL
 Nº de Diárias : 3,5 Valor : R\$ 175,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: MUNICIPIO PONTA DE PEDRAS
 Objetivo : PROCEDER DESCUPINIZACAO NA USBS DO MUN. DE PONTA DE PEDRAS.

Portaria Nº 000259 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024929-5
 Nome : HEBERVAL PINHEIRO DA SILVA
 CIC : 402.125.052-20
 Cargo : AGENTE DE ARTES PRATICAS
 Lotacao: DIRETORIA OPERACIONAL

Portaria Nº 00260 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024937-7
Nome: ELZA MONTEIRO LEAO FILHA
CIC: 244.915.521-00
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO FONTE DE PEDRAS
Objetivo: PROCEDER DESCUPINIZACAO NA UBS DO MUN. DE FONTE DE PEDRAS.

Portaria Nº 00261 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024933-5
Nome: RAUL PASTANA PANTOJA
CIC: 038.266.272-53
Cargo: MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO ACARA
Objetivo: EFETUAR ENTREGA DE EQUIPAMENTOS ELTRICOS E HIDRAULICOS NA UBS DO ACARA.

Portaria Nº 00262 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024908-3
Nome: WALDIR FERREIRA DE AZEVEDO
CIC: 270.879.802-20
Cargo: AGENTE DE ARTES PRATICAS
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO ACARA
Objetivo: CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ELTRICO E HIDRAULICO NA UBS DO ACARA.

Portaria Nº 00263 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024915-4
Nome: HUMBERTO FERREIRA LUCAS
CIC: 022.854.442-49
Cargo: AGENTE DE ELETRICIDADE
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO ACARA
Objetivo: CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ELTRICO E HIDRAULICO NA UBS DO ACARA.

Portaria Nº 00264 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024931-3
Nome: RAIMUNDO DE ASSIS NAZARENO
CIC: 116.401.972-49
Cargo: MOTORISTA
Lotacao: MOTOR SBRUNDO C. REGIONAL
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 495,00
Origem: MUNICIPIO CONC. DO ARAGUAIA
Destino: GOZAN
Objetivo: TRANSPORTE DO PACIENTE ELIOMAR FERREIRA LIMA A GOZANIA.

Portaria Nº 00265 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024924-5
Nome: ADEVAL SILVA BALIRIRO
CIC: 097.144.212-68
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Lotacao: DECIMA TERCEIRA REG. DE SAUDE
Nº de Diárias: 3,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 175,00
Origem: MUNICIPIO LIMOEIRO DO AJURU
Destino: MUNICIPIO CAMETA
Objetivo: DESLOCAMENTO P/CAMETA, APIM DE CONSEGUIR MAT. TECNICO ADMIN. RESOLVER ASSUNTOS DE ORDEN ADMINIST., JTITO A REGIONAL

Portaria Nº 00266 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024932-6
Nome: LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA
CIC: 050.130.202-62
Cargo: MEDICO
Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
Nº de Diárias: 1,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 75,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BRAGANCA
Objetivo: VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE BRAGANCA APIM DE EFETUAR VISTORIA NO LABORATORIO SW ANALISES CLINICAS DE BRAGANCA.

Portaria Nº 00267 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024932-6
Nome: DJACIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
CIC: 243.371.452-49
Cargo: ENFERMEIRO
Lotacao: OITAVO CENTRO REGIONAL
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 270,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO CONCORDIA DO PARA
Objetivo: TRANSPORTES DE TECN. PARA EFETUAREM LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES EXISTENTES NAS UBS DE TOMS-ACU, CONC. DO PARA E BUJARU.

Portaria Nº 00268 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024940-7
Nome: ANA LUCIA DA SILVA REZENDE
CIC: 069.674.182-20
Cargo: NUTRICIONISTA
Lotacao: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 270,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BAGRE
Objetivo: IMPLANTACAO DO SISVAN

Portaria Nº 00269 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024804-4
Nome: REGINA CELIA DA COSTA AREAS
CIC: 063.402.612-72
Cargo: NUTRICIONISTA
Lotacao: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BAGRE
Objetivo: IMPLANTACAO DO SISVAN

Portaria Nº 00270 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024775-1
Nome: ANA LUCIA DA SILVA REZENDE
CIC: 069.674.182-20
Cargo: NUTRICIONISTA
Lotacao: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 270,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO CURRALINHO
Objetivo: IMPLANTACAO DO SISVAN

Portaria Nº 00271 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024775-2
Nome: REGINA CELIA DA COSTA AREAS
CIC: 063.402.612-72
Cargo: NUTRICIONISTA
Lotacao: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO CURRALINHO
Objetivo: IMPLANTACAO DO SISVAN

Portaria Nº 00272 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024755-2
Nome: DJACIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
CIC: 243.371.452-49
Cargo: ENFERMEIRO
Lotacao: OITAVO CENTRO REGIONAL
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 270,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO CURRALINHO
Objetivo: IMPLANTACAO DO SISVAN

Portaria Nº 00273 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024754-4
Nome: ANA LUCIA DA SILVA REZENDE
CIC: 069.674.182-20
Cargo: NUTRICIONISTA
Lotacao: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 270,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO MELGAÇO
Objetivo: IMPLANTACAO DO SISVAN

Portaria Nº 00274 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024737-0
Nome: REGINA CELIA DA COSTA AREAS
CIC: 063.402.612-72
Cargo: NUTRICIONISTA
Lotacao: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO MELGAÇO
Objetivo: IMPLANTACAO DO SISVAN

Portaria Nº 00275 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024784-9
Nome: DJACIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
CIC: 243.371.452-49
Cargo: ENFERMEIRO
Lotacao: OITAVO CENTRO REGIONAL
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 270,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO MELGAÇO
Objetivo: IMPLANTACAO DO SISVAN

Portaria Nº 00276 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024773-0
Nome: AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO
CIC: 071.776.402-82
Cargo: MOTORISTA
Lotacao: QUINTA REGIAO DE SAUDE
Nº de Diárias: 1,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 75,00
Origem: MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
Destino: MUNICIPIO SANTA MARIA DO PARA
Objetivo: TRANSPORTAR UM TECNICO DA REG. QUE SE DESLOCARA PARA BELEM PARA RESOLVER PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS.

Portaria Nº 00277 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024752-2
Nome: HUMBERTO FERREIRA LUCAS
CIC: 022.854.442-49
Cargo: AGENTE DE ELETRICIDADE
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO CONCORDIA DO PARA
Objetivo: LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES EXISTENTES NAS UBS DE TOMS-ACU, CONCORDIA DO PARA E BUJARU.

Portaria Nº 00278 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024773-6
Nome: RAUL PASTANA PANTOJA
CIC: 038.266.272-53
Cargo: MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO CONCORDIA DO PARA
Objetivo: TRANSPORTES DE TECN. PARA EFETUAREM LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES EXISTENTES NAS UBS DE TOMS-ACU, CONC. DO PARA E BUJARU.

Portaria Nº 00279 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024780-3
Nome: ANTONIO MEENEZ DE SANTANA
CIC: 024.342.022-68
Cargo: AGENTE DE PORTARIA
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO CONCORDIA DO PARA
Objetivo: LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES EXISTENTES NAS UBS DE TOMS-ACU, CONC. DO PARA E BUJARU.

Portaria Nº 00280 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024771-1
Nome: ALDO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO
CIC: 067.826.392-20
Cargo: MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
Nº de Diárias: 1,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 75,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO BRAGANCA
Objetivo: VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE BRAGANCA APIM DE CNDUIR VEICULO COM MEDICO AUDITOR PARA EFETUAR VISTORIA.

Portaria Nº 00281 de 13 de MARÇO de 1996
Nome: LAUDELENO NETO TRINDADE DA SILVA
CIC: 033.197.092-91
Cargo: MOTORISTA
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO ALTAMIRA
Objetivo: TRANSPORTES DE TECN. PARA EFETUAREM CONSERTOS NOS EQUIPAMENTOS NA UBS DE ALTAMIRA.

Portaria Nº 00282 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024753-3
Nome: ANTONIO SILVIO GAMA DOS SANTOS
CIC: 062.731.902-59
Cargo: AGENTE DE PORTARIA
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO ALTAMIRA
Objetivo: CONSERTO DE EQUIPAMENTOS NA UBS DE ALTAMIRA.

Portaria Nº 00283 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024754-1
Nome: NELSILIO CORREA DE JESUS
CIC: 250.947.502-91
Cargo: AGENTE DE ELETRICIDADE
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO ALTAMIRA
Objetivo: CONSERTO DE EQUIPAMENTOS NA UBS DE ALTAMIRA.

Portaria Nº 00284 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024870-2
Nome: JOAO TOME DE SOUZA
CIC: 066.230.852-20
Cargo: AGENTE DE ELETRICIDADE
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO ALTAMIRA
Objetivo: CONSERTO DE EQUIPAMENTOS NA UBS DE ALTAMIRA.

Portaria Nº 00285 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024854-0
Nome: DOMINGOS BARBOSA DA SILVA
CIC: 000.480.622-00
Cargo: MEDICO
Lotacao: DEPTO DE ACOS ESPECIAIS
Nº de Diárias: 2,0
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 220,00
Origem: PARA
Destino: DISTRITO FEDERAL
Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIAO DE COORDENADORES DE DST/AIDS EM BRASIL IA.

Portaria Nº 00286 de 13 de MARÇO de 1996
Nome: REINALDO DE CARVALHO BARROS
CIC: 019.442.902-49
Cargo: MEDICO
Lotacao: DEPTO DE ACOS ESPECIAIS
Nº de Diárias: 2,0
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 260,00
Origem: PARA
Destino: DISTRITO FEDERAL
Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIAO DE COORDENADORES DE DST/AIDS EM BRASIL IA.

Portaria Nº 00287 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024847-8
Nome: MARLY GOMES DE FREITAS
CIC: 258.131.372-20
Cargo: MEDICO VETERINARIO
Lotacao: QUARTO CENTRO REGIONAL
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO CAPANEMA
Destino: MUNICIPIO SALINOPOLIS
Objetivo: TREINAMENTO NAS ACOS DO P.C.T. PARA EQUIPE DE U.M. SALINOPOLIS.

Portaria Nº 00288 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024846-0
Nome: RAUL PASTANA PANTOJA
CIC: 038.266.272-53
Cargo: MOTORISTA
Lotacao: SECAO DE TRANSPORTE
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO S. CAET. DE ODIVELAS
Objetivo: TRANSPORTES DE TECN. PARA EFETUAREM CONSERTOS NO EQUIPO ODONTOLOGICO NAS UBS DE S.CASTANO, COLARES E S.A. DO TAUA.

Portaria Nº 00289 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024840-0
Nome: FELIPE RIBEIRO MONTEIRO
CIC: 253.600.862-20
Cargo: AGENTE DE ELETRICIDADE
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO S. CAET. DE ODIVELAS
Objetivo: CONSERTO DE EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO NAS UBS DE S.CASTANO, COLARES E S.A. DO TAUA.

Portaria Nº 00290 de 13 de MARÇO de 1996 CP96/0024839-7
Nome: AUGUSTO CESAR CONCEICAO DE LIMA
CIC: 428.133.522-68
Cargo: AGENTE DE PORTARIA
Lotacao: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
Nº de Diárias: 4,5
Elemento de Despesa: 3.1.1.1.02
Fonte: FEDERAL
Valor: R\$ 225,00
Origem: MUNICIPIO BELEM
Destino: MUNICIPIO S. CAET. DE ODIVELAS
Objetivo: CONSERTO DE EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO NAS UBS DE S.CASTANO, COLARES E S.A. DO TAUA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 101/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações na Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Conj. pro. Vidência, Quadra 22, Casa 291-Val de Cans-Belem/Pa. com 17 dependências para funcionamento da ERC CENTRO EDUCACIONAL BELO SA BER.
VIGÊNCIA: 11.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023103-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 9049/96 -SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Barão do Rio Branco nº 55-Município de Prainha, com 11 dependências para funcionamento da E.R.C. " SANTA ROSA".
VIGÊNCIA: 11.03.96 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023113-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE DIOCESE DE SANTARÉM.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Praça Monsenhor José Gregório, Nº 453-no Centro, Município de Santarém, com 23 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.
VIGÊNCIA: 11.03.96 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023121-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 59/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE DIOCESE DE SANTARÉM.
OBJETO: A entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Av. Mendonça Purtado, Nº 1050, no Município de Santarém, com 24 dependências para funcionamento da E.R.C. PAROQUIAL SÃO FRANCISCO.
VIGÊNCIA: 11.03.96 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023122-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 115/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO RIACHO DOCE.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua da Olaria, nº 01, Guama-Belem/Pa, com 07 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO RIACHO DOCE.
VIGÊNCIA: 13.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 13.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023050-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
OBJETO: A entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Av. 14 de julho, nº 12, Itupiranga, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. " PAULO FREIRE".
VIGÊNCIA: 12.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023049-3

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/96-SE/UC/FIRMA GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDª. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.169 DE 12.03.96.
CP96/0023114-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 99/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Trav. José Gonçalves Chaves, Nº 815, no Município de Abaetetuba, com 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. CRIANÇA ESPERANÇA.
VIGÊNCIA: 12.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023107-7

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 114/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE NORTE BRASILEIRO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Av. Alcindo Cacela, Nº 2834-Belem/Pa. com 19 dependências para funcionamento da E.R.C. UNIDADE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NORTE BRASILEIRO.
VIGÊNCIA: 11.03.96 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 11.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023131-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 106/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações na Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DE N.Sª DA ANUNCIACÃO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rod. BR 316, KM 08, Av. Magalhães Barata, Nº 410-Município de Ananin-deua, com 45 dependências para funcionamento E.R.C. COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO.
VIGÊNCIA: 11.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023115-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 134/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA COELHINHO ENCANTADO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Paulino Quartim, 390, Centro, no Município de Redenção, com 15 dependências, para funcionamento da E.R.C. COELHINHO ENCANTADO.
VIGÊNCIA: 12.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023123-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 29/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SRA DAS GRAÇAS.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Trav. Caspelo Branco, Nº 1597- Guama/Belem/Pa, com 13 dependências para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
VIGÊNCIA: 12.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação. CP96/0023140-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Av. Senador Lemos, nº 825-Telêgrafo, Belém/Pa., com 30 dependências para funcionamento da E.R.C. INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO.
VIGÊNCIA: 12.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO -Secretário de Estado de Educação. CP96/0023132-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 088/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.883/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL DE CANUTAMA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rua Gentil Bittencourt, s/nº, Canutama/Benevides/Pa., com 06 dependências para funcionamento da E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL DE CANUTAMA.
VIGÊNCIA: 12.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO -Secretário de Estado de Educação. CP96/0023124-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 109/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Rod. Dr. João Miranda, Km 02, Cristo Redentor, Abaetetuba/Pa., com 23 dependências para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU CRISTO REDENTOR.
VIGÊNCIA: 12.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO -Secretário de Estado de Educação. CP96/0023141-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 127/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO A UNIÃO FAZ A FORÇA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo, emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à Pass. Joana Darc, nº 90, Canudos/Belem/Pa., com 09 dependências para funcionamento da E.R.C. A UNIÃO FAZ A FORÇA.
VIGÊNCIA: 12.03. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO -Secretário de Estado de Educação. CP96/0023116-6

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/96-SE/UC.
COM FUNDAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/95-CPL/SE/UC.
PARTES: SEDUC/FIRMA REBELO INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÕES LTDª
OBJETO: Destina-se o presente instrumento a contratação de serviços de transportes de: Módulos escolares e gêneros alimentícios não perecíveis e material de expediente e permanentes administrativo, para os Municípios de: Altamira* Brevés* Bragança* Capanema* Conceição do Araguaia* Itaituba* Marabá* Santarém* Xinguara* São Sebastião da Boa Vista e Teurui.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 6 (Seis) Meses.
VALOR: O Valor Global é de R\$-1.198.471,86 (Um Mil, Cento e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: O.E./96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 08.03.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA-Subsecretário de Estado de Educação, Em Exercício. CP96/0023109-7

(Fat. nº 760, Reg. nº 760, Dia: 15/03/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

L/SAÚDE

Port. nº 2641796 de 05.03.96
Nome: Benedito Soares de Souza
Mat. 0346721/013
Cargo: Ag. de Portaria na EE. General Gurjão
Período: 21.09.95 a 20.10.95

Port. nº 2442/96 de 01.03.96
Nome: Natalina de Jesus Costa da silveira
Mat. 0674486/018
Cargo: Professor na EE. M.L. da Costa Rêgo
Período: 21.08.95 a 19.09.95 CP96/0023133-3

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 1951/96 de 27.02.96
Nome: Ana Celia Velério Daher
Mat. 0394076/012
Cargo: Professor na EE. G. M. Ribeiro
Período: 28.10.95 a 26.11.95 CP96/0023125-7

L/ASSISTÊNCIA

Port. nº 2681/96 de 06.03.96
Nome: Maria José Dias Baia
Mat. 0358622/018
Nº de dias: 60
Período: 25.09.95 a 24.10.95 Item I e de 25.10.95 a 23.11.95 Item II do referido artigo CP96/0023117-6

Port. nº 2640796 de 05.03.96
Nome: Mariane do Carmo dos Santos Monteiro
Mat. 0733172/015
Nº de dias: 30
Período: 03.10.95 a 01.11.95

L/MATERNIDADE

Port. nº 2555/96 de 04.03.96
Nome: Jacilene Miranda Costa
Mat. 6320406/028
Cargo: Professor na EE. Príncipe da Paz
Período: 09.11.95 a 07.03.96 CP96/0023109-5

Port. nº 2769/96 de 06.03.96
Nome: Maria José Souza da Silva
Mat. 5511968/010
Cargo: Professor na ERC. N. Sra. Anunciação
Período: 28.10.95 a 24.02.96

Port. nº 2768/96 de 06.03.96
Nome: Selma Cristiana Silva do Rosário
Mat. 5513766/013
Cargo: ERC. Club de M.N.S. Aparec. Parque S. Francisco
Período: 09.01.96 a 07.05.96

Port. nº 2767/96 de 06.03.96
Nome: Maria Hosana Costa Rodrigues
Mat. 0537683/018
Cargo: Professor na ER. Cidade de Emaús
Período: 15.01.96 a 13.05.96

Port. nº 2766/96 de 06.03.96
Nome: Marlucy Silva da Silva
Mat. 5312060/010
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Sta. Maria de Belém-G. Pá
Período: 05.02.96 a 03.06.96 CP96/0023544-0

Port. nº 2765/96 de 06.03.96
Nome: Cleide Borges Moreira
Mat. 5380847/019
Cargo: Professor na ERC. Centro de Educ. Prof. Conceição
Período: 08.01.96 a 06.05.96 CP96/0025553-9

Port. nº 2764/96 de 06.03.96
Nome: Alcideia Carvalho da Silva Santos
Mat. 5522048/016
Cargo: Professor na EE. Tancredo Neves
Período: 10.01.96 a 08.05.96 CP96/0025561-0

Port. nº 2683/96 de 06.03.96
Nome: Jardinez de Oliveira
Mat. 5339359/015
Cargo: Esc. Datilógrafo na Div. de Patrimônio Imobil.
Período: 03.01.96 a 01.05.96 CP96/0025553-5

Port. nº 2684/96 de 06.03.96
Nome: Sandra de Souza Ferrari
Mat. 5371724/010
Cargo: Professor na Div. de Programas Educacionais
Período: 29.01.96 a 27.05.96 CP96/0025577-5

Port. nº 2682/96 de 06.03.96
Nome: Maria Cristina do Socorro da Costa
Mat. 0392650/010
Cargo: Professor no dptº de Educação Especial
Período: 02.01.96 a 30.04.96 CP96/0025555-7

T/S/EFEITO

Port. nº 22263/96 de 06.03.96-T/S/Efeito a Portaria nº 12026/95 de 20.10.95, que concedeu 180 dias de L/Especial nos períodos de 02.01.96 a 01.03.96 de 02.03.96 a 30.04.96 e de 01.05.96 a 29.06.96
Nome: José Ferreira Lopes
Cargo: Datilógrafo no Dpto de Educação Especial

L/ESPECIAL

Port. nº 2157/96 de 06.03.96
Nº de dias: 120
Nome: Raimunda Santos Correia
Mat. 0345652/010
Cargo: Ag. de Portaria na Div. de Patrimônio Imobil.

Período:01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
Triênio:27.04.84 a 26.04.87/01.01.90 a 31.12.92

Port.nº 2866/96 de 07.03.96 CP96/0025601-2
Nº de dias: 60
Nome: Luiz Augusto Nascimento Bezerra
Mat. 0239836/013
Cargo: Servente no Dpto de Educ. e Assist. ao Estud.
Período: 01.04.96 a 30.05.96
Triênio: 06.05.91 a 05.05.94 CP96/0025609-8

L/MATERNIDADE

Port.nº 2865/96 de 07.03.96
Nome: Jucileide do Socorro Rodrigues Tavares
Mat. 0627399/016
Cargo: Professor no Dpto de Ensino de 1º Grau
Período: 27.11.95 a 25.03.96 CP96/0025517-7

L/ESPECIAL

Port.nº 2471/96 de 07.03.96
Nº de dias: 60
Nome: Raimundo Nonato Monteiro dos Reis
Mat. 0316962/016
Cargo: Servente na ERC. Manoel A. da Costa
Período: 08.04.96 a 06.06.96
Triênio: 10.10.89 a 09.10.92 CP96/0025545-8

Port.nº 2470/96 de 07.03.96
Nº de dias: 120
Nome: Maria Alba Moreira Mourão
Cargo: Professor na EE. General Gurjão
Período: 04.03.96 a 02.05.96/03.05.96 a 01.07.96
Triênio: 13.06.85 a 12.06.88/01.01.90 a 31.12.92
Mat. 0352969/013 CP96/0025537-7

L/SAÚDE

Port.nº 2493/96 de 04.03.96
Nome: José Paulo Correa de Paiva
Mat. 5710936/018
Cargo: Vigia na EE. Caldeira C. Branco
Período: 13.01.96 a 27.01.96 CP96/0025552-3

Port.nº 2494/96 de 04.03.96
Nome: Carmem de Albuquerque L. Cardoso
Mat. 0317110/010
Cargo: Professor na EE. Acácio F. Sobral
Período: 29.12.95 a 17.01.96 CP96/0025523-0

Port.nº 2492/96 de 04.03.96
Nome: Regina Bastos Tenório
Mat. 0242470/015
Cargo: Professor na EE. Alexandre Z. de Assunção
Período: 26.12.95 a 08.02.96 CP96/0025533-0

Port.nº 2491/96 de 04.03.96
Nome: Elizete Dias Ferreira
Mat. 0493546/014
Cargo: Professor na EE. Frei Daniel
Período: 28.11.95 a 12.12.95 CP96/0025641-1

Port.nº 2490/96 de 04.03.96
Nome: Elizete Mendonça de Oliveira
Mat. 0456330/012
Cargo: Professor na EE. Agostinho Monteiro
Período: 27.12.95 a 10.01.96 CP96/0025649-7

Port.nº 2495/96 de 04.03.96
Nome: Eliana Souza da Costa
Mat. 5189497/013
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Duque de Caxias
Período: 08.01.96 a 22.01.96 CP96/0025657-8

Port.nº 2497/96 de 04.03.96
Nome: Maria Amália Rodrigues Zucolotto
Mat. 0552887/012
Cargo: Professor na Div. de Currículo
Período: 04.01.96 a 23.01.96 CP96/0025555-7

Port.nº 2496/96 de 04.03.96
Nome: Marlene da Costa Agareno
Mat. 0521981/019
Cargo: Professor na EE. Antonia P. da Silva
Período: 15.01.96 a 29.01.96 CP96/0025595-5

Port.nº 2498/96 de 04.03.96
Nome: Maria Nazaré Barata de Araújo
Mat. 0342688/019
Cargo: Professor na EE. Alexandre Z. de Assunção
Período: 22.11.95 a 06.12.95 CP96/0025602-0

Port.nº 2499/96 de 04.03.96
Nome: Ana Maria Monteiro Correa
Mat. 0489344/012
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Alexandre Z. de Assunção
Período: 18.12.95 a 27.01.96 CP96/0025594-6

Port.nº 2500/96 de 04.03.96
Nome: Antonia Catarina Costa Antunes
Mat. 0379271/012
Cargo: Professor na EE. Camilo Salgado
Período: 03.01.96 a 17.01.96 CP96/0025513-1

Port.nº 2501/96 de 04.03.96
Nome: John Lenon de Souza
Mat. 5451990/017
Cargo: Professor na EE. Celina Anglada
Período: 27.11.95 a 11.12.95 CP96/0025613-7

Port.nº 2502/96 de 04.03.96
Nome: Celia Maria Gaspar Lisboa
Mat. 0494518/014
Cargo: Professor na EE. D. Pedro II
Período: 20.11.95 a 18.01.96 CP96/0025673-0

Port.nº 2503/96 de 04.03.96
Nome: Benedita de Assunção Nunes Campinas
Mat. 0466859/011
Cargo: Ag. de A. Prát. na EE. Dr. C. Guimarães
Período: 05.12.95 a 03.01.96 CP96/0025691-0

Port.nº 2504/96 de 04.03.96
Nome: Angela Dinair de Souza Pontes
Mat. 0522856/015
Cargo: Professor na D. Pedro II
Período: 02.01.96 a 16.01.96 CP96/0025693-5

Port.nº 2505/96 de 04.03.96
Nome: Jânio Lira dos Santos
Mat. 6034489/028
Cargo: Professor na EE. Duque de Caxias
Período: 11.12.95 a 25.12.95 CP96/0025697-7

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port.nº 2506/96 de 04.03.96
Nome: Ana Maria Monteiro Navarro
Mat. 0731625/013
Cargo: Servente na EE. Alexandre Z. de Assunção
Período: 30.12.95 a 28.01.96 CP96/0025705-1

Port.nº 2863/96 de 07.03.96
Nome: Iza Maria Santa Rosa de Oliveira Donnanyouni
Mat. 0294802/014
Cargo: Ag. Administrativo na ERC. Lourenço Filho
Período: 06.01.96 a 16.01.96 CP96/0025525-3

Port.nº 2864/96 de 07.03.96
Nome: Mênio Augusto Mesquita da Costa
Mat. 0303577/010
Cargo: Téc. de Planejamento na Ass. de Planejamento
Período: 07.02.96 a 02.03.96 CP96/0025534-7

Port.nº 2874/96 de 06.03.96
Nome: Sandra Maria Rodrigues Gonçalves
Mat. 0324914/013
Cargo: Professor no Dpto de Ensino de 1º Grau
Período: 29.01.96 a 12.02.96 CP96/0025542-0

Port.nº 2888/96 de 06.03.96
Nome: Júlio Dell Ome
Mat. 0757853/013
Cargo: Vigia no Inst. de Educação do Pará
Período: 05.01.96 a 03.02.96 CP96/0025550-0

Port.nº 2887/96 de 06.03.96
Nome: Eliete Maria Gomes da Costa
Mat. 0390097/014
Cargo: Ag. Administrativo no dpto de Ensino de 1º Grau
Período: 26.12.95 a 05.01.96 CP96/0025533-5

Port.nº 2886/96 de 06.03.96
Nome: Maria Tereza da Costa Vidal Filha
Mat. 5568854/019
Cargo: Merendeira no Centro Int. de Educação Especial
Período: 13.09.95 a 27.10.95 CP96/0025655-7

Port.nº 2875/96 de 06.03.96
Nome: Angela Maria Maués Ferreira
Mat. 5338352/010
Cargo: Professor na Div. de Prestação de Contas
Período: 08.01.96 a 17.01.96 CP96/0025574-3

Port.nº 2885/96 de 06.03.96
Nome: Ana Maria Ferreira Alves dos Santos
Mat. 0184594/018
Cargo: Téc. em Contabil. na Div. de Finanças
Período: 13.12.95 a 01.01.96 CP96/0025532-9

Port.nº 2884/96 de 06.03.96
Nome: Ruth Maria Nascimento da Silva
Mat. 5554853/010
Cargo: Professor na UT. Felipe Smaldone
Período: 15.03.95 a 29.03.95 CP96/0025570-0

L/SAÚDE

Port.nº 2877/96 de 06.03.96
Nome: Solange Regina Moreira de Sousa
Mat. 0401757/017
Cargo: Ag. Administrativo na Ass. de Planejamento
Período: 01.09.95 a 30.09.95 CP96/0025551-9

Port.nº 2878/96 de 06.03.96
Nome: Lucileia Oliveira da Silva Nascimento
Mat. 0189260/016
Cargo: Ag. de Portaria na Div. de Administração
Período: 27.11.95 a 10.01.96 CP96/0025573-4

Port.nº 2881/96 de 06.03.96
Nome: Cláudio Brasil Ataíde da Silva
Mat. 6004300/017
Cargo: Professor no Dpto de Ensino de 2º Grau
Período: 21.08.95 a 04.09.95 CP96/0025570-7

Port.nº 2882/96 de 06.03.96
Nome: Vilma Maria Neves de Sousa
Mat. 0662178/033
Cargo: Orient. Educ. na EE. Paulino de Brito
Período: 20.12.95 a 03.01.96 CP96/0025554-7

Port.nº 2883/96 de 06.03.96
Nome: Débora Maria Siqueira Salomão
Mat. 5629071/014
Cargo: Professor na Div. de Desportiva
Período: 02.01.96 a 01.03.96 CP96/0025545-6

Port.nº 2879/96 de 06.03.96
Nome: Maria Zaida Valente dos Santos
Mat. 0761591/014
Cargo: Assist. Téc. na Div. de Documentação
Período: 18.09.95 a 01.11.95 CP96/0025533-5

Port.nº 2862/96 de 07.03.96
Nome: Davi Fernando Araujo Silva
Mat. 0344010/012
Cargo: Vigia na Div. de Assist. ao Servidor
Período: 30.11.95 a 28.01.96 CP96/0025530-0

Port.nº 2880/96 de 06.03.96
Nome: Simone Mariano Boechat
Mat. 5299900/022
Cargo: Professor na Div. de Currículo
Período: 04.09.95 a 29.09.95 CP96/0025529-5

L/ASSISTENCIA

Port.nº 2859/96 de 07.03.96
Nome: Mara Sueli Ferreira de Andrade
Mat. 5479320/021
Nº de dias: 15
Período: 12.01.96 a 26.01.96 CP96/0025521-0

L/PATERNIDADE

Port.nº 2867/96 de 07.03.96
Nome: Antonio Luiz de Alencar Nery
Mat. 0183580/018
Nº da Cert. de Nascimento: 360.391 de 25.01.96
Período: 22.01.96 a 31.01.96 CP96/0025522-7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº: 126/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 15.06.96
UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 127/96 de 16.02.96 CP96/0025523-7
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 128/96 de 16.02.96 CP96/0025531-3
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 129/96 de 16.02.96 CP96/0025537-3
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 15.06.06
UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 130/96 de 16.02.96 CP96/0025547-4
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 131/96 de 16.02.96 CP96/0025555-5
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM

PORT. Nº: 132/96 de 16.02.96 CP96/0025553-6
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ALMT. S. DUTRA//SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 133/96 de 16.02.96 CP96/0025571-7
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ALMT. S. DUTRA//SANTARÉM

PORT. Nº: 134/96 de 16.02.96 CP96/0025579-2
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 15.06.96
UNIDADE: EE. ALUISIO L. MARTINS//SANTARÉM

PORT. Nº: 135/96 de 16.02.96 CP96/0025587-3
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ALUISIO L. MARTINS//SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 136/96 de 16.02.96 CP96/0025698-5
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ALUISIO L. MARTINS//SANTARÉM CP96/0025703-0

PORT. Nº: 137/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ALUISIO L. MARTINS//SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 138/96 de 16.02.96 CP96/0025595-4
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 15.06.96
UNIDADE: EE. ANTONIO B.B. DE CARVALHO//SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 139/96 de 16.02.96 CP96/0025603-9
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ANTONIO B.B. DE CARVALHO//SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 140/96 de 16.02.96 CP96/0025611-0
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 15.06.96
UNIDADE: EE. BARÃO DO TAPAJÓS//SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 141/96 de 16.02.96 CP96/0025619-5
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. BARÃO DO TAPAJÓS//SANTARÉM

PORT. Nº: 142/96 de 16.02.96 CP96/0025627-5
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. BARÃO DO TAPAJÓS//SANTARÉM

PORT. Nº: 143/96 de 16.02.96 CP96/0025635-7
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 15.06.96
UNIDADE: EE. DARCY VARGAS//SANTARÉM

PORT. Nº: 144/96 de 16.02.96 CP96/0025643-8
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: AG. PORT./EE. DARCY VARGAS//SANTARÉM

PORT. COL. Nº: 145/96 de 16.02.96 CP96/0025653-4
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. E. MONICO DE MATOS//SANTARÉM

PORT. Nº: 146/96 de 16.02.96 CP96/0025667-5
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96 CP96/0025675-6

PORT. COL. Nº: 147/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERÍODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. FELISBELO J. SUSSUARANA//SANTARÉM CP96/0025683-7

PORT. COL. Nº 148/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. FREI AMBROSIO// SANTARÉM CP96/0025591-5

PORT. COL. Nº 151/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM CP96/0025504-7

PORT. COL. Nº 152/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTARÉM CP96/0025612-8

PORT. COL. Nº 153/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTARÉM CP96/0025620-9

PORT. Nº 154/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 15.06.96
UNIDADE: EE. JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM

PORT. Nº 155/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 15.06.96
UNIDADE: EE. JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM CP96/0025523-4

PORT. COL. Nº 156/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM CP96/0025636-5

PORT. Nº 157/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 15.06.96
UNIDADE: EE. JÚLIA GONÇALVES PASSARINHO/SANTARÉM CP96/0025544-5

PORT. COL. Nº 158/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. JÚLIA GONÇALVES PASARINHO/SANTARÉM CP96/0025652-7

PORT. COL. Nº 159/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM CP96/0025550-3

PORT. Nº 160/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM CP96/0025699-3

PORT. Nº 161/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 15.06.96
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM CP96/0025553-3

PORT. COL. Nº 162/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA/SANTARÉM CP96/0025707-3

PORT. COL. Nº 163/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. Mª. UCHOA MARTINS//SANTARÉM CP96/0025575-4

PORT. Nº 164/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: 1ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM CP96/0025694-5

PORT. COL. Nº 165/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. NSA. SRA. APARECIDA//SANTARÉM CP96/0025672-5

PORT. COL. Nº 166/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. NSA. SRA. APARECIDA//SANTARÉM CP96/0025700-0

PORT. COL. Nº 167/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. NSA. SRA. APARECIDA//SANTARÉM CP96/0025703-5

PORT. COL. Nº 168/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. OLINDA DO C. NEVES//SANTARÉM CP96/0025576-2

PORT. COL. Nº 169/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ONÉSIMA P. DE BARROS//SANTARÉM CP96/0025589-1

PORT. COL. Nº 170/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ONÉSIMA P. DE BARROS//SANTARÉM CP96/0025593-6

PORT. COL. Nº 171/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ONÉSIMA P. DE BARROS//SANTARÉM CP96/0025572-5

PORT. Nº 172/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 15.06.96
UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL//SANTARÉM CP96/0025554-4

PORT. COL. Nº 173/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL//SANTARÉM CP96/0025555-3

PORT. Nº 174/96 de 16.02.96
ANO: 1996 // UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL//SANTARÉM
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96 CP96/0025543-2

PORT. COL. Nº 175/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM

PORT. COL. Nº 176/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. PLACIDO DE CASTRO/SANTARÉM CP96/0025540-7

PORT. COL. Nº 177/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO/SANTARÉM CP96/0025659-1

PORT. Nº 178/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. PLACIDO DE CASTRO/SANTARÉM CP96/0025551-5

PORT. Nº 179/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 15.06.96
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM CP96/0025552-4

PORT. COL. Nº 180/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 15.06.96
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM CP96/0025553-5

PORT. Nº 181/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM CP96/0025577-2

PORT. COL. Nº 182/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM CP96/0025585-3

PORT. COL. Nº 183/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM CP96/0025593-4

PORT. COL. Nº 184/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM CP96/0025670-5

PORT. COL. Nº 185/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/SANTARÉM CP96/0025545-4

PORT. COL. Nº 186/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE/SANTARÉM CP96/0025637-3

PORT. Nº 187/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 15.06.96
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE/SANTARÉM CP96/0025629-2

PORT. COL. Nº 188/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE/SANTARÉM CP96/0025521-7

PORT. COL. Nº 189/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: ERC SÃO FRANCISCO/SANTARÉM CP96/0025532-5

PORT. Nº 190/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: ERC SÃO FRANCISCO/SANTARÉM CP96/0025573-3

PORT. COL. Nº 191/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. TANCREDO NEVES/SANTARÉM CP96/0025581-4

PORT. COL. Nº 192/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05.96 a 31.05.96
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES//SANTARÉM CP96/0025597-0

PORT. COL. Nº 193/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS/SANTARÉM CP96/0025597-0

PORT. COL. Nº 194/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS/SANTARÉM CP96/0025505-5

PORT. Nº 195/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/AVEIRO CP96/0025554-3

PORT. COL. Nº 196/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. BENEDITA MOTA SÁ/AVEIRO CP96/0025513-6

PORT. COL. Nº 197/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. DANIEL DE CARVALHO/AVEIRO CP96/0025506-3

PORT. COL. Nº 198/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. PRINCESA IZABEL/AVEIRO CP96/0025573-0

PORT. Nº 014/96 de 22.02.96
ANO: 1995
PERIODO: 01 a 30.03.96
UNIDADE: ERC LETERANA DO CIM TRINDADE/TOME ACU CP96/0025555-2

PORT. Nº 015/96 de 27.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 01 a 30.03.96
UNIDADE: EE. PROF. IVETE NAZARÉ DE OLIVEIRA/ACARÁ

PORT. Nº 016/96 de 27.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 01 a 30.04.96
UNIDADE: EE. PROF. IVETE NAZARÉ DE OLIVEIRA/ACARÁ CP96/0025557-1

PORT. Nº 017/96 de 27.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 01 a 30.03.96
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ CP96/0025549-0

PORT. Nº 018/96 de 27.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 01 a 30.03.96
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ CP96/0025541-5

PORT. Nº 019/96 de 27.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 01 a 30.03.96
UNIDADE: EE. ALACID NUNES/ACARÁ CP96/0025533-4

PORT. Nº 020/96 de 27.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 01 a 30.03.96
UNIDADE: EE. ALACID NUNES/ACARÁ CP96/0025598-9

PORT. Nº 021/96 de 27.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 01 a 30.03.96
UNIDADE: EE. CORONEL SAMPAIO/ACARÁ CP96/0025590-3

PORT. Nº 022/96 de 27.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 01 a 30.04.96
UNIDADE: EE. PROF. IZABEL BARRAL/ACARÁ CP96/0025614-4

PORT. Nº 060/96 de 22.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 01.05 a 30.05.96
UNIDADE: EE. JOSÉ TOSTES/ÓBIDOS CP96/0025523-3

PORT. Nº 149/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. FREI AMBROSIO/SANTARÉM CP96/0025526-1

PORT. Nº 150/96 de 16.02.96 (COLETIVA)
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM CP96/0025534-2

PORT. Nº 199/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. PRINCESA IZABEL/AVEIRO CP96/0025542-3

PORT. COL. Nº 200/96 de 16.02.96
ANO: 1996
PERIODO: 02.05 a 31.05.96
UNIDADE: EE. SACRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO CP96/0025550-4

PORT. Nº 2638/96 de 11.03.96
NOME: ROSELI TEREZINHA GONÇALVES DE AZEVEDO
MATR: 6014364/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOAQUIM J. S. XAVIER/MEDICILÂNDIA
RETIFICAR NA PORT. 9367/95 de 25.08.95, OS PERÍODOS DE 02.01.96 a 30.04.96 PARA 03.09.96 a 31.12.96, CORRESP. AOS TRIENIOS 13.04.89 a 12.04.95 CP96/0025553-0

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 2799/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FLÁVIO SIMÕES NEGRÃO
MATR: 0591998/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ALACID DA S. NUNES/MARACANÃ
TRIÊNIO: 10.09.90 a 09.09.93
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 CP96/0025566-0

PORT. Nº 3120/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANTONIA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA
MATR: 5220343/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. GRAZIELA GABRIEL/OUREM
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94
PERIODO: 10.06.96 a 08.08.96 CP96/0025582-2

PORT. Nº 3121/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FLORA RODRIGUES PEREIRA
MATR: 5293162/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. RM 02 EST. PA-MA/CAPANEMA
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERIODO: 05.03.96 a 03.05.96 CP96/0025574-1

PORT. Nº 3122/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NOELY WAGNER DOS SANTOS
MATR: 5308542/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96 CP96/0025622-5

PORT. Nº 3123/96 de 11.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: TEREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
MATR: 0679933/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE. PADRE SALES/CAPANEMA
TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96 CP96/0025530-6



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.172

PORT. Nº: 3124/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: JOSE MARIA DE ARAUJO
MAT: 6014470.010
CARGO/LOT: PROF.º./EE.D. JOÃO VI//MEDICILÂNDIA
PERIODO: 02.09.96 a 31.10.96/01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 13.04.89 a 12.04.92/13.04.92 a 12.04.95

PORT. Nº: 3126/96 de 08.03.96 CP96/0025607-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARGARIDA MARIA DE SOUZA
MAT: 0683469.016
CARGO/LOT: SERV./EE. PE. M. VARI//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 29.05.84 a 28.05.87 CP95/0025638-1

PORT. Nº: 3127/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARCIA RUFINO DE SOUZA
MAT: 5218233.013
CARGO/LOT: AUX. DE SECRET./21ª URE DOMUNIC. C. POÇO
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94 CP96/0025597-7

PORT. Nº: 3128/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA APARECIDA XAVIER
MAT: 6036392.019
CARGO/LOT: PROF.º./EE. BOM JESUS//MEDICILÂNDIA
PERIODO: 08.03.96 a 06.05.96/07.05.96 a 05.07.96
TRIÊNIO: 20.03.89 a 19.03.92/20.03.92 a 19.03.95

PORT. Nº: 3129/96 de 08.03.96 CP96/0025591-1
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARGARIDA ALENCAR DE ARAUJO
MAT: 0474495.010
CARGO/LOT: PROF.º./EE. ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA
PERIODO: 02.08.96 a 30.09.96/01.10.96 a 29.11.96
30.11.96 a 28.01.97
TRIÊNIO: 30.06.80 a 29.06.83/30.06.83 a 29.06.86
30.06.86 a 29.06.89

PORT. Nº: 3130/96 de 08.03.96 CP96/0025593-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOÃO ATAÍDE GOULART CORRÊA
MAT: 6004547.014
CARGO/LOT: VIGIA/11ª URE DO MUNIC. DE MARACANÃ
PERIODO: 25.03.96 a 23.05.96
TRIÊNIO: 01.08.91 a 31.07.94 CP95/0025575-0

PORT. Nº: 3131/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCO ALVES TORRES
MAT: 0520799.018
CARGO/LOT: PROF.º./EE. DIONISIO HAGE/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 20.03.96 a 18.05.96/19.05.96 a 17.07.96
TRIÊNIO: 06.05.86 a 05.05.89/06.05.89 a 05.05.92
CP96/0025567-9

PORT. Nº 3133/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: OSCARINA DA CONCEIÇÃO SEABRA DOS SANTOS
MAT: 5251273.011
CARGO/LOT: SERVENTE/ERC STª TEREZA DAVILA/BENEVIDES
PERIODO: 02.01.92 a 01.01.95
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96 CP96/0025557-3

PORT. Nº 3134/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: PEDRO PAULO EVAGELISTA DA SILVA
MAT: 5378540/014
CARGO/LOT: VIGIA/FUND. AGROIND. J. KUBITSCHKE/BENEVIDES
PERIODO: 01.06.92 a 31.05.95
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 CP95/0025551-2

PORT. Nº 3135/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA APARECIDA CARDOSO TELES
MAT: 0650277/012
CARGO/LOT: SERVENTE/EE CABICEIRA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 25.03.92 a 24.03.95
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 CP95/0025543-1

PORT. Nº 3136/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RITA ROLIM PEREIRA
MAT: 0650242/017
CARGO/LOT: SERVENTE/21ª URE/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 25.03.89 a 24.03.92
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 CP96/0025535-0

PORT. Nº 3137/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA JOSÉ RODRIGUES NOBRE
MAT: 0649090/010
CARGO/LOT: PROF/ERC ANTONIO V A DE LIMA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 30.09.85 a 29.09.88 / 30.09.88 a 29.09.91 /
30.09.91 a 29.09.94
PERIODO: 15.04.96 a 13.06.96 / 14.06.96 a 12.08.96 /
13.08.96 a 11.10.96 CP96/0025536-9

PORT. Nº 3138/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: FRANCISCO FERREIRA BARROS
MAT: 0649422/012
CARGO/LOT: PROF/EE Pe. V ME VARI/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 29.05.89 a 28.05.92 / 29.05.92 a 28.05.95
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96
CP96/0025527-0

PORT. Nº 3139/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: ROSANGELA DE SENA MORAES
MAT: 0363049/010
CARGO/LOT: PROF/ERC Pe. M. SCHAWALDER/STª IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 13.05.86 a 12.05.89 / 13.05.89 a 12.05.92 /
13.05.92 a 12.05.95
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96 /
30.07.96 a 27.09.96 CP95/0025528-5

PORT. Nº: 3132/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIANA PEREIRA DE MELO
MAT: 0474878.011
CARGO/LOT: PROF.º./EE. ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 04.06.86 a 03.06.89/04.06.89 a 03.06.92
04.06.92 a 03.06.95 CP96/0025522-0

PORT. Nº: 3140/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JACIRA REGIA ARAUJO BRASIL
MAT: 0649970.017
CARGO/LOT: PROF.º./EE. MARIA DE NAZARE//CAP. POÇO
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 29.08.88 a 28.08.91 CP95/0025550-1

PORT. Nº: 3141/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: CASSIONILÁ TEIXEIRA MOURA
MAT: 0685410.018
CARGO/LOT: ESC. DATIL./EE. PE. SALES//CAPANEMA
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 08.06.88 a 07.06.91 CP96/0025562-7

PORT. Nº: 3142/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARLI DE BARROS VIEIRA
MAT: 5280575.019
CARGO/LOT: PROF.º./16ª URE DO MUNIC. DE CAPANEMA
PERIODO: 14.05.96 a 12.07.96
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95 CP95/0025575-3

PORT. Nº: 3143/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO MODESTO
MAT: 6004822.011
CARGO/LOT: MEREND. ERC. STª. T. DAVILA// BENEVIDES
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94 CP96/0025544-9

PORT. Nº: 3144/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUCIA BELO DE OLIVEIRA
MAT: 5218373.014
CARGO/LOT: AUX. SECRET./EE. VALDEMAR A. DE LIMA//CAPI
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94 CP95/0025592-0

PORT. Nº: 3156/96 de 08.03.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: LUZILEIDE EROTILDES DE CARVALHO
MAT: 6013929.017
CARGO/LOT: PROF.º./EE. INDEPENDENTE//MEDICILÂNDIA
PERIODO: 01.08.96 a 29.09.96/30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 01.06.88 a 31.05.91/01.06.91 a 31.05.94
CP96/0025600-4

PORT. Nº 3157/96 de 11.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA
MAT: 5261619/012
CARGO/LOT: VIGIA/EE DR OTÁVIO MEIRA
PERIODO: 02.03.92 a 01.03.95
PERIODO: 17.04.96 a 15.06.96 CP95/0025608-0

PORT. Nº 3158/96 de 11.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: ANA CÉLIA FERREIRA SOUSA
MAT: 0411817/010
CARGO/LOT: PROF/EE MARIO BRASIL/GARRAFO DO NORTE
PERIODO: 15.09.83 a 14.09.86 / 15.09.86 a 14.09.89 /
15.09.89 a 14.09.92
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 / 31.05.96 a 29.07.96 /
30.07.96 a 27.09.96 CP96/0025615-2

PORT. Nº 3159/96 de 11.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: ROSARIA MARIA DE AZEVEDO
MAT: 0283037/018
CARGO/LOT: PROF/EE INTEGRAÇÃO NACIONAL/ITAITUBA
PERIODO: 13.05.81 a 12.05.84 / 13.05.84 a 12.05.87 /
13.05.87 a 12.05.90 / 13.05.90 a 12.05.93
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96 / 01.07.96 a 29.08.96 /
30.08.96 a 28.10.96 / 29.10.96 a 27.12.96

PORT. Nº 3160/96 de 11.03.96 CP96/0025515-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA
MAT: 5220092/010
CARGO/LOT: PROF/EE BOCA NOVA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 01.11.91 a 31.10.94
PERIODO: 15.05.96 a 13.07.96 CP96/0025623-3

PORT. Nº 3161/96 de 11.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CREUZA DIAS DO NASCIMENTO
MAT: 5355460/010
CARGO/LOT: MERENDEIRA/21ª URE/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 02.03.92 a 01.03.95
PERIODO: 17.05.96 a 15.07.96 CP95/0025624-1

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 085-B/96 de 13.03.96
NOME: TEREZINHA ROSA DE JESUS BORGES FERREIRA
MAT: 0428221/024
CARGO/LOT: PROF/EE ALVARO ADOLFO/VIZEU
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 0373/96 de 19.01.96, QUE DESIG
NOU A SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETOR.

DISPENSA DE FUNÇÃO CP96/0025631-4

PORT. Nº 3358/96 de 14.03.96
NOME: MARIA MARLENE GOMES CASCIANI
MAT: 0415480/010
CARGO/LOT: PROF/EE MIGUEL STª BRIGIDA/SALINÓPOLIS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 8656/93 de 11.08.93
CP96/0025532-2

PORT. Nº 3359/96 de 14.03.96
NOME: MARIA DE LOURDES FARIAS DE OLIVEIRA
MAT: 0415740/020
CARGO/LOT: PROF/EE MIGUEL STª BRIGIDA/SALINÓPOLIS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 796/84 de 08.02.84
DESIGNAR CP96/0025637-0

PORT. Nº 3242/96 de 13.03.96
NOME: VERA LUCIA DE ABREU TORRES
MAT: 0555770/013
CARGO/LOT: PROF/EE ALVARO ADOLFO/VIZEU
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 13.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 2301/96 de 13.03.96 CP95/0025640-3
NOME: MARIA DAS DORES G DE O SOUZA
MAT: 0581615/019
CARGO/LOT: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 13.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 3302/96 de 13.03.96 CP96/0025549-9
NOME: JULIA MARIA GODOINHO DA CRUZ MARINHO
MAT: 0581828/018
CARGO/LOT: PROF/EE BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 13.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

RETIFICAR CP96/0025647-0

PORT. Nº 3220/96 de 12.03.96
NOME: RUTE GAIA FONTES
MAT: 0683108/014
CARGO/LOT: PROF/EE JONATHAS P ATHIAS/PEIXE BOI
RETIFICAR NA PORT. 1221/95 de 02.03.95, DE LICENÇA ESPECIAL O
PERIODO DE 22.03.95 a 19.07.95 PARA 07.08.95 a 04.12.95, COR
RESP. AOS TRIENIOS DE 04.06.86 a 03.06.92.
LICENÇA ESPECIAL CP96/0025655-1

PORT. Nº 3221/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: EUSILENE MONTEIRO CAMPOS
MAT: 5292174/012
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE HENRIQUE F RAMOS/XINGUARA
PERIODO: 02.03.92 a 01.03.95
PERIODO: 11.03.96 a 09.05.96 CP95/0025663-2

PORT. Nº 3222/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ELIZABETE FERNANDES SILVA
MAT: 0590312/010
CARGO/LOT: PROF/EE D LUIZ DE M PALHA/XINGUARA
PERIODO: 04.06.91 a 03.06.94
PERIODO: 11.03.96 a 09.05.96 CP96/0025655-0

PORT. Nº 3223/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARLUCIA ELIAS PEREIRA
MAT: 6312900/019
CARGO/LOT: PROF/EE D LUIZ DE M PALHA/XINGUARA
PERIODO: 01.03.90 a 28.02.93
PERIODO: 10.04.96 a 08.06.96 CP95/0025664-0

PORT. Nº 3224/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOSEFA ERNESTINA DO NASCIMENTO AMADOR
MAT: 0541745/019
CARGO/LOT: PROF/EE D PEDRO I/SALVATERRA
PERIODO: 20.04.89 a 19.04.92
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96 CP96/0025671-3

PORT. Nº 3225/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DANTAS
MAT: 0233889/010
CARGO/LOT: SERVENTE/EE JOSÉ R VIANA/CACHOEIRA DO APARI
PERIODO: 09.05.84 a 08.05.87
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96 CP95/0025672-1

Pág. 2 - CADERNO 3

PORT. Nº 3226/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: BENEDITA DE OLIVEIRA VILAS BOAS
MATR: 0258695/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE FREL OTHMAR/SANTAREM
TRIÊNIO: 14.05.91 a 13.05.94
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96 CP95/0025141-0

PORT. Nº 3227/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CARMEN COSTA DE OLIVEIRA PINTO
MATR: 0660418/016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE PROF JORCELI DA S SESTA/SANTANA DO ARAGUAIA
TRIÊNIO: 01.02.88 a 31.01.91
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96 CP96/0025145-2

PORT. Nº 3229/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ANAIR SOARES DA SILVA
MATR: 0538795/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JONATHAS P ATHIAS/PEIXE BOI
TRIÊNIO: 05.04.87 a 04.04.90 / 05.04.90 a 04.04.93
PERÍODO: 08.04.96 a 06.06.96 / 07.06.96 a 05.08.96 CP95/0025145-3

PORT. Nº 3230/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: LUCINDA OLIVEIRA DA CRUZ
MATR: 0202061/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE N S DA CONCEIÇÃO/TUCURUI
TRIÊNIO: 02.05.87 a 01.05.90 / 02.05.90 a 01.05.93
PERÍODO: 03.04.96 a 01.06.96 / 02.06.96 a 31.07.96 CP96/0025147-3

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 2909/96 de 08.03.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA NEGRÃO SANTOS
MAT: 0602574.018
CARGO/LOT: PROF. /EE. CARMEN C. FERREIRA//ABAETETUBA
PERÍODO: 02.10.95 a 09.02.96 CP95/0025143-7

PORT. Nº 2910/96 de 08.03.96
NOME: STELA SOARES TAVARES
MAT: 0218707.014
CARGO/LOT: PROF. /EE. CONEGO L. VARELA//ABAETETUBA
PERÍODO: 31.12.95 a 29.03.96 CP95/0025149-5

PORT. Nº 2911/96 de 08.03.96
NOME: INEZ CARVALHO LOBO
MAT: 0660140.010
CARGO/LOT: CARGO/LOT: SERV/EE, M. O. PEREIRA//ABAETE
PERÍODO: 25.01.96 a 23.02.96 CP96/0025137-1

PORT. Nº 2912/96 de 08.03.96
NOME: ROSENETE COUTINHO REIS
MAT: 5472865.029
CARGO/LOT: PROF. /EE. MARIANO C. SARAIVA/A. CORRÊA
PERÍODO: 10.10.95 a 08.11.95 CP96/0025133-3

PORT. Nº 2913/96 de 08.03.96
NOME: MARIA TEODORA SANTANA CARNEIRO
MAT: 0539872.014
CARGO/LOT: SERV. /EE. SILVIO COSTA//BRAGANÇA
PERÍODO: 14.09.95 a 12.12.95 CP96/0025139-3

PORT. Nº 2914/96 de 08.03.96
NOME: MARIO FURTADO DE SOUSA
MAT: 0510955.010
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. BOLIVAR BORDALO/BRAGANÇA
PERÍODO: 23.09.95 a 21.11.95 CP96/0025140-1

PORT. Nº 2915/96 de 08.03.96
NOME: MARIA LUZIA BAILOSA DE BRITO
MAT: 0507920.013
CARGO/LOT: PROF. /EE. MONTE ALEGRE//BRAGANÇA
PERÍODO: 01.11.95 a 29.01.96 CP96/0025142-8

PORT. Nº 2916/96 de 08.03.96
NOME: ROSILDA QUADROS CASTELO BRANCO
MAT: 0509019.012
CARGO/LOT: SERV. /EE. YOLANDA CHAVES//BRAGANÇA
PERÍODO: 15.01.96 a 13.04.96 CP96/0025143-5

PORT. Nº 2917/96 de 08.03.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER SOUSA
MAT: 5681154.014
CARGO/LOT: SERV. /EE. ANIZIO TEIXEIRA//MARABÁ
PERÍODO: 10.10.95 a 07.01.96 CP96/0025144-4

PORT. Nº 2918/96 de 08.03.96
NOME: HELENA FERREIRA DE ARAUJO
MAT: 0243493.014
CARGO/LOT: PROF. /EE. JOÃO PINHEIRO//JACUNDÁ
PERÍODO: 18.12.95 a 16.01.96 CP96/0025151-7

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 3231/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DE JESUS FERREIRA CARVALHO
MATR: 0564451/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D LUIZ DE M PALHA/XINGUARA
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 / 01.01.92 a 31.12.94
PERÍODO: 10.04.96 a 08.06.96 / 09.06.96 a 07.08.96 CP95/0025152-5

PORT. Nº 3232/96 de 12.03.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DOMINGAS TEIXEIRA
MATR: 0539600/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EDGAR PEREIRA/PEIXE BOI
TRIÊNIO: 23.03.87 a 22.03.90 / 23.03.90 a 22.03.93
PERÍODO: 27.03.96 a 25.05.96 / 26.05.96 a 24.07.96 CP96/0025151-3

LICENÇA SAÚDE CP96/0025151-3

PORT. Nº 2919/96 de 08.03.96
NOME: HELENA FERREIRA DE ARAUJO
MATR: 0243493/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL. JOÃO PINHEIRO/JACUNDÁ
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95 CP96/0025151-0

PORT. Nº 2929/96 de 08.03.96
NOME: MARIA ANA ROSA DAS CHAGAS RIBEIRO
MATR: 0503606/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ARGENTINA PEREIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: 18.12.95 a 31.01.96 CP95/0025154-1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 091 DE 08 DE MARÇO DE 1996

DESIGNAÇÃO

ART. 1º - Fica delegada à servidora MÃRCIA GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS, matrícula nº 5125006-033, competência para responder pelo Teatro Margarida Schwazappa e Cine Libero Luxardo.
ART. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01.03.95. CP96/0025156-8

PORTARIA Nº 085 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

REVOGAÇÃO

Portaria Anterior: nº 487 de 07.10.87
Motivo: Movimentação da SECULT para FCPN

Servidor(a): MARIA NEUZA RODRIGUES FERREIRA
Matrícula: 0032514-020
Cargo: Agente Administrativo
Data: a contar de 19.01.96 CP96/0025157-6

(Fat. nº 747, Reg. nº 747, Dia: 15/03/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCRÉDO NEVES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 003/96-FCPTN
Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCRÉDO NEVES e a SONY MUSIC-V INDUSTRIAS
Objeto: Contrato de prestação de serviços destinado à confecção de 1.500 (hum mil e quinhentos) CD,5
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 15.03.96
Valor Global: R\$3.795,00
Dotação Orçamentária: 15202.08.07.021.4301.3132.12202
Foro: Belém-PA
Data de assinatura: 15.03.96
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes CP96/0025150-9

(Fat. nº 746, Reg. nº 746, Dia: 15/03/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 004/96-FCPTN
Contrato Originário nº: 007/95-FCPTN
Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCRÉDO NEVES e a REFRITEC-REGIS REFRIGERAÇÃO TECNICA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo do contrato originário em mais 07 (sete) meses, contados de 15 de março de 1996.
Vigência: 07 (sete) meses, contados de 15/03/1996.
Valor: R\$-17.066,00
Dotação orçamentária: 15202.08.07.021.4301.3132.11100
Foro: Belém
Data: 14 de março de 1996.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes CP95/0025152-2

(Fat. nº 757, Reg. nº 757, Dia: 15/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Respenho)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-FIP/SECP

Nº do EMPENHO: 600005 - Valor: R\$ 3.538,40
Classificação Orçamentária: 36101.06.30.174.1400.4130
Tipo de Despesa: 01 - Tipo de empenho: 01
Forma: TOMADA DE PREÇOS
Data de Emissão: 06.03.96
Credor: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. CP96/0025151-4

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Respenho)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-FIP/SECP

Nº do EMPENHO: 500089 - Valor: R\$ 5.182,00
Classificação Orçamentária: 36101.06.30.174.1400.4130
Tipo de Despesa: 01 - Tipo de empenho: 01
Forma: TOMADA DE PREÇOS
Data de Emissão: 12.12.95
Credor: RYOMA IMAGEM E INFORMÁTICA LTDA. CP96/0025177-0

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Respenho)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-FIP/SECP

Nº do EMPENHO: 500102 - Valor: R\$ 11.910,00
Classificação Orçamentária: 36101.06.30.174.1400.4130
Tipo de Despesa: 01 - Tipo de empenho: 01
Forma: TOMADA DE PREÇOS
Data de Emissão: 22.12.95
Credor: RYOMA IMAGEM E INFORMÁTICA LTDA. CP96/0025249-1

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Respenho)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-FIP/SECP

Nº do EMPENHO: 500092 - Valor: R\$ 23.226,00
Classificação Orçamentária: 36101.06.30.174.1400.4130
Tipo de Despesa: 01 - Tipo de empenho: 01
Forma: TOMADA DE PREÇOS
Data de Emissão: 14.12.95
Credor: MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA. CP96/0025257-2

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Respenho)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-FIP/SECP

Nº do EMPENHO: 600004 - Valor: R\$ 28.965,00
Classificação Orçamentária: 36101.06.30.174.1400.4130
Tipo de Despesa: 01 - Tipo de empenho: 01
Forma: TOMADA DE PREÇOS
Data de Emissão: 06.03.96
Credor: ASTEC - ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. CP96/0025233-5

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Respenho)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-FIP/SECP

Nº do EMPENHO: 600006 - Valor: R\$ 450,00
Classificação Orçamentária: 36101.06.30.174.1400.4130
Tipo de Despesa: 01 - Tipo de empenho: 01
Forma: TOMADA DE PREÇOS
Data de Emissão: 06.03.96
Credor: ASTEC - ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. CP96/0025241-5

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Respenho)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-FIP/SECP

Nº do EMPENHO: 600016 - Valor: R\$ 62.798,00
Classificação Orçamentária: 36101.06.30.174.1400.4130
Tipo de Despesa: 01 - Tipo de empenho: 01
Forma: TOMADA DE PREÇOS
Data de Emissão: 07.03.96
Credor: UNISYS BRASIL LTDA. CP95/0025253-5

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Respenho)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-FIP/SECP

Nº do EMPENHO: 600003 - Valor: R\$ 7.691,68
Classificação Orçamentária: 36101.06.30.174.1400.4130
Tipo de Despesa: 01 - Tipo de empenho: 01
Forma: TOMADA DE PREÇOS
Data de Emissão: 06.03.96
Credor: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. CP96/0025255-3

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Respenho)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95-FIP/SECP

Nº do EMPENHO: 600002 - Valor: R\$ 3.564,00
Classificação Orçamentária: 36101.06.30.174.1400.4130
Tipo de Despesa: 01 - Tipo de empenho: 01
Forma: TOMADA DE PREÇOS
Data de Emissão: 06.03.96
Credor: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. CP96/0025153-0

(Fat. nº 742, Reg. nº 742, Dia: 15/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Termo de Inexigibilidade de Licitação

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, inscrita no C.G.C. sob o nº 14.099.303/0001-18, neste ato representada pelo seu Titular, Secretário de Estado, no âmbito de suas atribuições legais, aprovando o parecer da Assessoria Jurídica com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, resolve declarar a inexigibilidade da licitação para a inscrição de servidores no Curso de Formação em Comércio Exterior por atender os requisitos legais.

Belém(PA), 13 de março de 1996.

Dilermando Nunes Cabral
Secretário de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração.

CP96/0025177-0

SUBSTITUIÇÃO
Portaria nº 043 de 11 de março de 1996
Nome do Servidor Substituto: IVONEIDE DA COSTA BORGES
Matrícula nº 5058414-033
Cargo/Função: Técnico em Planejamento/DIRAI
Nível do DAS: 011.3
Período: 18.03 a 16.04.96
Nome do Servidor Substituído: EUTIQUIO ARAUJO DANTAS
Motivo: Férias do Titular.
CP95/0025173-9

FÉRIAS
Portaria nº 042 de 11.03.96
Nome do Servidor: EUTIQUIO ARAUJO DANTAS
Matrícula: nº 3340023-049
Exercício: 95/96
Período de Gozo: 18.03 a 16.04.96. CP95/0025163-0

(Fat. nº 756, Reg. nº 756, Dia: 15/03/96)

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO 079/95 - SUDAM
PARTES: SUDAM/GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ com a intervenção da SEICOM.
OBJETO: Implantação de 2 (duas) Panificadoras Comunitárias nos Municípios de Belém e Ananindeua.
VIGENCIA: onde se lê 29.12.95 a 28.04.96, leia-se 12.01.96 a 12.05.96.
Belém(PA), 12 de março de 1996. CP96/0025195-0

(Fat. nº 755, Reg. nº 755, Dia: 15/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Comissão de Licitação
Portaria nº 239/96-SETEPS, de 12 de março de 1996.
Nome e cargo dos servidores: Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira, Chefe do Deptº Fiançeiro, Laura de Souza Oliveira, Ag. Administrativo e Janny da Silva Teles Araújo, Ag. Administrativo
Nome do presidente da comissão: Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira
Modalidade: Convite
Motivo da licitação: visando a aquisição de 150 (cento e cinco) colchões de espuma, solteiro, encapado com napa objetiva tendo atendimento na Unidade Operacional de Internamento Casa do Anceão Dom Macedo Costa. CP96/0025195-1

Suprimento de Fundos
Portaria nº 230/96-SETEPS, de 07 março, de 1996.
Nome do servidor: Antonio Alves da Rocha
Matrícula: 5706556-020
Valor do suprimento: R\$- 1.500,00
Elementos de despesa: 3120 - R\$- 500,00
3131 - R\$- 500,00
3132 - R\$- 500,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento. CP96/0025193-2

Portaria nº 241/96-SETEPS, de 12 de março de 1996.
Nome do servidor: Antonio Alves da Rocha
Matrícula: 5706556-020
Valor do suprimento: R\$- 3.840,00
Elemento de despesa: 3132 - 3.840,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento. CP96/0025194-0

(Fat. nº 744, Reg. nº 744, Dia: 15/03/96)

Extrato Contratual
CONTRATO nº 002/96
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Lucimar de Araújo Lameira Filho
Objeto: Proceder quinzenalmente a limpeza e conservação dos aparelhos telefônicos de propriedade da SETEPS.
Valor: R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
Dotação Orçamentária: 14.070.212.539.3132.00
Vigência: 12.03.96 a 12.03.97
Data de Assinatura: 12.03.96
Ordenadora Responsável: Maria do Socorro França Gabriel.
Belém, 12 de março de 1996.
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP96/0025201-7

(Fat. nº 745, Reg. nº 745, Dia: 15/03/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO E TRANSFERENCIA DE DIREITOS NOA. JUR. 03/96.
PARTES: EXPRESSO VIANA LTDA e EXPRESSO MODELO E SE CRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES -SETRAN.
OBJETO: TRANSFERENCIA DE DIREITOS PARA OPERALIZAÇÃO DA LINHA INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS MAMORAMA/KM-58 DA BR-010, CÓDIGO 174 CLASSE "B"
DATA: 13/03/96

as) GENY VIANA BEZERRA
P/EXPRESSO VIANA LTDA

as) SILVIO RAMALHO DE OLIVEIRA FILHO
P/ EMPRESA MODELO LTDA

as) ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
CP95/0025202-5

(Fat. nº 739, Reg. nº 739, Dia: 15/03/96)

Extrato do Termo de Recisão do Contrato de Adjucação de Serviços A-JUR nº 90/91.
Partes: SETRAN e a Empresa Estacon-EngenhariaS/A. Processo nº 3795/91.
Fica rescindido, por acordo entre as partes, de conformidade com o contido na Clausula Ix.1 do Contrat AJ-90/91.
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU.
Secretário de Estado de Transportes.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO AJ/13/94.
PROCESSO Nº 0559/94
PARTES: SETRAN e ECCR
PRAZO: 15 Dias
DATA: 15.03.96
a) Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Transportes. CP96/0025217-3

Extrato de Contrato de Locação A. JUR nº 06/96
Processo nº 1995/26787
Partes: SETRAN e HENVIL TRANSPORTES LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de transportes de passageiros e veículos nas travessias Soure/Salvaterra no rio Paracauri e Salvaterra /Cachoeira do Arari
Valor: R\$172.800,00
Prazo: 180 dias
Data: 04.03.96
a) Engº amaro Barreto da Rocha Klautau
Secretário de Transportes CP96/0025209-2
b) Henvil Transportes Ltda. CP96/0025210-2

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
PROCESSO Nº 12630/96
Dispensa de Licitação fundamentada na Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Confeccões de Impressos Padronizados.
VALOR: R\$-14.265,00
PRAZO: 30 dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.07.3132.2514.11100
Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Transportes
Setran CP96/0025210-6

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 058/96 - CAB/SECRETAM DE 14 DE MARÇO DE 1996
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas.
R E S O L V E
Conceder nos servidores abaixo relacionados, diárias, para atender as despesas de viagens à cidade de Moju, a fim de participarem do I CONGRESSO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
NOME PERÍODO OTM DE DIÁRIAS VALOR LOCALIDADE
MARIA CORREIA DE MORAES C. LIMA 16.03.96 01 50,00 MOJU
EVANDRO DE SOUZA PARES BARRETO 16.03.96 01 50,00 MOJU

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
Belém, 14 de março de 1996
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. CP96/0025213-1

(Fat. nº 751, Reg. nº 751, Dia: 15/03/96)

BAISA AGRO INDUSTRIAL S/A. CGC/ME nº 83.374.470/0001-42. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04.03.96. As 08:00 hs do dia 04.03.96, na Sede Social, sito à Rod. PA-15, Km 42,5 - Castanhal - Curuçá, na cidade de Curuçá, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da Empresa, ficando portanto dispensados dos Editais de Convocação, na conformidade do que dispõe o § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão dentro dos limites do Capital Social de 188.630 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", no valor de R\$ 1,00 por ação totalizando R\$ 188.630,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme OF.GS nº 086/96 de 01.03.96. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 06.03.96, assinados pelos Srs. Luis Roberto Viana Costa e Carlos Alberto da Silva Franco, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Ch. do Delib. representando o FINAM, referida Ata foi encerrada em 08.03.96, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.6000246,6 do dia 14.03.96. a) Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária Geral.

(Fat. nº 767, Reg. nº 767, Dia: 15/03/96)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
CGC (ME) nº 04.896.759/0001-55 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniamagem - CATA, convocados para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 15/04/96 às 12:00 horas, na sede social da Empresa, sito à Av. Bernardo Sayão, 138, Juruá, Belém, Pará, quando serão deliberados os seguintes assuntos: Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.95; b) Exame e aprovação da Correção Monetária do Capital realizado existente no Balanço de 31.12.95; c) Mudança do Jornal divulgador das demonstrações contábeis e demais atos da AGO, do ano seguinte; d) Outros assuntos de interesse social. Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Avisamos também, aos acionistas, que se acham a sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, Belém, 13 de Março de 1996. Valdemir Aguilá Martins Gomes - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 671, Reg. nº 671, Dias: 13, 14 e 15/03/96)

SEMASA - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A - CGC: 05.247.192/0001-59. Edital de Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que realizaremos em 21.03.96, às 09:00 hs, na Sede Social, no Setor G, Quadra 10, Lote 6 - Distrito Industrial de Ananindeua-PA, para deliberarem sobre: Ordinária: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.95; b) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; c) O que o ocorrer. Extraordinária: a) Alteração parcial do Art. 5º do Estatuto Social, para aumento do Capital Autorizado; b) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.95. Ananindeua-PA, 12.03.96. André Luiz Pinto Lisboa Pinheiro - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 672, Reg. nº 672, Dias: 13, 14 e 15/03/96)

ESTACON ENGENHARIA S.A.
CGC/ME Nº 04.946.406/0001-12 - Companhia Aberta
Registro Geral GEMEC/RCA - 200-76/350
AVISO AOS ACIONISTAS
ESTACON ENGENHARIA S.A., avisa aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social, a Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, nesta cidade, os documentos que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
Belém(PA), 13 de março de 1996.
A Diretoria

(Fat. nº 697, Reg. nº 697, Dias 14, 15 e 18/03/96)

BELCONAV S.A - CGC-ME Nº 04.146.809/0001-87. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12.03.96. As 09:00 horas do dia 12.03.96, na sede social à Quadra 1, Lote 1, Setor 'A, Dist. Ind. de Icoaraci-Belém-PA. Reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração da sociedade, sob a presidência do Sr. Josuan Piassi Moraes e Secretária Maria Angela Kirchner Moraes.DELIBERAÇÕES: A emissão e subscrição de 1.609 Ações Ordinárias Nominativas, valor da emissão R\$-18,64 cada uma, no montante de R\$-29.991,76, a serem subscritas pelos atuais possuidores desse tipo de ações. Posição do Capital Social antes da presente emissão. Capital Autorizado R\$-2.400.000,00, Capital Subscrito e Integralizado R\$-1.383.117,41. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à confecção do Boletim de Subscrição e a sua Subscrição das ações ora emitidas. O presidente informou que a totalidade das ações emitidas foram subscritas pelos acionistas e aprovada por unanimidade. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.6000264,7 em 14.03.96. Maria Lygia Nassar Laredo-Secretária Geral.

(Fat. nº 769, Reg. nº 769, Dia: 15/03/96)

CARANA - COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO ANAJÁS - CGC/ME nº 04.868.980/0001-08. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12.03.96. As 08:00 hs do dia 12.03.96, na Sede Social, à Av. Magalhães Barata 1097, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas da Empresa, ficando portanto dispensados dos Editais de Convocação, na conformidade do que dispõe o § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 395.737 Debêntures Nominativas, com base na Lei 8.157 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R\$ 395.737,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 6,5 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no OF.GS nº 080/96 de 12.03.96, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 296.802 Debêntures Conversíveis em Ações no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 296.802,00 e 98.935 Debêntures Não-Convertíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 98.935,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 13.03.96, assinados pelos Srs. Armando Epanimonda Acatauassú Teixeira e Maurício Acatauassú Teixeira, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Ch. do Delib. representando o FINAM, referida Ata foi encerrada em 13.03.96, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.6000246,9 do dia 14.03.96. a) Maria Lygia Nassar Laredo - Sec.Geral.

(Fat. nº 768, Reg. nº 768, Dia: 15/03/96)

Registro de Associação Comunitária

A Associação Comunitária para Expansão de Telecomunicações da Área Metropolitana de Belém - PA, constituída em 12/03/96, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com Sede à Rua Braz de Aguiar nº 35, Aptº 1301, Nazaré - Belém - PA, até a transferência à TELEPARÁ dos Sistemas Telefônicos a serem implantados. Objetivo: congrega todos os Promitentes - Usuários do PCT da Área Metropolitana de Belém - PA, contratar e implantar serviços e representar a Comunidade junto aos órgãos públicos e privados. A Associação será administrada por: Diretoria / Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. A Diretoria será composta: Presidente e Diretor Adjunto. Os estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral.

(Fat. nº 770, Reg. nº 770, Dia: 15/03/96)



ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
C.G.C. 05.848.387/0001-54

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A DIRETORIA da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S/A, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submete à apreciação do Conselho de Administração o presente Relatório e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 1995, acompanhadas do parecer dos auditores independentes.

O ano de 1995 caracterizou-se por duas fases distintas de grandes desafios.

A primeira fase foi a de concluir a implantação da fábrica da ALUNORTE, o que foi feito com grande sucesso, merecendo destaque os seguintes pontos:

- antecipação de 3 (três) meses em relação ao cronograma de implantação, o que permitiu o início das operações em 15 de julho;
- foram investidos durante o ano US\$198,1 milhões, acumulando desde o início da obra investimentos de US\$856 milhões.

A segunda fase foi a de colocar a fábrica em produção. Como qualquer outra fábrica de porte e da complexidade técnica da ALUNORTE, muitos problemas apareceram e foram superados. Alguns problemas ainda permanecem e constituem o grande desafio para o ano de 1996.

Nesta fase de operação os seguintes fatos merecem destaque:

- foram produzidas durante o ano 215,3 mil toneladas de alumina, atingindo-se, em dezembro, 64,3% da capacidade nominal da fábrica;
- a qualidade da alumina produzida atendeu plenamente às especificações internacionais;
- 209,1 mil toneladas foram vendidas à ALBRÁS — Alumínio Brasileiro S/A que, desde outubro, passou a ser suprida integralmente pela ALUNORTE, representando um faturamento de US\$49,9 milhões.

Outro fato de grande destaque foi a inauguração da fábrica, em 20 de outubro, com a presença do Exmº Sr. Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso.

Quanto aos recursos, a Empresa encerrou o ano com um efetivo de 484 funcionários, dos quais 64% recrutados no Estado do Pará. Face à moderna tecnologia empregada na ALUNORTE e a necessidade de mão-de-obra de alta especialização, um intensivo programa de treinamento foi desenvolvido desde o início do recrutamento dos funcionários. Durante o ano de 1995, foram utilizados 78.945 homens/hora de treinamento, inclusive em fábrica de alumina no exterior.

Todos os dispositivos de controle ambiental destacando-se os sistemas para deposição de rejeitos, controle de emissão de particulados dos calcinadores e controle de efluentes líquidos, tiveram suas performances plenamente satisfatórias, apesar da fase atípica de início de operação vivenciada em 1995.

As fontes de recursos para os investimentos em 1995 foram obtidas pela integralização de capital pelos acionistas de US\$62,5 milhões, e por financiamentos concedidos pelo BNDES, FINAME, CVRD e ALUVALE, no montante de US\$150 milhões.

Atualmente, a ALUNORTE está negociando com seus credores novas condições para suas dívidas, tendo como meta:

- troca da moeda da parcela da dívida denominada em iene japonês, de iene para dólar norte-americano, de modo a eliminar os riscos de flutuação de moedas, uma vez que o preço da alumina e, consequentemente, o faturamento da ALUNORTE é referenciado ao dólar, acompanhando o mercado internacional.

- redução das taxas de juros

- alongamento do perfil da dívida, de forma a adequá-la ao fluxo de caixa, principalmente no curto prazo

A Administração da ALUNORTE agradece o grande esforço e dedicação dos seus empregados, acionistas e de todos aqueles que colaboraram para a conclusão e início de operação de sua fábrica.

A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994
(expressos em milhares de reais)

ATIVO			PASSIVO		
	1995	1994		1995	1994
CIRCULANTE:			CIRCULANTE:		
Caixa e bancos	101	193	Empréstimos e financiamentos		
Aplicações financeiras	1.256	—	- terceiros	4.417	41.673
Contas a receber de partes relacionadas	17.562	—	- acionistas e empresas ligadas	456.538	190.188
Estoques	19.345	894	Fornecedores e empreiteiros	9.626	25.613
Depósitos vinculados a obrigações	—	2.003	Impostos e contribuições a recolher	1.144	31
Outros ativos	3.362	258	Contas a pagar a empresas ligadas	12.525	1.461
Total do ativo circulante	<u>41.626</u>	<u>3.348</u>	Outros passivos circulantes	874	17
			Total do passivo circulante	<u>485.124</u>	<u>258.983</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:		
Tributos e contribuições a Recuperar/compensar	22.335	18.293	Empréstimos e financiamentos		
Empréstimos compulsórios	24	21	- terceiros	303.797	190.636
Total do realizável a longo prazo	<u>22.359</u>	<u>18.314</u>	- acionistas e empresas ligadas	—	99.129
			Total do exigível a longo prazo	<u>303.797</u>	<u>289.765</u>
PERMANENTE:			PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
Investimentos	14	11	Capital:		
Imobilizado	791.086	423.279	Residentes no país	313.941	62.078
Diferido	349.942	402.033	Residentes no exterior	39.510	4.452
Total do ativo permanente	<u>1.141.042</u>	<u>825.323</u>	Total do capital	<u>353.451</u>	<u>66.530</u>
Total do ativo	<u>1.205.027</u>	<u>846.985</u>	Reservas:		
			Resultado do período	(14.280)	—
			Total do patrimônio líquido	<u>416.106</u>	<u>298.237</u>
			Total do passivo e do patrimônio líquido	<u>1.205.027</u>	<u>846.985</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Referente ao período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1995
(expressa em milhares de reais)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Venda de produtos		49.965
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos incidentes sobre vendas		(1.327)
Ajuste de preço		(5.254)
		(6.581)
Receita operacional líquida		43.384
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		
Prejuízo bruto		(48.476)
		(5.092)
DESPESAS OPERACIONAIS		
Gerais e administrativas		(2.278)
Amortização		(5.912)
Despesas financeiras		(13.747)
Receitas financeiras		1.661
		(20.276)
Prejuízo operacional		(25.368)
RECEITAS NÃO-OPERACIONAIS, LÍQUIDAS		
		316
RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO		
Prejuízo do período antes do imposto de renda e contribuição social		(14.280)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
		—
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO		
(1º de setembro a 31 de dezembro de 1995)		(14.280)
Prejuízo líquido por lote de mil ações do capital social no final do exercício		R\$(0,04)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1995 e 1994
(expressas em milhares de reais)

ORIGENS DOS RECURSOS	1995	1994
Das operações		
Prejuízo líquido do período (1º de setembro a 31 de dezembro de 1995)	(14.280)	—
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante		
Amortizações	5.912	—
Correção monetária de balanço	(10.772)	—
Variação monetária dos financiamentos	5.904	—
Transferência para estoques	3.103	—
Prejuízo líquido do exercício ajustado	(10.133)	—
De terceiros		
Redução do realizável a longo prazo	54	—
Integralização de capital em moeda	55.214	45.579
Integralização por conversão de empréstimos	—	1.995
Aumento do Exigível a Longo Prazo	85.673	118.143
Total das origens	<u>130.808</u>	<u>165.717</u>
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Transferência de parcelas do financiamento exigível a longo prazo para o passivo circulante	123.440	64.872
Inversões no ativo imobilizado	90.203	146.852
Inversões no ativo diferido	105.028	191.364
Aumento do realizável a longo prazo	—	491
Total das Aplicações	<u>318.671</u>	<u>403.579</u>
Redução do capital circulante líquido	<u>(187.863)</u>	<u>237.862</u>
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo circulante		
Início do exercício	3.348	275
Final do exercício	41.626	3.348
	38.278	3.073
Passivo circulante		
Início do exercício	258.983	18.048
Final do exercício	485.124	258.983
	226.141	240.935
Redução do capital circulante líquido	<u>(187.863)</u>	<u>237.862</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994

	Reserva de capital		Prejuízos acumulados	Total
	Capital Social	Correção monetária do capital		
Em milhões de cruzeiros reais				
SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 1994				
Correção monetária do patrimônio líquido	17.557	34.575	—	52.132
Integralização em moeda	—	491.268	—	491.268
Integralização por conversão de empréstimos	51.322	—	—	51.322
Incorporação de reservas	5.485	—	—	5.485
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 1994	<u>74.364</u>	<u>491.268</u>	<u>—</u>	<u>600.207</u>
Em milhares de reais				
SALDOS EM 1º DE JULHO DE 1994, CONVERTIDOS PARA REAIS (R\$1,00 = CR\$2.750,00)				
Correção monetária do patrimônio líquido	39.614	178.643	—	218.257
Integralização em moeda	—	53.064	—	53.064
Integralização por conversão de empréstimos	26.916	—	—	26.916
SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 1995	<u>66.530</u>	<u>231.707</u>	<u>—</u>	<u>298.237</u>
Aumentos de capital				
Com reserva de capital	231.707	(231.707)	—	0
Por subscrição realizada	55.214	—	—	55.214
Correção monetária	—	76.935	—	76.935
Prejuízo do período (1º de setembro a 31 de dezembro de 1995)	—	—	(14.280)	(14.280)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995	<u>353.451</u>	<u>76.935</u>	<u>(14.280)</u>	<u>416.106</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
(referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1995 e 1994)

1. Objetivos e operações

A ALUNORTE teve sua implantação paralisada em 1986 e, até setembro de 1993, foi mantida uma manutenção qualitativa e preventiva das obras e montagens existentes, as quais representavam, até então, cerca de 35,5% do progresso físico e US\$ 400 milhões de investimentos, restando US\$ 475 milhões a serem dispendidos, segundo o orçamento da época.

A viabilização da retomada do Projeto decorreu da conclusão das negociações para ingresso dos novos acionistas, Mineração Rio do Norte S.A., MRN e Companhia Brasileira de Alumínio — CBA. A partir da AGE de 03 de setembro de 1993 que formalizou o ingresso dos novos sócios, a Sociedade passou a ser controlada por capitais

privados.

Em 15 de julho de 1995, com o término de sua implantação, foi iniciada a operação da ALUNORTE, fábrica de alumina com capacidade para produzir 1.100.000 de toneladas por ano, com realização de investimentos até dezembro de 1995 da ordem de US\$856 milhões, do total de US\$875 milhões previstos. O restante dos investimentos tem conclusão prevista até abril de 1996.

Os recursos no exercício de 1995 foram obtidos junto aos acionistas mediante integralizações de capital pela ALUVALE, MRN e CBA, no montante de US\$62,5 milhões, e empréstimos junto à ALUVALE e à Companhia Vale do Rio Doce, no total de US\$103 milhões, BNDES de US\$39 milhões, agentes do FINAME, US\$8 milhões.

A Sociedade está negociando junto a seus credores, a troca dos



ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

C.G.C. 05.848.387/0001-54

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
(continuação da página anterior)

indexadores da parcela de sua dívida interna e externa denominada em iene japonês, para dólar norte-americano. Além disso, a meta é reduzir a taxa de juros dos empréstimos e financiamentos e, paralelamente, alongar o perfil da dívida, de forma a adequá-lo ao fluxo de caixa, principalmente de curto prazo.

As parcelas de amortização dos empréstimos vencíveis em 1996 são devidas, em sua maioria, aos acionistas da ALUNORTE, para os quais a Administração da Sociedade, em conjunto com os mesmos, estão formulando plano de alteração das condições contratuais, compatibilizando os vencimentos com futuras disponibilidades de caixa da Sociedade.

A composição acionária, no final do exercício findo em 31 de dezembro de 1995, foi a seguinte:

ACIONISTA	Ordinárias	Preferenciais
Vale do Rio Doce Alumínio S.A. / ALUVALE	49,99%	68,94%
Mineração Rio do Norte S.A. / MRN	40,58%	—
Nippon Amazon Alumínio Co. Ltd. / NAAC	—	31,06%
Companhia Brasileira de Alumínio / CBA	9,43%	—

Desde o início da operação até 31 de dezembro de 1995, foram produzidas 215.365 toneladas de alumina, das quais 209.125 toneladas foram vendidas à Albrás - Alumínio Brasileiro S/A, a partir de 1º de setembro de 1995.

2. Apresentação das demonstrações contábeis segundo

a) a Sociedade elabora suas demonstrações contábeis segundo os princípios de contabilidade emanados da legislação societária. Os princípios fundamentais de contabilidade diferem dos procedimentos mínimos requeridos pela referida legislação, nos seguintes aspectos:

- desconto ao valor presente das contas a receber e a pagar;
- correção monetária dos estoques e outros itens não-monetários; e
- elaboração e divulgação de demonstrações contábeis complementares em moeda de capacidade aquisitiva constante.

b) a partir de 1º de julho de 1994, o real (R\$) foi instituído como a nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro real (CR\$). A nova unidade equivale a CR\$2.750,00 e, os saldos em cruzeiros reais de ativos e passivos e dos resultados das transações realizadas até aquela data, foram convertidos para reais nessa paridade.

3. Sumário das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade na elaboração das demonstrações contábeis são como seguem:

a) Aplicações financeiras

São atualizadas pelos rendimentos auferidos até a data do balanço.

b) Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o qual não excede ao valor de mercado.

c) Investimento

Os investimentos estão demonstrados ao custo de aquisição, corrigido monetariamente.

d) Imobilizado

O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição corrigido monetariamente. Os juros e a variação cambial ou monetária excedente à correção monetária de balanço, incorridos durante a fase pré-operacional sobre o saldo dos empréstimos e financiamentos obtidos para construção e aquisição de bens do ativo imobilizado, são considerados como custos dos bens a que se referem. A depreciação é calculada pelo método linear com base na vida útil dos bens.

e) Diferido

Está representado pelos custos e despesas pré-operacionais. A amortização é calculada pelo método linear sobre o custo corrigido.

f) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos foram corrigidos com base na variação dos índices de correção previstos nas cláusulas contratuais, entre a data da liberação do empréstimo e a do balanço.

g) Provisão para manutenções

É constituída mediante apropriações mensais aos custos industriais, com base em orçamentos de custos necessários para manter as instalações industriais em plena capacidade de produção.

h) Efeitos inflacionários

A correção monetária do balanço foi procedida com base na variação diária (até agosto de 1994), mensal (a partir de setembro de 1994) e trimestral (a partir de 1995) da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e resultou nos seguintes acréscimos às respectivas contas do ativo permanente, de mútuos e do patrimônio líquido:

	R\$ mil	
	1995	1994
Permanente:		
Investimentos	2	10
Imobilizado	106.524	254.850
Diferido	61.245	406.799
Sub-total	167.771	661.659
Mútuos	(34.724)	(107.640)
Patrimônio líquido	(76.935)	(231.707)
Sub-total	(111.659)	(339.347)
Resultado da correção monetária do balanço	56.112	322.312
Resultado da correção monetária do balanço, creditada ao:		
Diferido	45.340	322.312
Resultado	10.772	—
	56.112	322.312

4. Estoques

Produtos acabados	1.371	—
Produtos em elaboração	7.054	—
Matérias-primas	5.155	894
Almoxarifado	5.765	—
	19.345	894

5. Tributos e contribuições a recuperar/compensar

Trata-se, principalmente, de R\$22.335 mil (UFIR 26.952 mil) referentes a ICMS - imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, antecipados ao Estado do Pará, como parte do Acordo que concedeu o diferimento do ICMS, gerado na cadeia produtora de alumínio (extração de bauxita, produção de alumina e alumínio), pelo período de dez anos a contar do início da operação, através da Lei nº 5.758, de 30 de agosto de 1993.

Esse valor é corrigido monetariamente pela UFIR e pode ser compensado com o imposto gerado em compras, excetuando-se os insumos produzidos fora do Estado do Pará, vendas para fora do Estado e exportações. Conforme projeções de vendas, estima-se que o saldo total desse crédito seja compensado no prazo de sete anos.

Adicionalmente, o mesmo acordo facultou a transferência dos créditos relativos a insumos adquiridos dentro do estado, para fornecedores de bauxita instalados no mesmo.

6. Imobilizado

O imobilizado, em 31 de dezembro de 1995 e 1994, era composto como segue:

	R\$ mil			
	1995		1994	
	Taxa de depreciação	Custo corrigido	Valor líquido	Valor líquido
Terrenos	—	4.032	—	4.032
Edificações	2,5 e 4%	16.179	1.778	14.401
Instalações	2,5 e 5%	518.917	9.395	509.522
Máquinas e equipamentos	2,5 e 10%	7.787	2.578	5.209
Móveis/Utensílios	10%	1.972	767	1.205
Veículos	20%	294	26	268
Direitos de uso de comunicação	—	193	—	193
Encargos de empréstimos imobilizados	2,5%	206.964	2.156	204.808
Imobilizado em curso	—	51.448	—	51.448
Total do imobilizado		807.786	16.700	791.086

7. Diferido

O diferido, em 31 de dezembro de 1995 e 1994, era composto como segue:

	R\$ mil			
	1995		1994	
	Taxa de amortiz.	Custo corrigido	Amortizações acumuladas	Valor líquido
Estudos de pré-viabilidade econômica	—	—	—	2.529
Despesas de organização e administração	10%	117.460	4.293	113.167
Despesas financeiras, líquidas	10%	422.809	15.702	407.107
Resultado líquido dos efeitos inflacionários	10%	(117.642)	(7.310)	(170.332)
Total do diferido		362.627	12.685	349.942

8. Partes relacionadas

As transações entre as partes relacionadas são resumidas como segue:

	R\$ mil				
	1995		1994		TOTAL
	ALBRAS	ALUVALE	CRVD	MRN	TOTAL
Ativo circulante					
Contas a receber	16.412	—	—	400	16.812
Prestação de serviço	738	12	—	—	750
Total ativo circulante	17.150	12	—	400	17.562
Passivo circulante					
Contas a pagar	5.531	—	—	6.095	11.626
Prestação de serviço	—	—	—	362	362
Outros	537	—	—	—	537
Total passivo circulante	6.068	—	362	6.095	12.525
Vendas	49.965	—	—	—	49.965
Compras	—	—	—	13.515	13.515

9. Empréstimos e financiamentos

Em 31 de dezembro de 1995 e 1994, os empréstimos e financiamentos eram compostos como segue:

	R\$ mil			
	1995		1994	
	Circulante	L. Prazo	Circulante	L. Prazo
Terceiros				
BNDES				
Empréstimo vencível entre janeiro de 1997 e dezembro de 2006, equivalente a	—	199.578	38.405	144.017
Juros incorridos	3.326	—	660	—
Empréstimo vencível entre janeiro de 1997 e dezembro de 2006, equivalente a 15.466.332,0382 URTJ-LP	—	18.291	2.352	13.527
Juros incorridos	260	—	55	—
Empréstimo vencível entre janeiro de 1997 e dezembro de 2006, equivalente a 33.520.872,6563 URTJ-LP	—	39.643	—	—
Juros incorridos	563	—	—	—
FINAME				
Financiamento atualizado pela UR, equivalente a 11.814.769,8391 URTJ	—	46.285	—	33.092
Juros incorridos	268	—	201	—
Total dos empréstimos e financiamento/terceiros	4.417	303.797	41.673	190.636

Acionistas e empresas ligadas PAIS

	R\$ mil			
	1995		1994	
	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo
CRVD				
Empréstimo atualizado pela variação do IGP-M	87.938	—	72.591	—
Juros incorridos	39.760	—	27.274	—
Empréstimo atualizado pela variação do IGP-M	149.157	—	—	95.912
Juros incorridos	9.167	—	—	3.217
Empréstimo atualizado pela variação da TJLP	19.798	—	—	—
Juros incorridos	305	—	—	—
Total	306.125	—	99.865	99.129

ALUVALE

Contrato de mútuo vencível em julho de 1996 atualizado pelo IGP-M	11.718	—	10.441	—
Juros incorridos	19	—	19	—
Contrato de mútuo vencível em junho de 1996 atualizado pelo IGP-M	50.100	—	—	—
Juros incorridos	3.484	—	—	—
Total	65.321	—	10.460	—

ALBRAS

Empréstimo vencível em seis parcelas bimestrais, vencendo a quarta em 08/02/95, equivalente a 5.098.089,64 UFIR	—	—	3.450	—
Total de acionistas e empresas ligadas - País	371.446	—	113.775	99.129

Acionistas e empresas ligadas EXTERIOR

NAAC				
	1995		1994	
	Circulante	L. Prazo	Circulante	L. Prazo
Empréstimo vencível em junho de 1996, equivalente a ¥ 9.000.000.000	85.018	—	76.346	—
Juros incorridos	74	—	67	—
Total de acionistas - Exterior	85.092	—	76.413	—
Total de acionistas e empresas ligadas	456.538	—	190.188	99.129
Total geral	460.955	303.797	231.861	289.765

Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional estão sujeitos a juros que variam entre 8% e 12% a.a. e os em moeda estrangeira, a juros que variam entre 7,81% a 7,97% a.a., além da correção monetária e variação cambial.

As obrigações junto ao BNDES acham-se garantidas por fiança da CRVD, hipoteca do terreno, imóveis e instalações da fábrica da ALUNORTE, bem como hipoteca em segundo grau do terreno, imóveis e instalações da fábrica da Albrás - Alumínio Brasileiro S.A.

O conjunto industrial da ALUNORTE está hipotecado ao BNDES em segundo grau, como garantia do empréstimo concedido à Albrás. A CRVD também é fiadora deste empréstimo.

Máquinas e equipamentos adquiridos pelo sistema FINAME estão alienados, fiduciariamente, em favor dos agentes financeiros.

10. Imobilização de encargos de empréstimos

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1995, a Sociedade procedeu à reclassificação dos encargos financeiros, quais sejam, juros e variação monetária excedente à correção monetária de balanço, incorridos durante a fase pré-operacional sobre o saldo de empréstimos e financiamentos obtidos para construção e aquisição de bens do ativo imobilizado. A adoção desta prática objetiva uma melhor representação da totalidade dos custos incorridos na construção da planta, bem como do reconhecimento destes custos nos resultados durante o período em que deverão gerar benefícios para a Sociedade. O montante dos encargos transferidos do ativo diferido para o imobilizado é de R\$206.964 mil, em 31 de dezembro de 1995, e está sendo depreciado ao longo da vida útil dos bens a que se referem. Caso a Sociedade tivesse optado por manter a prática anterior, o ativo e o patrimônio líquido teriam sido reduzidos em R\$2.910 mil e o prejuízo do período findo em 31 de dezembro de 1995, teria sido aumentado no mesmo montante. Parte substancial desta mudança de prática produzirá efeito somente em exercícios futuros, visto que os prazos para depreciação dos bens são superiores aos aplicáveis na amortização do ativo diferido, 40 anos e 10 anos, respectivamente.

11. Imposto de renda

A Sociedade obteve junto à SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, isenção do imposto de renda por um período de dez anos, a contar do ano seguinte ao que ocorrer o primeiro lucro na exploração.

12. Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 1995, subscrito e integralizado, está representado por 197.180.000 ações ordinárias (157.235.294 em 1994) e 39.727.887 ações preferenciais classe A (39.727.887 em 1994) e 88.198.977 ações preferenciais classe B (65.643.683 em 1994), sem valor nominal.



ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

C.G.C. 05.848.387/0001-54

CONTINUAÇÃO

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
(continuação da página anterior)

As ações preferenciais não têm direito a voto, salvo as de classe A, que têm direito a eleger um membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente. A essas ações são asseguradas prioridade na distribuição de dividendos, não inferior a 25% dos lucros, e direitos sobre ativos residuais no caso de liquidação da Sociedade, achando-se o reembolso das ações preferenciais classe B, subordinado ao prévio reembolso das ações preferenciais classe A.

13. Fase experimental

Em virtude de ter iniciado as suas atividades operacionais em julho de 1995, a Sociedade ainda não atingiu a sua capacidade operacional plena neste exercício operando em média, com 56% da capacidade total. Os custos operacionais foram reconhecidos no resultado do período, proporcionalmente ao nível de produção atingida, sendo o restante imputado ao ativo diferido.

14. Cobertura de riscos

A Sociedade mantém cobertura dos riscos por montantes consideráveis para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades. A cobertura dos riscos existente em 31 de dezembro de 1995 é a seguinte:

15. **Previdência privada**
A ALUNORTE patrocina aos seus funcionários, junto à Bradesco Previdência e Seguros S.A., um plano suplementar de aposentadoria, pensão e pecúlio, seja por tempo de contribuição ou por invalidez. As contribuições ao plano são feitas como segue:

Ramos	Riscos	Limite de indenização (R\$mil)
Incêndio	Interrupção de negócios	50.000
	Riscos operacionais	
	Danos materiais	
Responsab. civil	Responsabilidade civil / Acidentes pessoais	4.000
Automóveis		147
TOTAL		54.147

Grupo 1: empregados com salários superiores a R\$1.050,00, podem determinar livremente o percentual sobre o salário a ser contribuído mensalmente, sendo que a parcela da empresa acompanha o percentual escolhido pelo funcionário até o limite máximo de 10% sobre o mesmo. Para determinação do valor da contribuição, são deduzidos R\$525,00 do salário antes de aplicar o percentual definido.

Grupo 2: empregados com salários inferiores a R\$1.050,00, podem escolher livremente o percentual de contribuição sendo que, a empresa fica com sua contribuição limitada a 1% do salário do empregado. No exercício findo em 31 de dezembro de 1995, a Sociedade efetuou contribuições no montante total de R\$78mil, reconhecidos à medida em que foram incorridos.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilm^{as}. Srs.
Diretores e Acionistas da
ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Belém - PA

1. Examinamos os balanços patrimoniais da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., levantados em 31 de dezembro de 1995 e de 1994, e as respectivas demonstrações do resultado para o período de 1º setembro a 31 de dezembro de 1995, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Sociedade.

de, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam na forma legal requerida, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 1995 e de 1994, o resultado de suas operações para o período de 1º de setembro e 31 de dezembro de 1995, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

4. Conforme descrito na Nota 10, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1995, a Sociedade procedeu à reclassificação, com a qual concordamos, dos encargos financeiros, quais sejam, juros e variação monetária de balanço, incorridos durante a fase operacional sobre o saldo de empréstimos e financiamentos obtidos para construção e aquisição de bens do ativo imobilizado. O montante de encargos financeiros transferido do ativo diferido para o imobilizado é de R\$206.964 mil em 31 de dezembro de 1995 e está sendo depreciado ao longo da vida útil dos bens a que se refere. Caso a Sociedade tivesse optado por manter a prática anterior, o ativo e o patrimônio líquido teriam sido reduzidos em R\$2.910 mil, e o prejuízo do período findo em 31 de dezembro de 1995 teria sido aumentado no mesmo montante. Parte substancial desta mudança de prática produzirá efeito somente em exercícios futuros, visto que os prazos para depreciação dos bens imóveis são superiores aos aplicáveis na amortização do ativo diferido, respectivamente, 40 anos e 10 anos.

5. Conforme descrito na Nota 1, a Sociedade iniciou, com sucesso, suas atividades industriais durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1995. Adicionalmente, a Sociedade encontra-se em fase de negociação junto a seus credores, dentre os quais, alguns de seus próprios acionistas, objetivando reduzir as taxas de juros dos empréstimos e financiamentos, bem como alongar o perfil da dívida, de forma a adequá-la ao fluxo de caixa, principalmente de curto prazo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1996

COOPERS & LYBRAND BIEDERMANN, BORDASCH
Auditores Independentes
CRC SP 8599 "S" RJ
Leandro Luiz Zancan
Diretor-Responsável
Contador CRC RS 24858 O-T-RJ

O Conselho de Administração se pronunciou favoravelmente ao Relatório da Administração e às Demonstrações Contábeis.

FABIO SOARES DE MATOS,
Presidente
ANTONIO JOÃO MARTINS TORRES,
Vice-presidente
ULYSSES RODRIGUES DE FREITAS,
Conselheiro
CARLOS ERMÍRIO DE MORAES,
Conselheiro

O Conselho Fiscal se pronunciou favoravelmente às Demonstrações Contábeis.

HELIO SOARES DA ROCHA,
Presidente
LISTER ANDRADE GENUÍNO DE OLIVEIRA,
Conselheiro
AKIRA KUGA,
Conselheiro
SETSUO NAGAYOSHI,
Conselheiro

THIERS MANZANO BARSOTTI,
Presidente
FRANCISCO JOSÉ VILLELA SANTOS,
Diretor
LUIZ ROBERTO FONTANY DOS SANTOS,
Contador CRC - RJ - 20555 - S/PA

(Fat. nº 731, Reg. nº 731, Dia: 15/03/96)

BALANÇO PATRIMONIAL				DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
	1992	1993	1994	1995	Cap. Realiz.	Reserva de Cap. Patrimôn. Lq.	Patrimôn. Lq.
ATIVO							
CIRCULANTE	446.555	7.710.890	2.040	3.851	- Saldo em 31.12.92	432.563.956	1.892.687.284
DISC/NIVEL	446.555	7.710.890	2.040	3.851	- Aum. Cap. c/ RP c/ AGC de 25.01.93	-	-
- Caixa e Bancos	446.555	7.710.890	2.040	3.851	- Aum. Cap. c/ RP e Res. de CM c/ AGO/E 15.07.93	362.800.000	362.800.000
PERMANENTE	3.042.540.156	223.432.149	1.079.597	1.079.597	- Saldo antes CR\$	2.892.687.281	(1.892.687.281)
- Imobilizado	8.218.099.831	268.403.372	938.429	1.050.003	- Conversão p/ CR\$	3.688.051.237	3.688.051.237
- Diferido	(5.175.559.476)	(42.971.223)	144.168	324.508	- AGC de 03.08.93	3.688.051.237	3.688.051.237
TOTAL ATIVO	3.042.986.710	231.143.039	1.081.637	1.378.362	- CM Cap. 31.12.93	-	102.652.907
					- Aum. Cap. c/ RP c/ AGC de 04.01.94	23.800.000	23.800.000
					- Saldo antes do R\$	43.150.068	102.652.907
					- Conversão p/ R\$	15.691	15.691
					- CM Cap. 31.12.94	-	465.759
					- CM Cap. 31.12.95	104.571	104.571
					TOTAL	15.691	607.658
							623.349
PASSIVO							
CIRCULANTE	15.915.000	17.100.642	-	-	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
- Crédito de Ações	15.915.000	17.100.642	-	-	Anterior	446.555	446.555
EXIG. A L/PRAZO	701.820.470	92.039.422	562.859	755.013	1992 - Ativo Circulante	78.177.331	15.915.000
- Crédito de Ações	22.246.126	55.210.095	-	-	- Passivo Circulante	(76.177.331)	(60.262.331)
- Debêntures	679.574.344	36.929.327	562.859	755.013	- Cap. Circ. Líquido	(15.469)	(15.469)
PATRIMÔN. LÍQ.	2.325.251.240	122.002.975	519.778	623.349	1993 - Ativo Circulante	15.915	17.100.642
- Cap. Soc. Integ.	432.583.956	19.350.068	15.691	15.691	- Passivo Circulante	(15.469)	(9.389.752)
- Reserva de Cap.	1.892.667.284	102.652.907	503.087	607.658	- Cap. Circ. Líquido	(3.414)	2.040
TOTAL PASSIVO	3.042.986.710	231.143.039	1.081.637	1.378.362	- CM Cap. 31.12.94	2.040	3.851
					- CM Cap. 31.12.95	1.811	1.811
					TOTAL	2.040	3.851

NOTAS EXPLICATIVAS:
1 - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei nº 6.404 de 15.12.76; 2 - O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIR's, com correção direta dos saldos das contas em 31.12.93, 31.12.94 e 31.12.95; 3 - As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 4 - O Capital Social na data do Balanço, esta representado em 15.691 ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 9.731 Ações Ordinárias e 5.960 Ações Preferenciais; 5 - O Resultado da CM apresentou saldo Credor igual a CR\$ 16.504.513,00 em 31.12.93. R\$ 25.888,00 em 31.12.94 e R\$ 95.456,00 em 31.12.95. MARIA AMÉLIA DOS SANTOS FERREIRA TORRES - Diretora Presidente, MÔNICA FERREIRA TORRES - Diretora Superintendente e MARIA AUXILIADORA BARRA MARTINS - Contadora - CRC/PA 3286.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da LARPASA - LARANJAS DO PARÁ S/A, levantados em 31.12.93, 31.12.94 e 31.12.95, as mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 3 - Faça a empresa estar em fase de implantação, ensaio a não pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 4 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da LARPASA - LARANJAS DO PARÁ S/A em 31.12.93, 31.12.94 e 31.12.95, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, (PA), 12 de Março de 1996.

TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO, Contador CRC/PA 2871 - IBRACON - 1800.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/96-COSANPA
FIRMA VENCEDORA: FIAT AUTOMÓVEIS S/A - Lote II

FIRMA DESCLASSIFICADA: Roma Veículos Ltda - Lote I
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advº Márcia M. de Oliveira Teixeira

Belém, 14 de março de 1996
Assessoria Jurídica
CP75/3324753-9

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDENCIA PRIVADA NO EST. PARA. ELEIÇÕES SINDICAIS. Será realizada eleição no dia 25 de junho de 1996 na sede deste Sindicato, sito à Av. Senador Leões, 41, para composição da nova Diretoria, deste Sindicato, Delegados Representantes junto a Federação Nacional dos Segurários e Conselho Fiscal. Delegados Representantes de 15 (quinze) dias a seus Súplices, devendo o registro de Chapas serem apresentados na sua Secretaria no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hrs, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso. O Edital da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade. Belém-PA, 15 de Março de 1996. JOSÉ ELIAS DA COSTA MARTINS - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Diretoria da A. Tindentes, de acordo com o § 2º do Art. 32 do Estatuto da referida Associação, convida o Conselho Deliberativo para eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 96/98, a ser realizada na sede social do CSSPM/AM na Rua Dom Romualdo de Seixas, nº 841 - Belém-PA - das 16:00 às 07:00 hs. e encaminhamento do Quadro Associativo. A Diretoria/A.A.T.

(Fat. nº 735, Reg. nº 735, Dia: 15/03/96)

(Fat. nº 736, Reg. nº 736, Dia: 15/03/96)

(Fat. nº 738, Reg. nº 738, Dia: 15/03/96)

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

FAZENDA KANAXUE S/A C.G.C/MF: 70.491.683/0001-02, RELATÓRIO DA DIRETORIA: De acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.sas., as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31/12/93, 1994 e 1995. Belém, 13/03/1996.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/95

ATIVO	1993	1994	1995
CONTAS			
CIRCULANTE	73,00	73,00	73,00
DISPONÍVEL	73,00	73,00	73,00
Caixa	73,00	73,00	73,00
PERMANENTE	292,15	3.222,46	928.671,82
IMOBILIZADO	-	-	924.625,67
Terrenos	-	-	755.031,00
C/Monet. Imobilizado	-	-	169.594,67
DIFERIDO	292,15	3.222,46	4.046,15
Sl. Dev. C/Monetária	292,15	482,85	498,03
C/Monet. Diferido	-	2.739,61	3.548,12
TOTAL DO ATIVO	365,15	3.295,46	928.744,82
PASSIVO			
CONTAS			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	365,15	3.295,46	928.744,82
CAPITAL SOCIAL	73,00	73,00	755.104,00
Ações Ordinárias	73,00	73,00	755.105,00
RESERVAS C/MONET.	292,15	3.222,46	173.640,82
Reservas C/Monetária	292,15	3.222,46	173.640,82
TOTAL DO PASSIVO	365,15	3.295,46	928.744,82

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993, 1994 E 1995.

DISCRIMINAÇÃO	1993	1994	1995
ORIGENS DOS RECURSOS			
Capital Social	73,00	-	755.031,00
Sl. Dev. C/Monetária	292,15	190,70	15,18
TOTAL DAS ORIGENS	365,15	190,70	755.046,18
APLICAÇÃO RECURSOS			
Aumento Ativo Imobilizado	-	-	755.031,00
Aumento Ativo Diferido	292,15	190,70	15,18
TOTAL APLICAÇÕES	292,15	190,70	755.046,18
Cap. Circ. Líquido	73,00	-0-	-0-

DEMONSTRAÇÃO COMO SEGUE

DISCRIMINAÇÃO	1993	1994	1995	Variação
Ativo Circulante	73,00	73,00	73,00	-0-
Passivo Circulante	-	-	-	-0-
Cap. Circ. Líquido	73,00	73,00	73,00	-0-

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1995

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZ.	RESERVAS C/MONET.	TOTAL GERAL
Saldo em 31/12/93	200.000,00	803.422,60	1.003.422,60
Convers. P/Real	73,00	292,15	365,15
C/Monetária	-	2.930,31	2.930,31
Saldo em 31/12/94	73,00	3.222,46	3.295,46
C/Monetária	-	170.418,36	170.418,36
Aumento Capital:	-	-	-
Recurso Proprios	755.031,00	-	755.031,00
Saldo em 31/12/95	755.104,00	173.640,82	928.744,82

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1995

1-CORREÇÃO MONETÁRIA: Os efeitos de inflação sobre as demonstrações financeiras foram reconhecidos através da correção monetária das contas do Patrimônio Líquido e das contas do Ativo Permanente, ou seja, Ativo Imobilizado e Ativo Diferido. 2-) ATIVO IMOBILIZADO: Foi registrado ao custo, acrescido da correção monetária com base nas taxas aceitas pela jurisprudência administrativa do imposto sobre a renda. 3-) DIFERIDO: Agrega aplicações de recursos em: a) Despesas que contribuirão para a formação do Resultado do Exercício não foi elaborada, pelo fato do Projeto encontrar-se em fase de implantação, e as despesas líquidas terem sido diferidas. 5-) O Capital subscrito e integralizado esta dividido em ações nominativas emitidas ao valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. Dir. Presidente: José Newton Monteiro, CPF: 125.996.208-30, Tec. Contabilidade Geraldo Pinto da Silva 20076 - CRC - MG - T-PA CPF:177.301.396-34. Belém, 13 de março de 1996. PARECER DE AUDITORIA: 1-) Examinamos os Balanços Patrimoniais da FAZENDA KANAXUE S/A levantados em 31/12/93, 31/12/94 e 31/12/95, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2-) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3-) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da firma FAZENDA KANAXUE S/A em 31 de dezembro de 1993, 1994 e 1995 o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém, 15 de março de 1996. Luiz Carlos de A. e Silva. Contador-CRC-PA 8.245 CPF/MF: 210.361.522-00.

(Fat. n° 771, Reg. n° 771, Dia: 15/03/96)

FAZENDA BARRANCO ALTO DO KULUENE S/A C.G.C/MF: 83.913.061/0001-77 RELATÓRIO DA DIRETORIA: De acordo com as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.sas., as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31/12/94 e 31/12/95. Belém (PA), 13/03/1996.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/95

ATIVO	1994	1995
CONTAS		
CIRCULANTE	225,52	225,52
DISPONÍVEL	225,52	225,52
Caixa e Bancos	225,52	225,52
PERMANENTE	291.219,66	356.636,87
IMOBILIZADO	290.745,18	356.052,21
Terrenos	276.180,00	276.180,00
C/Monet. Imobilizado	14.565,18	79.872,21
DIFERIDO	474,48	584,66
TOTAL DO ATIVO	291.445,18	356.862,39
PASSIVO		
CONTAS		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	291.445,18	356.162,39
CAPITAL SOCIAL	276.180,00	276.180,00
Capital Integralizado	276.180,00	276.180,00
RESERVAS C/MONETÁRIA	15.265,18	80.682,39
Reservas C/Monet. Capital	15.265,18	80.682,39
TOTAL DO PASSIVO	291.445,18	356.862,39

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/95

DISCRIMINAÇÃO	1994	1995
ORIGENS DOS RECURSOS		
Capital Social	276.180,00	-0-
Sl.Dev. C/Monetária	453,56	110,18
TOTAL DAS ORIGENS	276.633,56	110,18
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Adições no Ativo Imobiliza.	276.180,00	-0-
Adições no Ativo Diferido	453,56	110,18
TOTAL DAS APLICAÇÕES	276.633,56	110,18
AUMENTO CAP. CIRC. LIQ.	-0-	-0-

DEMONSTRAÇÃO COMO SEGUE

DISCRIMINAÇÃO	1994	1995	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	225,25	225,25	-0-
Passivo Circulante	-	-	-0-
Cap. Circ. Líquido	225,25	225,25	-0-

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1995

Discriminação	Capital Integralizado	Reservas de Capital	Total Geral
Saldo 31/2/94	276.180,00	15.265,18	291.445,18
Reservas C/Monet.	-	65.417,21	65.417,21
Saldo 31/12/95	276.180,00	80.682,39	356.862,39

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1995

1-CORREÇÃO MONETÁRIA: Os efeitos de inflação sobre as demonstrações financeiras foram reconhecidos através da correção monetária das contas do Patrimônio Líquido e das contas do Ativo Permanente, ou seja, Ativo Imobilizado e Ativo Diferido. 2-) ATIVO IMOBILIZADO: Foi registrado ao custo, acrescido da correção monetária com base nas taxas aceitas pela jurisprudência administrativa do imposto sobre a renda. 3-) DIFERIDO: Agrega aplicações de recursos em: a) Despesas que contribuirão para a formação do Resultado do Exercício não foi elaborada, pelo fato do Projeto encontrar-se em fase de implantação, e as despesas líquidas terem sido diferidas. 5-) O Capital subscrito e integralizado esta dividido em ações nominativas emitidas ao valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. Dir. Presidente: Marcos Antonio Dias Jacintho, CPF: 511.262.736-00, Tec. Contabilidade Geraldo Pinto da Silva 20076 - CRC - MG - T-PA CPF:177.301.396-34. Belém, 13 de março de 1996. PARECER DE AUDITORIA: 1-) Examinamos os Balanços Patrimoniais da FAZENDA BARRANCO ALTO DO KULUENE S/A levantados em 31/12/94 e 31/12/95, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2-) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3-) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da firma FAZENDA BARRANCO ALTO DO KULUENE S/A em 31 de dezembro de 1994 e 1995 o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém, 15 de março de 1996. Luiz Carlos de A. e Silva. Contador-CRC-PA 8.245 CPF/MF: 210.361.522-00.

(Fat. n° 772, Reg. n° 772, Dia: 15/03/96)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. C.G.C./M.F. N° 04.893.996/0001-62. AVISO AOS AÇIONISTAS - Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a disposição dos mesmos, em nosso Escritório Central, à Avenida Conselheiro Furtado n° 76, nesta Cidade, no horário comercial, os documentos de que trata o Artigo n° 133 da Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995. Belém, 14 de março de 1996. A DIRETORIA.

(Fat. n° 766, Reg. n° 766, Dia: 15/03/96)

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DOE DE 08.03.96 N°28.167 ONDE LÊ-SE: DECISÃO COFEN-RJ 023/96 LEIA-SE: DECISÃO COFEN 023/96, permanecendo os demais dizeres.

(Fat. n° 737, Reg. n° 737, Dia: 15/03/96)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ-CBM-Pa, com sede nesta cidade de Belém, sito à Rua João Diogo, 236, inscrito no C.G.C. / MF n° 34.847.236/0001-80, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, CEL QOPM - GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES, que no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar licitação para prorrogação de locação de 01 (um) imóvel, sito à Trav. Castelo Branco n° 1357-altos, nesta cidade de Belém, para funcionamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, com siderando parecer da Comissão de Licitação.

Belém, 14 de março de 1996.

CEL QOPM - GUARACI F. PARANHOS GUIMARÃES
Comd. Geral do Corpo de Bombeiros Militar/
Coordenador Estadual de Defesa Civil

CP95/0024776-5

(Fat. n° 741, Reg. n° 741, Dia: 15/03/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA n° 056/96/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica, em razão de Empresa E.B.L. Equipamentos Biomédicos Ltda não ter cumprido o Instrumento convocatório (Edital-Item 10 e 11, e sub-Item C.3), Carta Convite 017/95, na forma do art.86 da Lei de Licitações;
CONSIDERANDO que através do ofício 001/96-CPL, esta Fundação notificou a empresa a comparecer para solucionar o lapso ou apresentar defesa e esta não se manifestou;

RESOLUÇÃO

1- SUSPENDER a Empresa E.B.L. Equipamentos Biomédicos Ltda, do direito de licitar e contratar com a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por um período de 03 (três) meses a contar da publicação desta Portaria, bem como multá-la no percentual de dez por cento (10%) sobre o valor do item vencedor.
2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 13 de março de 1996
Dr. JOSÉ JOÃO SOARES NEIVA NETO
Presidente, em exercício
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ CP96/0024783-8
HAROLDO MARQUES BORGES LEAL
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
HAROLDO MARQUES BORGES LEAL
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ CP95/0024792-7
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA COSTA
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
VERA LUCIA LOUREIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP96/0024782-0

(Fat. n° 743, Reg. n° 743, Dia: 15/03/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e XEROX DO BRASIL LTDA
OBJETO: Locação com opção de compra de Impressora a Laser Modelo X-4504
VALOR GLOBAL: R\$-1.275,00 (Um mil, duzentos e setenta e cinco reais)
Onde se lê:
 Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso - 52.204 Funcional Programática: 20203.13070214324 Elemento de Despesa: 4120.00
 Leia-se:
 Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso - 52.204 Funcional Programática: 20203.13754284050 Elemento de Despesa: 3132.00
 * Republicado por ter saído com incorreção do DOE n° 28.171, de 14/03/96. CP95/0024775-7

(Fat. n° 753, Reg. n° 753, Dia: 15/03/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
23140/96	ADALBERTO JOSÉ P. DE MORAES	S/DENOMINAÇÃO	55ha.67a.14ca.	SÃO JOÃO DE PIRABAS	000057/96
23146/96	DESAIX LOPES DA SILVA	S/DENOMINAÇÃO	11ha.39a.52ca.	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	000054/96
23143/96	ALDENORA PINTO TAVARES	S/DENOMINAÇÃO	06ha.84a.12ca.	SANTA IZABEL DO PARÁ	000055/96
23136/96	MARIA DE NAZARE PINTO	S/DENOMINAÇÃO	07ha.32a.99ca.	SANTA IZABEL DO PARÁ	000056/96

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
23150/96	HERMES ALVES DA SILVA	COLÔNIA PROVIDÊNCIA - MUN. ANANINDEUA 19	00ha.01a.79ca.
23148/96	PEDRO FRANCISCO DE PAULA FILHO	COLÔNIA NOSSA SENHORA DO CARMO - MUN. BENEVIDES 8-A	23ha.20a.19ca.

CP76/0024774-7

(Fat. nº 750, Reg. nº 750, Dia: 15/03/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEPLA-056/96 - Execução de obras civis de adequação para instalar um grupo gerador de 1875 KVA na Usina Dieselétrica da Cidade de Breves - Pará, recomendou a adjudicação à firma DECOR. DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Belém, 15 de março de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP95/0026197-0

(Fat. nº 773, Reg. nº 773, Dia: 15/03/96)

**AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS - DEACO - 018/96**

A CELPA avisa que por conveniência administrativa, fica transferida a data de abertura da Licitação supra citada, para o dia 22/03/96, no mesmo horário e local.

Belém, 15 de março de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0026245-4

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DESEG-001/96

A CELPA avisa aos interessados que após julgamento dos Recursos referente a Concorrência supra citada decidiu pelo acatamento do parecer da Comissão de Licitação, no qual mantém a habilitação das empresas licitantes Brasil Service Comércio e Serviços Ltda; Bertillon Serviços Especializados Ltda; Nel Nossa Empresa Ltda; KM - Comércio e Serviços Ltda; SEL - Serviços Especializados Ltda e Service Brasil Serviços Gerais Ltda, sendo inabilitada apenas a empresa E.R.M. Pimentel Ltda. Em decorrência deste fato, fica programada a data da abertura das propostas comerciais para o dia 20/03/96 às 15 horas no mesmo local da fase de habilitação.

Belém, 15 de março de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 014/96
Mod. de Licitação: TP-DEMAN-061/95
Partes: CELPA X INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA.
Objeto: Aquisição de peças Originais CATERPILLAR.
Vigência: Início: 08/03/96
Término: 23/03/96
Valor: R\$-64.011,37
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-502
Foro: Belém
Data de assinatura: 08/03/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 15 de março de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP95/0026209-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 018/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-065/95
Partes: CELPA X INEPAR S/A - ELETROELETRONICA
Objeto: Aquisição de Medidor de Energia Reativa e Medidor de Demanda.
Vigência: Início: 11/03/96
Término: 10/06/96
Valor: R\$-41.180,25
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-187
Foro: Belém

Data de assinatura: 11/03/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 15 de março de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP95/0026217-1

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 022/96
Mod. de Licitação: TP-DESAN-050/95
Partes: CELPA X SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Prestação de serviços mensais de leitura em medidores de energia elétrica instalados em Unidades Consumidoras, atendidas em tensão secundária de distribuição (grupos B), mediante listagens de leituras, assim como a entrega de notas fiscais/conta de consumo de energia elétrica, e outros de interesse da CELPA para as localidades que compõem o Departamento Regional de Santarém.

Vigência: Início: 07/03/96
Término: 06/03/97

Valor: R\$-153.972,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESAN-527
Foro: Belém

Data de assinatura: 07/03/96

Ordenador Responsável: Cezar Bentes Gomes da Silva
Diretor Financeiro-Comercial
Belém, 15 de março de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0026197-7

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 023/96
Mod. de Licitação: TP-DEOPE-053/95
Partes: CELPA X STD - SISTEMAS TÉCNICOS DIGITAIS S/A.
Objeto: Aquisição de Sistema de Supervisão e controle para as Subestações Independência, Miramar, Marco, Jurunas, Guamã-D e Pedreira, composto de Unidades Terminais Remotas e equipamentos de interface com o processo bem como, os serviços e materiais de instalação, projeto e integração do sistema e dois microcomputadores PC-AT 486-DX4 bem como dispositivo "WATCH DOG TIMER" e equipamento No-Break, com fornecimento de ferramentas, acessórios, sobressalentes e treinamento.

Vigência: Início: 11/03/96
Término: 10/02/97

Valor: R\$-427.095,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEOPE-008
Foro: Belém

Data de assinatura: 11/03/96

Ordenador Responsável: Cezar Bentes Gomes da Silva
Diretor Financeiro-Comercial
Belém, 15 de março de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0026253-2

EXTRATO CONTRATUAL

AFM: Nº 96000118/96
Mod. de Licitação: CV-DESUP-003/96
Partes: CELPA X A PHILILÂNDIA LTDA.
Objeto: Aquisição de Ferragens
Vigência: Início: 11/03/96
Término: 10/04/96
Valor: R\$-1.494,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-682
Data de assinatura: 11/03/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

Belém, 15 de março de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP95/0026275-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AES nº 349/96
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação conforme Inciso I, Art. 25 da Lei 8.666/93.
Partes: CELPA X INTERSAT - IMAGENS DE SATÉLITES S/C LTDA.
Objeto: Aquisição da imagem Satélite SPOT, de comercialização exclusiva da INTERSAT para reconstituir o Mapeamento Urbano Básico (MUB) da Grande Belém.
Vigência: Início: 08/03/96
Término: 07/04/96
Valor: R\$-3.850,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEBEL-636
Foro: Belém
Data de assinatura: 08/03/96
Ordenador Responsável: Daniel de Oliveira Sobrinho
Chefe do Departamento de Operação da Região Metropolitana de Belém
Belém, 15 de março de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP95/0026235-5

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CGC Nº 05054994/0001 - 42
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº 040/96 DE 05.03.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO DE SOUZA CORDOVID - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3359697-015
CARGO: Comandante do 1º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 12.400,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0024768-4

PORTARIA Nº 044/96 DE 05.03.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO PAIVA FILHO - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3375986-017
CARGO: Comandante do 7º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 5.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP96/0024757-6

PORTARIA Nº 065/96 DE 05.03.96
NOME DO SERVIDOR: MOISÉS LEAL DA SILVA - Ten Cel PM
MATRÍCULA: 3348318-017
CARGO: Comandante do BPCHOQUE
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 9.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0024756-8

PORTARIA Nº 066/96 DE 05.03.96
NOME DO SERVIDOR: JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - Maj PM
MATRÍCULA: 3375927-016
CARGO: Comandante da 6ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 12.600,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias
CP95/0024753-7

PORTARIA Nº 076/96 DE 13.03.96
NOME DO SERVIDOR: EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Maj PM
MATRÍCULA: 3377253-017
CARGO: Comandante da CCS do QCG
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 34.936,68 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 34.936,68
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 077/96 DE 13.03.96
NOME DO SERVIDOR: EDIR DIAS DE CARVALHO - Maj PM
MATRÍCULA: 3375889-013
CARGO: Comandante do Dest. Op. Castelo de Sonhos
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 7.740,00 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 7.740,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES-CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA
CP96/0024753-5

(Fat. nº 759, Reg. nº 759, Dia: 15/03/96)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 049/96 - 26.02.96
Objeto: CONSTITUIR, uma Comissão integrada pelos servidores: EMÍLIA HERENTI, NA DE SOUZA, MARIA ONÉIDE DE LIRA e JOSÉ COSTA DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, procederem sindicância a fim de apurar os fatos contidos na C.T. nº. 020/96 - da Chefia de SBC - datada de 14.02.96.
Portaria nº. 050/96 - 26.02.96
Objeto: CONSTITUIR uma Comissão integrada pelos servidores: LINDOMAR LÚCIA DA CRUZ SALDANHA, AFONSO AURINO CONCEIÇÃO ARAÚJO e LUCIANO CONDE DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro, apurar a denúncia contida no Processo nº. 1555/95 - SEPLAN - datada de 18.05.95.

JOSÉ MARIA FERREIRO CARREIRO
Diretor do IADE em Exercício

CP95/0024753-5

(Fat. nº 754, Reg. nº 754, Dia: 15/03/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.172

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO-GESAD.

ERRATA

(Retifica a publicação do DOE, edição do dia 4.3.96 página 6, Caderno 2).

-TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, CGC/MF 04.913.711/0001-08, com sede na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, nesta cidade, através do despacho Presi, de 27.2.96, ratificado pela Diretoria em reunião de mesma data, resolveu contratar o advogado e mestre em ciências jurídicas Dr NELSON LAKS EIZIRIK, pelo valor de R\$25.000,00, para elaborar parecer jurídico sobre o alcance da responsabilidade civil do BANPARÁ referente ao processo GERUD nº 007/96, de 26.2.96, com base na Lei Federal 8.666, de 21.6.93, artigo 25, inciso II.

A Diretoria

Belém, 15 de março de 1996.

-EXTRATO CONTRATUAL- CP96/0024816-8

CONTRATO GERUD Nº017/96

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade Art.25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARTES : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
DR. NELSON LAKS EIZIRIK

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

VIGÊNCIA : 12.03.96 a 10.04.96

VALOR : R\$25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : RECURSOS PRÓPRIOS DO CONTRANTE.

FORO : BELÉM-PARÁ

DATA DA ASSINATURA : 11.03.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL : DIRETORIA

Belém, 15 de março de 1996

CP96/0024303-7

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 016/96

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 069/95

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O.A.M. CONS TRUTORA LTDA.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO-AGÊNCIA SÃO BRÁS

VIGÊNCIA (início e término): 08.03.96 a 01.04.96

VALOR: R\$-10.111,17

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: BELÉM - PARÁ

DATA DE ASSINATURA: 08.03.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD

Belém(PA): 15.03.96

CP96/0024793-0

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

CONTRATADA : TELEPARÁ S.A.

OBJETO : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA O PAB-GOVERNADORIA.

VALOR : R\$-4.242,57
DECISÃO : GESAD EM 13.03.96
RESPALDO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 - CAPUT DO ARTIGO 25
PROCESSO : GESAD - DIEMP Nº 021/96 - 07.03.96
RATIFICAÇÃO : DIRAD EM 13.03.96
EM, 15.03.96

Paulo de T. Barros
Presidente do Conselho
CNEA 531-11-14 AP

CP96/0026253-5

(Fat. nº 732, Reg. nº 732, Dia: 15/03/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 091/96

PARTES: IPASEP E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA - MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIR.

OBJETO: SERVIÇOS HOSPITALAR, AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS BENEFICIÁRIOS DO IPASEP.

VIGÊNCIA: 08/03/96 à 07/03/97

VALOR: R\$-282.996,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 08/03/96

ANTONIO CARLOS FONSELLAS DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

P/HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA

CP96/0024622-2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/96

PARTES: IPASEP E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA-MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIR.

OBJETO: SERV. AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM REGIME AMBULATORIAL AOS BENEFICIÁRIOS DO IPASEP

VIGÊNCIA: 08/03/96 à 07/03/97

VALOR: R\$-22.881,60 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NINE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 08/03/96

ANTONIO CARLOS FONSELLAS DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

P/HOSPITAL E MATERNIDADE SANTANA

CP96/0024814-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 077/96

PARTES: IPASEP E O HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT EINSTEIN (URURÁ)

OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME HOSPITALAR, AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA A BENEFICIÁRIOS DO IPASEP.

VALOR: R\$-279.600,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TRÊSCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202

VIGÊNCIA: 05/03/96 à 04/03/97

DATA DA ASSINATURA: 05/03/96

ANTONIO CARLOS FONSELLAS DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

P/HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT EINSTEIN

CP96/0024832-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: IPASEP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/96

OBJETO: Aquisição de 02(dois) veículos conforme discriminação no Anexo 01.

ABERTURA: 29.03.96 às 10:00 hs.

INFORMAÇÕES E DEMAIS SOBRE O EDITAL: R. Manoel Barata, 50 Claudionar/Leila. a/Comissão.

ÓRGÃO: IPASEP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/96

OBJETO: Locação de Equipamentos Fotocopiadoras com características e Especificações no Anexo 01.

ABERTURA: 29.03.96 às 15:00 hs

INFORMAÇÕES E DEMAIS SOBRE O EDITAL: R. Manoel Barata, 50 Claudionar/Leila. A/Comissão.

CP96/0024624-9

(Fat. nº 786, Reg. nº 786, Dia: 15/03/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato nº 002/96

Tomada de Preços nº 001/96

Partes: COHAB/COMARH

Objeto: Contratação de ser técnicos profissionais especializados de assessoramento para Autofinanciamento na área imobiliária.

Dotação Orçamentária: Recursos Próprios - Conta nº.. 3.1.06.03.005.01-Serviços Técnicos de Pessoa Jurídica-Orçamento Empre serial/1996.

Vigência: 11.03.96 a 10.07.96.

Valor: R\$ 26.473,00(Vinte e seis mil quatrocentos e setenta e três reais) em 5 parcelas de R\$ 5.294,60 (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Data: 11.03.96.

Ordenador Responsável: Neuton Miranda Sobrinho

CP96/0024800-1

(Fat. nº 740, Reg. nº 740, Dia: 15/03/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 0271/96 - TCM de 01.03.96.

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de abril de 1996, à servidora SANDRA DO SOCORRO PEREIRA LOPES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0272/96 - TCM de 01.03.96. CP96/0025153-7

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de abril de 1996, à servidora IRENE MARIA REZENDE DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0273/96 - TCM de 01.03.96. CP96/0026145-8

Designar os servidores ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional - TCM.AC.502 e HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303, para procederem diligência ao Município de Palestina do Pará, no período de 11 a 13 de março de 1996, concedendo-lhes 03 diárias.

PORTARIA Nº 0274/96 - TCM de 01.03.96. CP96/0026151-3

Conceder férias regulamentares no período de 08 de abril a 07 de maio de 1996, ao servidor RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0275/96 - TCM de 04.03.96. CP96/0026159-5

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, no valor de R\$ 2.080,00.

PORTARIA Nº 0277/96 - TCM de 04.03.96. CP96/0026185-7

Conceder férias regulamentares no período de 22 de abril a 21 de maio de 1996, ao servidor CÉSAR AUGUSTO SARAIVA PINTO, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302, referente ao período aquisitivo 94/95.

PORTARIA Nº 0279/96 - TCM de 05.03.96. CP96/0026193-8

Conceder 10 dias de Licença Paternidade ao servidor PAULO SÉRGIO CARDEAL, Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, no período de 23 de fevereiro a 03 de março de 1996.

PORTARIA Nº 0280/96 - TCM de 05.03.96. CP96/0026231-2

Conceder férias regulamentares no período de 18 de março a 16 de abril de 1996, à servidora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LUZ, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0281/96 - TCM de 04.03.96. CP96/0026209-3

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 020/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; Dec. nº 010/96, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ; Dec.

nº 013/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE;
Dec. nº 006/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LUIZ DO
POLIS; Dec. nº 022/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA TIMBOTEUA; Dec. nº 038/95, procedente da PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE TERRA SANTA; Dec. nº 184-A/95, procedente da PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE OURILÂNCIA DO NORTE; Dec. nº 071/94, proce-
dente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM; Dec. nº 031/95, pro-
cedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

PORTARIA Nº 0282/96 - TCM de 04.03.96. CP96/002519-7-
Determinar o cadastramento dos seguintes Resoluções: Res. nº
027/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; Res. nº
007/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNCIA DO NORTE;
Res. nºs. 010/95, 014/95 e 015/95, procedentes da CÂMARA MU-
CIPAL DE TERRA SANTA; Res. nº 005/95, procedente da CÂMARA MU-
NICIPAL DE TUCUMÁ; Res. nº 040/95, procedente da CÂMARA MU-
CIPAL DE CUMARU DO NORTE; Res. nºs. 004/95 e 005/95, proceden-
tes da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÁ; Res. nºs. 006/95, 007/
95, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES.

PORTARIA Nº 0283/96 - TCM de 04.03.96. CP96/002519-7-
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos:
Dec. Leg. nº 010/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITUBA; Dec. Leg. nº 012/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU; Decs. Leg. nºs. 005/95, 006/95 e 007/95, proce-
dentes da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA; Dec. Leg. nº
057/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; Dec. Leg.
nº 062/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

PORTARIA Nº 0284/96 - TCM de 04.03.96. CP96/002519-7-
Determinar o cadastramento das seguintes Portarias: Port. nº
08/95, procedente do IPAMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-
TÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM; Port. nº 18-A/95, procedente
do IPAMON - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ÀS SERVI-
DORES DO MUNICÍPIO DE OURILÂNCIA DO NORTE.

PORTARIA Nº 0285/96 - TCM de 04.03.96. CP96/002519-7-
Determinar o cadastramento dos seguintes Leis (LDO): Lei nº
039/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO; Lei nº
003/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA;
Lei nº 149/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JE-
SUS DO TOCANTINS; Lei nº 315/95, procedente da PREFEITURA MU-
NICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

PORTARIA Nº 0286/96 - TCM de 04.03.96. CP96/002519-7-
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato
nº 002/95, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNI-
CÍPIO DE BELÉM - IPMB e a Empresa PROJIL ENGENHARIA S/A; Con-
trato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍ-
DICOS - SEMAJ e o Sr. RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES MENDES; Con-
trato nº 004/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE UR-
BANISMO - SEURB e ESTACON ENGENHARIA S/A; Primeiro Termo Adi-
tivo ao Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA DE
BELÉM - CINBESA e a UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS.

PORTARIA Nº 0287/96 - TCM de 04.03.96. CP96/002519-7-
Convênio nº 034/95, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELÉM e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA
ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM.

PORTARIA Nº 0288/96 - TCM de 06.03.96. CP96/002519-7-
Conceder 05 dias de Licença Saúde ao servidor ARTUR BORGES
DIAS, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no período de
05 a 09 de fevereiro de 1996.

PORTARIA Nº 0289/96 - TCM de 06.03.96. CP96/002519-7-
Conceder 08 dias de Licença Luto à servidora ROSA MÍDIA GON-
CALVES FORTES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, no pe-
ríodo de 23 de fevereiro a 01 de março de 1996.

PORTARIA Nº 0290/96 - TCM de 06.03.96. CP96/002519-7-
Conceder 08 dias de Licença Luto à servidora ROSANILTONIA MO-
RAES FERREIRA DA GAMA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NM.101.3, no
período de 23 de fevereiro a 01 de março de 1996.

PORTARIA Nº 0291/96 - TCM de 06.03.96. CP96/002519-7-
01 - Designar os servidores ALBERTINO JOSÉ MONTEIRO DE LIMA,
Inspetor Regional - TCM.AC.502, MAURO CELSO FEITOSA MATA, Ins-
petor Regional - TCM.AC.502 e JOSÉ AUGUSTO ALVES, Assistente
Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, para, sob a presidência do pri-
meiro, compor comissão de Inspeção Ordinária ao Município
de São Domingos do Capim, no período de 11 a 15 de março de
1996. 02 - Autorizar a cessão de 01 veículo deste Tribunal pa-
ra conduzi-los, designando o servidor JOÃO DA SILVA COSTA, Au-
xiliar de Serviços Administrativos - TCM.AA.201, para acompa-
nhá-los. 03 - Conceder 05 diárias a cada servidor.

PORTARIA Nº 0292/96 - TCM de 06.03.96. CP96/002519-7-
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor ALBERTIN JOSÉ MON-
TEIRO DE LIMA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, no valor de
R\$ 200,00.

PORTARIA Nº 0293/96 - TCM de 06.03.96. CP96/002519-7-
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 03 de abril
de 1996, à servidora MARCELINE SANCHES FIGUEIREDO, Auxiliar
Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisi-
tivo 95/96.

PORTARIA Nº 0294/96 - TCM de 06.03.96. CP96/002519-7-
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 03 de abril
de 1996, à servidora MARIA LEA DE ASSIS, Assessor Técnico -
TCM.CPC.NM.101.4, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA Nº 0296/96 - TCM de 07.03.96.
Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30 de abril
de 1996, ao Auditor JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA, referente ao
período aquisitivo 94/95. CP96/002625-9

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário
desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de março de
1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 950635-03
Responsável: Maria Lucinete Oliveira Ozaki
Origem: Câmara Municipal de Tailândia
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- 02) Processo nº 957748-00
Responsável: Claudio Patriarca Coelho
Origem: Centro Comunitário Escola de Samba da Matinha
Assunto: Recurso interposto à decisão que negou aprovação
à prestação de contas de convênio celebrado com a
Fumbel
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 03) Processo nº 953084-00
Responsável: Dulce Irene Faria Accioli
Origem: Movimento de Promoção da Mulher
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a
Semec
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
- 04) Processo nº 952147-00
Responsável: George Jenner Evangelista França
Origem: Paróquia Nossa Senhora de Fátima
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com o
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Pará, em 14 de março de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP96/0026242-0

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário
desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 21 de março de
1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 950572-00
Responsável: Dário Nascimento Ferreira
Origem: Câmara Municipal de Vigia
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado do Pará, em 14 de março de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP96/0026243-3

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em sessão de 29 de fevereiro de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 22.993
Processo nº 95/56290-7
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: ENOQUE ALVES RIBEIRO, JOSÉ CARLOS ALVES
DA LUZ, CELSON CACIANO BRITO e outros
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: 1. Registrar.
2. Aplicar multa ao Prof. JOÃO DE JESUS PAES
LOUREIRO, Secretário. CP96/0026210-1

ACÓRDÃO Nº 22.994
Processo nº 95/58676-5
Assunto: Termos Aditivos aos Contratos de Admissões de Pessoal
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: GISELY PAMONET ELIAS MORELLI e outros
Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Negar o registro e juntar a prestação de contas, exercício fi-
nanceiro de 1995, para exame em conjunto.

ACÓRDÃO Nº 22.995
Processo nº 95/56810-5
Assunto: Prestação de Contas da FEDERAÇÃO DAS
ORGANIZAÇÕES MUNDIAIS PARA EDUCAÇÃO
PRE-ESCOLAR (Convênio ASIPAG nº 001/95)
Responsável: Sra. ADELAYDE JULIA LIMA SOARES, Presidente
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contas julgadas regulares. CP96/0026203-3

ACÓRDÃO Nº 22.996
Processo nº 95/54248-2
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (Convênio SEPLAN
nº 005/93 e seus Termos Aditivos)

Responsável: Sr. MAURO CESAR KLAUTAU BONNA, Ex-Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: 1. Contas julgadas regulares, com ressalva. CP96/0026202-2

ACÓRDÃO Nº 22.997
Processo nº 95/50889-2
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA - exercício financeiro de 1994
Responsável: Drs. PAULO MAYO KOLIKY DE FIGUEIREDO e
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO, Ex-
Secretários
Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Contas julgadas regulares, com ressalva.

ACÓRDÃO Nº 22.998
Processo nº 95/52585-9
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOURÉ (Convênio SEPLAN nº 119/94)
Responsável: Sr. EDWALDO JOSÉ MACHADO ELERES, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Contas julgadas irregulares, com aplicação de multa ao res-
ponsável. CP96/0026227-6

ACÓRDÃO Nº 22.999
Processo nº 95/532915-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO (Convênio
nº 47/94 - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredi
Neves")
Responsável: Sr. JOSÉ LIMA DA SILVA, Prefeito
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Responsabilizado, pela devolução da quantia recebida à
conta-convênio, com aplicação de multa ao responsável,
pela não apresentação da competente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 23.000
Processo nº 95/53704-1
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE
COMPOSITORES, LETRISTAS, INTERPRETES E
MÚSICOS DO PARÁ (Convênio SECULT/FCPTN nº)
Responsável: Sr. HILDEFRANCIS TRINDADE DE SOUZA, Ex-
Presidente
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: 1. Permanecendo inalterada a referida prestação de contas,
responsabilizar o Sr. Hildefrancis Trindade de Souza, Ex-
Presidente, pela importância recebida à conta-convênio, a
ser devolvida aos cofres estaduais, devidamente corrigida
até a liquidação final do débito.
2. Aplicar multa ao responsável. CP96/0026211-0

ACÓRDÃO Nº 23.001
Processo nº 95/57695-4
Assunto: Contrato
Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessado: HELIO LIMA DE OLIVEIRA
Processos nºs 95/56421-3, 95/56289-8, 95/56792-5, 95/58235-0
Assunto: Contratos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: ELAILSON JOSÉ BARROS ANUNCIACÃO,
JERÔNIMO CORRÊA SODRE, SILVIA ZELIA ALVES
DOS SANTOS e outros.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar. CP96/0026259-4

ACÓRDÃO Nº 23.002
Processos nºs 95/58251-6 e 95/58548-5
Assunto: Contratos
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS, WALTER
LUIZ QUEIROZ MEDEIROS e outros.
Processos nºs 95/57302-0, 95/57288-0 e 95/56081-7
Assunto: Contratos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: FIRMINO FERREIRA BASTOS, MARIA DA
CONCEIÇÃO COSTA BISPO e outros.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar. CP96/0026187-3

ACÓRDÃO Nº 23.003
Processos nºs 95/56282-9, 95/56283-1, 95/56285-7, 95/56420-0 e
95/56819-0
Assunto: Contratos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NOBRE, MARIA
MADALENA RODRIGUES DA COSTA LIDJANY
SANTOS DA SILVA e outros.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar. CP96/0026179-2

ACÓRDÃO Nº 23.004
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 95/56749-6
Interessado: MARIA LUCIA MOREIRA ALVES
Processo nº 95/57129-7
Interessado: MARIA FERNANDA GOUVEA GROSSINHO
Processo nº 95/57802-2
Interessado: MANOEL DIDACIO DUARTE
Processo nº 95/57805-0
Interessado: DULCIRENE COELHO DA COSTA
Processo nº 95/57870-2
Interessado: RAIMUNDA DOS SANTOS MACEDO
Processo nº 95/58059-9
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO SOUZA

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

Processo nº 95/58063-6
 Interessado: LAUCIDIA DE SOUZA CABRAL
 Processo nº 95/58415-1
 Interessado: MARIA SÔNIA DE MESQUITA QUINTAIS
 Assunto: Retificação de Proventos
 Processo nº 95/57552-7
 Interessado: RENATO ESTANISLAU GARCIA
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Registrar. CP96/0026171-7

ACÓRDÃO Nº 23.005
 Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Assunto: Pensões
 Processo nº 95/51862-1

Interessado: MARIA ANITA ARAÚJO CUNHA
 Processo nº 95/56320-6
 Interessado: ANDRÉLINA MORAES DE CARVALHO, JOSÉ NAZARENO, ELIANE e DAVI DE CARVALHO GAIA
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Registrar. CP96/0026163-6

ACÓRDÃO Nº 23.006
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/52125-9
 Interessado: JOVELINA MAGALHÃES DA CRUZ
 Processo nº 95/57754-1
 Interessado: MARIA JOSÉ GOMES SANTA BRÍGIDA
 Processo nº 95/58050-4
 Interessado: LUIZA GAMBÔA MALA
 Assunto: Retificação de Proventos
 Processo nº 95/57461-3
 Interessado: JAYME NEVES DA SILVA
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Registrar. CP96/0026153-5

ACÓRDÃO Nº 23.007
 Processo nº 95/58309-3
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Registrar. CP96/0026147-4

ACÓRDÃO Nº 23.008
 Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Assunto: Pensões
 Processo nº 95/54729-8
 Interessado: RAIMUNDO DA SILVA PALHETA, RAIMUNDO DA SILVA PALHETA JÚNIOR, ALEX, SORAIA, SUELLEN, SAMYR e ALANNA VILHENA PALHETA
 Processo nº 95/56376-0
 Interessado: FRANCISCA ODILZA DA COSTA FRANCEZ, PABLO ABDON, DANIEL e LORENO DA COSTA FRANCEZ
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Registrar. CP96/0026250-0

ACÓRDÃO Nº 23.009
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/57166-3
 Interessado: ENEIDE PINTO VIEIRA
 Processo nº 95/57755-4
 Interessado: VITÓRIA ELIZABETH BARROS SODRÉ
 Processo nº 95/57774-9

Interessado: ALMIR NASCIMENTO DIAS
 Processo nº 95/57842-7
 Interessado: TEREZINHA AMARAL DA SILVA REIS
 Processo nº 95/57868-0
 Interessado: NILA DA SILVA MACHADO
 Processo nº 95/58057-3
 Interessado: MARIANA COUTO DA PAIXÃO
 Assunto: Retificação de Proventos
 Processo nº 95/57184-5
 Interessado: SULAMITA SERRÃO SIQUEIRA
 Processo nº 95/57555-5
 Interessado: NEUZA PEREIRA VILA NOVA
 Processo nº 96/50668-0
 Interessado: RAIMUNDO DOS SANTOS DIAS
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Registrar. CP96/0026257-5

ACÓRDÃO Nº 23.010
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/57776-4
 Interessado: MIRIAN MARIA CHAVES CARDOSO
 Processo nº 95/58060-8
 Interessado: RAIMUNDO MATOS DE SOUZA
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Registrar. CP96/0026258-6

ACÓRDÃO Nº 23.011
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/57651-9
 Interessado: MANOEL DAS CHAGAS SOUZA
 Processo nº 95/57775-1
 Interessado: MARIA LAURA SERRÃO MEDEIROS
 Processo nº 95/57801-0
 Interessado: RACHEL SCAFFLOPES
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar. CP96/0026273-0

ACÓRDÃO Nº 23.012
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/57857-4
 Interessado: ARCÂNGELA PIMENTEL SALOMÃO
 Processo nº 95/58032-2
 Interessado: ONEIDE DE SOUZA BENTES
 Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Registrar. CP96/0026255-7

ACÓRDÃO Nº 23.013
 Processo nº 95/54996-4

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: JOSE MARIA VIANA
 Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Registrar. CP96/0026275-6

RESOLUÇÃO Nº 14.574
 Processo nº 95/54013-6
 Assunto: Contrato nº 005/95
 Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
 Interessado: NICOLA/NICOLAEVITCH KHIT
 Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Deferir o cadastro. CP96/0026274-8

RESOLUÇÃO Nº 14.575
 Processo nº 95/58398-4
 Assunto: Contrato nº 072/95
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: firma AMAZZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPA LTDA
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Sr. Guido Iberê Pereira Rennó, Diretor Presidente. CP96/0026283-7

RESOLUÇÃO Nº 14.577
 Processo nº 95/54588-8
 Assunto: Contrato nº 004/95
 Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
 Interessado: ASSOCIAÇÃO MUSICAL ANTÔNIO MALATO
 Processo nº 95/57818-2
 Assunto: Contrato nº 069/95
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Interessado: firma INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA
 Processo nº 95/58708-0
 Assunto: Nota de Empenho nº 501045 substitutiva de contrato
 Origem: GABINETE DO GOVERNADOR
 Interessado: empresa ESVERIA DIESEL LTDA
 Processo nº 96/50128-3
 Assunto: Nota de Empenho substitutiva de Contrato (Carta Convite nº 011/95)
 Origem: GABINETE DO GOVERNADOR
 Interessado: firmas ORIGINAL COMERCIAL LTDA; DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA; e PASMAZON - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Processos nºs 96/50384-3 e 96/50480-7
 Assunto: Contratos nºs 82 e 84/95
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Interessado: firmas BELTUBO-BELÉM TUBO COMÉRCIO LTDA; e JAWA CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS LTDA
 Processo nº 96/50435-2
 Assunto: Convênio nº 116/95
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
 Processo nº 96/50377-8
 Assunto: Contrato nº 143/95
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Interessado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Deferir os cadastros. CP96/0026282-9

RESOLUÇÃO Nº 14.578
 Processos nºs 95/54011-0 e 95/54019-2
 Assunto: Contratos nºs 03 e 15/95
 Origem: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
 Interessado: KONSTANTIN GOROCHEENKO ANTONOVICH e ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO
 Processos nºs 95/57476-0 e 95/57987-0
 Assunto: Contratos nºs 362 e 371/95
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANA"
 Processo nº 95/58125-1
 Assunto: Contrato nº 17/95
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO CORRENTE DE AÇÃO DOS TRABALHADORES UNIDOS DA REGIÃO DE NOVA IPIXUNA

Processo nº 95/58380-9
 Assunto: Convênio nº 12/95
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
 Processo nº 96/50296-8
 Assunto: Contrato nº 29/95
 Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
 Interessado: FOX VÍDEO LTDA
 Processo nº 96/50465-3
 Assunto: Convênio nº 90/95
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJÁS

Processo nº 96/50238-1
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: firma UNISYS ELETRÔNICA LTDA
 Processo nº 96/50796-0
 Assunto: Contrato nº 32/95
 Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
 Interessado: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
 Processo nº 96/50178-1
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
 Processo nº 95/58706-4
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 160/93
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Interessado: firma CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Deferir os cadastros. CP96/0026194-6

RESOLUÇÃO Nº 14.579
 Processo nº 95/56049-4
 Assunto: Contrato s/nº
 Origem: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: BLB-ELETRÔNICA LTDA
 Processos nºs 95/57090-3, 95/57291-5 e 95/57640-2
 Assunto: Contratos nºs 108, 113 e 122/95
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Interessado: firmas PROMÁQUINAS LTDA; JOSÉ SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A; QUALYWAY COMÉRCIO LTDA.

Processo nº 95/58308-1
 Assunto: Notas de Empenhos nºs 09387, 09388 e 09389/95 substitutivas de contrato (Carta Convite nº 101/95)
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Interessado: firmas AÇAI MÁQUINAS E FITAS LTDA; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO BRAGA LTDA; e ORIGINAL COMERCIAL LTDA.

Processo nº 95/58628-2
 Assunto: Contrato nº 094/95 e Termo Aditivo nº 055/95
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Interessado: firma ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Processo nº 96/50027-6
 Assunto: Autorização de Fornecimento de Material nº 95000648
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Interessado: firma J. MODESTO E BARROS LTDA.
 Processo nº 96/50479-8
 Assunto: Contrato nº 80/95
 Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Interessado: firma BRUNEL COMERCIAL LTDA.
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Deferir o cadastro. CP96/0026185-5

RESOLUÇÃO Nº 14.580
 Processo nº 95/57517-6
 Assunto: Contrato nº 252/TN
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Interessado: UNIÃO
 Processo nº 95/58130-1
 Assunto: Autorização para execução de serviço nº 1927 (Carta Convite nº 116/95) substitutiva de Contrato
 Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Interessado: SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA

Processo nº 95/58634-5
 Assunto: Nota de Empenho substitutiva de Contrato (Carta Convite nº 15/95)
 Origem: GABINETE DO GOVERNADOR
 Interessado: firma RUFINO RECEPÇÕES
 Processo nº 95/56101-2
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 009/94
 Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: firma G.J. PRESTES (DENTÉCNICA)
 Processo nº 96/50031-3
 Assunto: Nota de Empenho substitutiva de Contrato (Carta Convite nº 005/95)
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Interessado: firma CARTOPACK INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
 Processos nºs 96/50193-5 e 96/50291-4
 Assunto: Contratos nºs 033 e 031/95
 Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
 Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Deferir o cadastro. CP96/0026178-4

RESOLUÇÃO Nº 14.581
 Processo nº 95/57204-0
 Assunto: Nota de Empenho nº 501067 com Dispensa de Licitação nº 1995/7372
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Interessado: empresa HERINGER TAXI AÉREO LTDA
 Processo nº 95/58374-6
 Assunto: Ordem de Execução de Serviços nº 005/95, substitutiva de contrato (Carta Convite nº 014/95)
 Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: firma AZIMUTE TOPOGRAFIA LTDA
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Juntar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto. CP95/0026170-9

RESOLUÇÃO Nº 14.582
 RESOLVE, unanimemente:
 Autorizar a fragmentação dos processos pertinentes ao período de fevereiro a dezembro de 1986, obedecidas as exigências legais.
 CP96/0026162-8

RESOLUÇÃO Nº 14.583
Processo nº 96/519/96-1
RESOLVE. unanimemente:

Autorizar a Presidência a BAJCAR O ATO de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, do servidor efetiva e estável deste Tribunal MARÍIA JOSE MAUES NAIF DALBES, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete - Código TCE-AAGC-502, Classe U, Nível NS.

(G.Reg.265)

CP36/0025145-6

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL. BIMESTRE: JANEIRO/FEVEREIRO/96. MÊS: JANEIRO/96

CARGO/FUNÇÃO	QTDE	SALÁRIOS	VANT/GRAF	TOTAL
MAGISTRADOS				
JUIZ-AUDITOR TITULAR	01	1.118,47	6.168,05	7.286,52
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO	01	1.062,55	4.106,63	5.169,18
FUNÇÔES/SERVENTUÁRIOS				
EFETIVOS/ COMISSIONADOS				
ESCRIVÃO	01	1.089,47	3.442,73	4.532,20
CHEFE APOIO JUDICIÁRIO	01	1.172,06	1.254,11	2.426,17
OFICIAL DE JUSTIÇA	02	1.634,25	1.331,99	2.966,24
TÉCNICO JUDICIÁRIO I	02	3.418,52	5.230,34	8.648,86
TÉC. EM CONTABILIDADE	01	1.063,10	3.221,19	4.284,29
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02	1.623,74	1.799,16	3.422,90
CONTRATADOS	05	4.583,87	2.260,11	6.843,98
TOTAL	16	16.766,03	28.814,31	45.580,34

MÊS: FEVEREIRO/96

CARGO/FUNÇÃO	QTDE	SALÁRIOS	VANT/GRAF	TOTAL
MAGISTRADOS				
JUIZ-AUDITOR TITULAR	01	1.118,47	6.168,05	7.286,52
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO	01	1.062,55	4.106,63	5.169,18
FUNÇÔES/SERVENTUÁRIOS				
EFETIVOS/ COMISSIONADOS				
ESCRIVÃO	01	1.089,47	3.442,73	4.532,20
CHEFE APOIO JUDICIÁRIO	01	1.221,25	1.306,74	2.527,99
OFICIAL DE JUSTIÇA	02	1.634,25	1.331,99	2.966,24
TÉCNICO JUDICIÁRIO I	02	3.418,52	5.230,34	8.648,86
TÉC. EM CONTABILIDADE	01	1.063,10	3.221,19	4.284,29
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02	1.623,74	1.799,16	3.422,90
ASSESSOR JUDICIÁRIO	02	2.085,10	2.442,50	4.527,60
CH DPTO. ADMINISTRATIVO	01	1.221,25	977,00	2.198,25
DIRETOR DE SECRETARIA	01	1.221,25	977,00	2.198,25
CH DPTO. DOCUM. INFORM.	01	1.221,25	977,00	2.198,25
CONTRATADOS	01	817,36		817,36
TOTAL	17	18.797,56	31.980,33	50.777,89

(G.Reg.266)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo TRT nº 3508/94, e deliberação deste Tribunal, em sessão de 30.11.95.

RESOLVE:

-ATO Nº 055/96 - DESIGNAR, com fundamento no Art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os Artigos 660 e 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, FÁBIO LA PIRE DA SILVA, integrante da lista tripartite do SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ-SINTESPA, para exercer no período compreendido entre a data da posse e 30 de abril de 1998, a função de Suplente de Juiz Classista Temporário representante dos Empregados da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

- ATO Nº 413/96 - NOMEAR, de acordo com o Artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90, o Auxiliar Judiciário HERCULANO WANDERLIN DA SILVA GIBSON para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT-8-DAS-101.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na JCJ de Calçoene, em vaga criada pela Lei nº 8.432/92. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente, HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Haroldo José da Silva Rol
HAROLDO JOSÉ DA SILVA ROL
Diretor do SDRH

DE: Secretária da 1ª Turma

ASUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 19.03.96 - TERÇA-FEIRA.

01. PROCESSO TRT RO 363/96. AC. 458/96. RECORRENTE: ENÉAS FERNANDES DE ALBUQUERQUE. Dr. Antônio Barreto da Silva. RECORRIDA: PAULINA PEREIRA E PEREIRA. Drª Nina Maria Ramos Arous. RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5381/95. AC. 459/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MAIA. Dr. Glauber Nonato da Silva Lima. RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5152/95. AC. 460/96. RECORRENTES: EDISON FERREIRA TAKEMURA e outros. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello. RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 10358/95. AC. 461/96. AGRAVANTE: IMPORTADORA TAPAJÓNTIA LTDA. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. AGRAVADA: JOANA BARBOSA DA SILVA. Dr. Antônio Éder Coelho. RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

05. PROCESSO TRT RO 217/96. AC. 462/96. RECORRENTE: ELGORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO: BENINO CHAGAS. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5595/95. AC. 463/96. RECORRENTE: ROBERTO MORAES BASTOS. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth Ferreira. RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT RO 170/96. AC. 464/96. RECORRENTE: INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA JAÓ LTDA. Dr. Gérson Antônio Fernandes. RECORRIDO: JOEL DA SILVA BRITO. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Altamira.

08. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5816/95. AC. 465/96. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Paulo César Barros Vasconcelos. RECORRIDO-RECLAMANTE: ESPÓLIO DE MARLY OLIVEIRA DE SOUSA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

09. PROCESSO TRT RO 254/96. AC. 466/96. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BORGES VENÂNCIO. Dr. Janari da Silva Gonçalves. RECORRIDA: AUREA HAGE E FILHOS LTDA. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 389/96. AC. 467/96. RECORRENTE: ICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: DJANIRO BARBOSA SIDÔNIO. Dr. Jair Carmo da Silva. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AI 8023/95. AC. 468/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gótsch. AGRAVADA: NAZARÉ MAGNO PEREIRA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4344/95. AC. 469/96. RECORRENTE: SEPUB/PA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. Drª Maria Avelina Hesketh. RELATOR: Juiz Magno Natividade Pombo. REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

13. PROCESSO TRT RO 4890/95. AC. 470/96. RECORRENTES: JOSÉ MÁRIO SIQUEIRA. Drª Maria da Glória da Silva Maroja e COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO. Dr. Ricardo Soriano de Mello. RECORRIDOS: OS MESMOS e COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO YPIRANGA. Dr. José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz Magno Natividade Pombo. REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

14. PROCESSO TRT RO 691/96. AC. 471/96. RECORRENTE: CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA. Drª Mariana Gonçalves. RECORRIDO: RAIMUNDO DO COUTO MACHADO. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

15. PROCESSO TRT REXOFF 5915/95. AC. 472/96. RECLAMANTE: MARIA LUÍZA MELO DOURÃO. Drª Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT REXOFF 6306/95. AC. 473/96. RECLAMANTE: DAMIÃO BARROS CALDAS. Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio. RECLAMADO: IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ. Drª Emília Merentina de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT REXOFF 457/96. AC. 474/96. RECLAMANTE: ZENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Santarém.

18. PROCESSO TRT AP 10090/95. AC. 475/96. AGRAVANTE: J CRUZ ENGENHARIA LTDA. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. AGRAVADO: RAIMUNDO CELESTINO BARBOSA. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 569/96. AC. 476/96. RECORRENTE: MANOEL OLIVEIRA SOBRINHO. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: RODOMAR LTDA. Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

20. PROCESSO TRT RO 655/96. AC. 477/96. RECORRENTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho. RECORRIDO: LUZIMAR REINALDO BARROS GONÇALVES. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 839/96. AC. 478/96. RECORRENTE: JOSÉ AFONSO DA SILVA SOUZA. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: RODOMAR LTDA. Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

Rei 252 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4330/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1339/95

PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO VILHENA QUARESMA
Advogada(s) : Dra. Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Deve ser

mantida a sentença que rejeitou a prescrição do FGTS em razão da mudança de regime, por ser trintenária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4350/95

PROCESSO TRT RO 5666/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Jaci Monteiro Colares e outros

Advogado(s) : FÁBIO MARQUES GOMES
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
EMENTA : OS MESMOS

a confirma-se a r. decisão recorrida que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5007/95

PROCESSO TRT RO 3157/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CARMEM LÚCIA LEMOS MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Weyl Costa
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Solon Couto Rodrigues Filho

EMENTA : DESCONTOS - SEGURO DE VIDA
O seguro de vida feito pelas empresas em nome dos empregados é um benefício ao trabalhador que deve ser

estimulado, conforme tem entendido este E. Tribunal. Não cabe o ressarcimento pretendido pela reclamante, já que há previsão do desconto em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento em parte para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação as horas extras a partir de janeiro/92 até a data da dispensa; à unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO Nº 5032/95

PROCESSO TRT RO 5440/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA FORMENTO
FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF
JOÃO VALENTE MONTEIRO
MÁRIO GOMES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo
EMENTA : P.S.G. - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

As sociedades de economia mista, embora integrem a Administração Indireta da União Federal, constituem pessoas jurídicas de direito privado. Logo, subordinam-se aos mesmos ditames, fixados para as demais empresas privadas. No caso de a prestadora de serviços ser subordinada à tomadora, haverá responsabilidade solidária entre ambas, como forma de proteger o trabalhador.

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES PORQUE INTEMPESTIVO E DESERTO; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; REJEITAR AS PRELIMINARES DE CHAMAMENTO DO DEVEDOR SOLIDÁRIO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 5040/95
PROCESSO TRT RO 2720/95
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : DEBORA SALES LOBATO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar de Oliveira
EMENTA : REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

VEDADA a diminuição do percentual da gratificação, na constância do exercício da função, sob pena de infringência da regra contida no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, que proíbe a redução salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de gratificação de função do nível FG-1 - 103-G, relativa ao percentual de 25%, com repercussões sobre o FGTS, férias com 1/3 e 1/3 salário. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 5041/95
PROCESSO TRT RO 4902/95
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : ANTONIO RAIMUNDO LAUNE
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival Pereira Tangerino
RECORRIDO(S) : SERVINORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh
EMENTA : DESERÇÃO

A comprovação do pagamento das custas através de fotocópia sem autenticação, acarreta a deserção do recurso.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso ordinário do reclamante, por estar deserto. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5064/95
PROCESSO TRT AP 4686/95
RELATOR(A) : JUÍZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICINIOS DO PARÁ - CILPA
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Célia Regina do Vale Haber
EMENTA : Na elaboração dos cálculos de liquidação, por expressa disposição legal, deve-se atender aos termos da sentença exequenda.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA. Custas pela agravante calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5068/95
PROCESSO TRT RO 5219/95
RELATOR(A) : JUÍZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MASSAO KAMIZONO
Advogado(s) : Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Correa
RECORRIDO(S) : DEDITE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz
EMENTA : Considera-se empregado rural o apanhador de acerola, que nos intervalos da safra também presta outros serviços ao estabelecimento agrícola da empresa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas pelo recorrente calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5070/95
PROCESSO TRT RO 5220/95
RELATOR(A) : JUÍZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S. A.
Advogado(s) : Dr. Helcio Jorge Figueiredo Ferreira
RECORRIDO(S) : MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Maria das Graças Miranda Valente
EMENTA : No caso de o preposto do reclamado prestar depoimento cheio de evasivas, pode a MM. Junta considerá-lo confesso e se os trabalhadores apresentarem prova testemunhal coerente, fazem jus ao chamado "salário produção", forma costumeira de pagamento de salário na indústria da construção civil.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO EM PARTE O EXMº JUÍZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA. Custas pela recorrente calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5081/95
PROCESSO TRT RO 4117/94
RELATOR(A) : JUÍZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA CORIOLANO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Erlane Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz
EMENTA : Os pagamentos adicionais pleiteados pelo empregado em razão de horas extras e da prestação de serviços no chamado horário noturno dependem de prova robusta, sem a qual, deve ser considerado improcedente o pedido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA. Custas pelo reclamante sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5084/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3752/95
RELATOR(A) : JUÍZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - 12ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Ubiratan Gazetta
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO NONATO VIEIRA ALMEIDA
EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATATAÇÃO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar improcedentes as parcelas referentes ao aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS 8% e 40%, adicional noturno e horas extras e reflexos dos dois últimos sobre as parcelas rescisórias, mantida a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 5086/95
PROCESSO TRT RO 7915/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : USINA PROGRESSO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Albuquerque de Oliveira e outros

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : CONTRATO DE SAFRA

Empresa beneficiadora de castanha desenvolve atividade sazonal e, por isso, celebra com seus empregados contratos de safra, que, por sua natureza, não se aglutinam em um único contrato.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento, em parte, ao da reclamada, para excluir da condenação o reconhecimento de um único contrato, assim como a retificação na CTPS, e julgar a reclamação improcedente. Custas pela reclamante sobre o valor de R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00, de cujo pagamento fica isenta.

ACÓRDÃO Nº 5088/95
PROCESSO TRT RO 6500/95
RELATOR(A) : JUÍZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : AGENOR MORAES CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Erlane Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA FERREIRA BARBOSA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Heloisa Helena Pinto Tostes
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta, por ter sido subscrita por advogado inabilitado; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, determinando, apenas, a correção técnica na r. sentença "a quo" para fazer constar na conclusão as férias integrais acrescidas de mais 1/3.

ACÓRDÃO Nº 5089/95
PROCESSO TRT AI 7194/95
RELATOR(A) : JUÍZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : BELMIRA AMORIM DO AMARAL

EMENTA : Tratando-se de reclamação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS em razão da mudança do regime jurídico dos servidores públicos, não pode a Caixa Econômica Federal compor o pólo passivo da lide, na medida em que é mero agente operador do fundo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5090/95
PROCESSO TRT AI 7752/95
RELATOR(A) : JUÍZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTONIO MORAES VIEIRA

EMENTA : "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho" - Enunciado 161 do Tribunal Superior do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida dos autos principais para apreciação do recurso ordinário.

ACÓRDÃO Nº 5092/95
PROCESSO TRT AI 7399/95
RELATOR(A) : JUÍZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : JANIA MARIA PENNA DA GAMA ALBUQUERQUE

EMENTA : "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho" - Enunciado 161 do Tribunal Superior do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a subida dos autos principais para apreciação do recurso ordinário.

ACÓRDÃO Nº 5094/95
PROCESSO TRT AI 8731/95
RELATOR(A) : JUÍZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : SUELY MARIA QUEIROZ ANDRADE

EMENTA : Tratando-se de reclamação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS em razão da mudança do regime jurídico dos servidores públicos, não pode a Caixa Econômica Federal compor o pólo passivo da lide, na medida em que é mero agente operador do fundo.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5095/95
PROCESSO TRT RO 5959/95
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : MANOEL BIBIANO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lucia Lopes
Advogado(s) : EXPRESSO MODELO LTDA
RECORRIDO(S) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Reforma-se a sentença, em parte, para ajustá-la à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, para, reformando a r. sentença, aumentar o número de horas extras deferidas para 20 por semana, mantendo-a, contudo em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5096/95
PROCESSO TRT RO 4340/95
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : BELAUTO AUTOMÓVEIS LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros
RECORRIDO(S) : ROBERTO RUSSEL DA CUNHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA

Inexiste quando o novo contrato ocorre com empresa sem qualquer vínculo com a primitiva empregadora, ainda mais quando houve dispensa e regular indenização.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar o desentranhamento do documento de fls. 519, juntado intempestivamente; por unanimidade, em conhecer do recurso ordinário da reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, devendo ser observada a correção constante dos fundamentos quanto à parcela de diferença salarial. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5097/95
PROCESSO TRT RO 5605/95
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : ELIAS NASCIMENTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis Mouzinho Modá
RECORRIDO(S) : TACO AGRO-PASTORIL COM. MAD. LAM. E COMP. LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Lopes Valadão
EMENTA : PEQUENA EMPREITADA

Mantém-se a sentença, na medida em que o reclamante não se enquadra na hipótese de pequeno empreiteiro e a relação entre as partes extrapola a competência da Justiça do Trabalho.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5098/95
PROCESSO TRT RO 0717/95
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : REINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Augusto de V. Trindade
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A diferença de tempo de serviço na função, superior a dois anos, é fator impeditivo da equiparação salarial.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5099/95
PROCESSO TRT RO 5936/95
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Rosomiro Arrais
RECORRIDO(S) : DULCENIRA REIS DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Chagas Gouveia
EMENTA : CONVÊNIO

O convênio firmado com o ente público significa apenas uma colaboração financeira estatal, tendo em vista a relevância da atividade desenvolvida pela reclamada. O vínculo empregatício, no entanto, forma-se com a escola, que é quem contrata e remunera.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5100/95
PROCESSO TRT RO 9311/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE ARAUJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A exigência contida no Enunciado nº 6, do C. TST, não se aplica na hipótese de plano de carreira elaborado por comissão eleita especialmente para este fim e composta por representantes de todos os segmentos interessados, e que, por isto, está legitimado pela vontade das partes.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes sobre R\$-500,00, na quantia de R\$-10,00 para cada um.

ACÓRDÃO Nº 5101/95
PROCESSO TRT AP 5262/95
RELATOR(A) : JUÍZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO VIEIRA CAMORIM E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Edilea Rodrigues Valério dos Santos
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Adelaide Dias da Costa
EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO

A atualização do precatório requisitório deve ser limitada à data do pagamento do principal, conforme jurisprudência trabalhista, sintetizada no Enunciado nº 193 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Aguinaldo Alcântara, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5102/95

PROCESSO TRT ED 9836/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE(S) : SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outro
EMBARGADO(S) : JOÃO CARDOSO FARIAS
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outro
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver o que sanar na r. decisão embargada.

ACÓRDÃO Nº 5103/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4876/95
RELATOR : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE-SETRAN

Advogado : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO(S) : NELSON ANTÔNIO COSTA

EMENTA : EGTS - Na medida em que ocorreu a extinção do contrato de trabalho, por adoção do regime estatutário, a servidora adquiriu o direito de levantar os depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do Estado do Pará e de inépcia da inicial por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5108/95

PROCESSO TRT ED 9160/95
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
EMBARGANTE(S) : ROSÉLYA LIMA DE AMORIM
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira

EMENTA : Os Embargos Declaratórios não servem para alterar julgamento, induzido o reexame da questão. Se prestam para sanar contradição ou omissão exclusivamente, como estabelece a lei processual.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistência de omissão ou contradição, na forma do art. 535, inciso II do CPC, com a redação da Lei 8950/94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5110/95

PROCESSO TRT ED 8955/95
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
A. EMBARGADO : 3229/95

EMENTA : Os Embargos Declaratórios não servem para alterar julgamento, induzido o reexame da questão. Se prestam para sanar contradição ou omissão exclusivamente, como estabelece a lei processual.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistência de omissão ou contradição, na forma do art. 535, inciso II do CPC, com a redação da Lei 8950/94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5111/95

PROCESSO TRT ED 9724/95
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
EMBARGANTE(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira

EMBARGADO(S) : RAIMUNDO ATAÍDE DOS SANTOS
A. EMBARGADO : 3505/95

EMENTA : Os Embargos Declaratórios não servem para alterar julgamento, induzido o reexame da questão. Se prestam para sanar contradição ou omissão exclusivamente, como estabelece a lei processual.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistência de omissão ou contradição, na forma do art. 535, inciso II do CPC, com a redação da Lei 8950/94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5112/95

PROCESSO TRT ED 9839/95
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCÁ
EMBARGANTE(S) : BAR E RESTAURANTE D.J.A LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando V. Moreira C. Neto e outros
EMBARGADO(S) : ROSIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
A. EMBARGADO : 3485/95

EMENTA : Os Embargos Declaratórios não servem para alterar julgamento, induzido o reexame da questão. Se prestam para sanar contradição ou omissão exclusivamente, como estabelece a lei processual.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistência de omissão ou contradição, na forma do art. 535, inciso II do CPC, com a redação da Lei 8950/94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5113/95

PROCESSO TRT ED 9683/95
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Gisele Santos Fernandes
EMBARGADO(S) : MANOEL BARBOSA DE MACEDO
A. EMBARGADO : 3232/95

EMENTA : A prescrição é trintenária (Súmula 95 TST), no que tange a depósitos do FGTS. Não se pode examinar na segunda instância matéria não tratada na primeira.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistência de omissão ou contradição, na forma do art. 535, inciso II do CPC, com a redação da Lei 8950/94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5123/95

PROCESSO TRT RO 6140/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ANTONIO MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha

Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
RECORRIDO(S) : MARIA EDVIRGENS DE SOUZA DE JESUS
OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece do recurso adesivo interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo da reclamante, porque intempestivo; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 132/134; determinar ainda a retificação do nome do reclamado para ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA; conhecer do recurso do reclamado; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5124/95

PROCESSO TRT RO 5892/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : N. T. MAGAZINE LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Jader Kahwage David e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso deserto e suscrito por advogado sem habilitação nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, além de suscrito por profissional sem habilitação nos autos.

ACÓRDÃO Nº 5125/95

PROCESSO TRT RO 2165/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : Dr. Rosa de Fátima Corrêa e outros
RECORRIDO(S) : IMBRACO - LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : Confirma-se a r. decisão recorrida que bem dirimi a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5127/95

PROCESSO TRT REX OFF 8894/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA SOCORRO DO CARMO LIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraç Macambira S. Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
 É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5128/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2807/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE INHANGAPI - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Waldir Macielra da Costa
RECORRIDO(S) : MARTINHO SILVA ROCHA
Advogado(s) : Dr.ª Telma Maria Goulart da Rocha Correa

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz dos fatos e provas carreados aos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5130/95

PROCESSO TRT AP 3355/95
PROLATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : ANA LUCIA DIAS DA PONTE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Edilea Rodrigues Valério dos Santos
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Procuradora Maria Adelaide da Costa

EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO
 A atualização do Precatório Requisitório deve ser limitada à data do pagamento do principal, conforme iterativa jurisprudência trabalhista, sintetizada no Enunciado nº 193 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do Agravo de Petição; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5131/95

PROCESSO TRT AI 7289/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO RAMOS

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : A legitimidade para agir em nome do FGTS é do órgão gestor, como substituto processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5132/95

PROCESSO TRT AI 8455/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SOUZA FRANCO

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : A legitimidade para agir em nome do FGTS é do órgão gestor, como substituto processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5133/95

PROCESSO TRT AI 7776/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA JARDIM

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : A legitimidade para agir em nome do FGTS é do órgão gestor, como substituto processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5134/95

PROCESSO TRT AI 8460/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS MOREIRA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : A legitimidade para agir em nome do FGTS é do órgão gestor, como substituto processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5135/95

PROCESSO TRT AI 8118/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
AGRAVADO(S) : VALDIR LOPES DURANS

ESTADO DO PARÁ - SETRAN

EMENTA : A legitimidade para agir em nome do FGTS é do órgão gestor, como substituto processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5136/95

PROCESSO TRT AI 7787/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
AGRAVADO(S) : BENEGRINO ROQUE FILHO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EMENTA : A legitimidade para agir em nome do FGTS é do órgão gestor, como substituto processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8.036/90, já que o disposto em seus artigos 25, parágrafo único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO Nº 5137/95
PROCESSO TRT AI 7685/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : ABEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo R. Pereira e outros
AGRAVADO(S) : ANTONIO HUGO SOUSA CAMPELO
Advogado(s) : Dr.ª Carmem Lúcia Braun Queiroz e outros

EMENTA : Confirma-se o r. despacho agravado que negou seguimento ao recurso por deserção, uma vez não recolhidas as custas processuais cominadas na sentença.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5138/95
PROCESSO TRT RO 6264/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BIANOR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S. A.
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

EMENTA : Não se considera pequeno empreiteiro o mestre de obras que tem firma individual devidamente inscrita no Registro do Comércio, que contrata operários para execução da obra e adquire materiais usados em sua execução. Nesse caso, não está abrangido pela competência anômala das Juntas de Conciliação e Julgamento, a teor do art. 652, alínea "a", Inciso III da legislação consolidada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5139/95
PROCESSO TRT ED 10020/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Luis Carlos S. Mendonça
EMBARGADO(S) : ROSIVALDO DO SOCORRO TAVARES DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr. (a) Lucivaldo da Silva Ribeiro
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EM ACOLHER PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE NO JULGADO, MANTER A CONDENAÇÃO COM REFERÊNCIA A PARCELA DE INDENIZAÇÃO POR NÃO FOMECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, NO TOTAL DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS. Custas pela embargante sobre R\$-1.000,00, no total de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5140/95
PROCESSO TRT ED 9956/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : MÁRCIA BERNADETH RABELO PORTUGAL DA COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Paula Fraschetti Mattos
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SOBRE PONTO FUNDAMENTAL NO JULGADO. INOCORRÊNCIA.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO Nº 5141/95
PROCESSO TRT ED 10011/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Sandra Suelly M. da Luz Carvalho
EMBARGADO(S) : OSVALDINO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. DESCABIMENTO
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR INCABIVEL NA ESPÉCIE.

ACÓRDÃO Nº 5145/95
PROCESSO TRT RO 5457/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : EMCOM - CONST. IND. E COM. LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Floriano Mario Silva e outros
RECORRIDO(S) : EDIMILSON BRAGA DE LIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Joazele Maria da Silva e outros
EMENTA : Reforma-se a sentença, para ajustá-la às provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO QUANTO ÀS HORAS EXTRAS A 4 (quatro) horas por semana, no decorrer dos contratos de trabalho, e reduzir a condenação quanto à multa do artigo 477, da CLT, apenas ao reclamante Antonio da Silva. Custas pela reclamada sobre R\$ 1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5146/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2405/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. (a) Procuradora Eliolva Maria Rocha da Costa
RECORRIDO(S) : ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA
EMENTA : REPOUSO REMUNERADO
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 5149/95
PROCESSO TRT RO 6742/95
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : COOPSERG-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Adv.: : Dra. Mônica Franco Amorim
RECORRIDO(S) : JORGE CORREA TAVARES
Adv.: : Dra. Vilma Cavaglia
EMENTA : COOPERATIVISMO. MUTUALISMO. E SINDICALISMO-TERCEIRIZAÇÃO, QUARTEIRIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO COMO INSTITUIÇÃO ORGANIZADA - RETORNO AO MEDIEVALISMO DAS GUILDAS E CORPORAÇÕES DE OFÍCIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. DETERMINANDO SEJAM ENCAMINHADAS PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 5150/95
PROCESSO TRT RO 2614/95
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : AGROVIA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS GERAIS
Adv.: : Dr. Genival de Oliveira Guimarães
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR SARCINELLI FABRI
Adv.: : Dr. Antônio Cabral de Castro
EMENTA : Confirma-se decisão que está conforme a lei e a prova dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5153/95
PROCESSO TRT REX OFF 8898/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : AUREA MARIA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. (a) Ygoraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 5155/95
PROCESSO TRT RO 5024/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : SONIA MARIA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. (a) Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : IPC DE MARÇO/90
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA. Custas conforme cominadas em 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5156/95
PROCESSO TRT AP 4839/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ROSEMIRO PAMPLONA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. (a) Edilea Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Rosemário Salgado Canto Filho
EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRADO DA PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº SR. JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO Nº 5148/95
PROCESSO TRT RO 6436/95
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Adv.: : Dra. Ângela de Oliveira Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : ROSILDA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
Adv.: : Dr. Hélio de Barros Favachó Alves
EMENTA : HORAS EXTRAS - DIGITADOR - DIVISOR MENSAL -
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA e do recurso voluntário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ausência de capacidade postulatória do reclamante e de inépcia da inicial; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos, mantendo a r. sentença em todos os seus termos. Custas como fixadas em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5149/95
PROCESSO TRT RO 6742/95
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : COOPSERG-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Adv.: : Dra. Mônica Franco Amorim
RECORRIDO(S) : JORGE CORREA TAVARES
Adv.: : Dra. Vilma Cavaglia
EMENTA : COOPERATIVISMO. MUTUALISMO. E SINDICALISMO-TERCEIRIZAÇÃO, QUARTEIRIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO COMO INSTITUIÇÃO ORGANIZADA - RETORNO AO MEDIEVALISMO DAS GUILDAS E CORPORAÇÕES DE OFÍCIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5149/95
PROCESSO TRT RO 6742/95
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : COOPSERG-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Adv.: : Dra. Mônica Franco Amorim
RECORRIDO(S) : JORGE CORREA TAVARES
Adv.: : Dra. Vilma Cavaglia
EMENTA : COOPERATIVISMO. MUTUALISMO. E SINDICALISMO-TERCEIRIZAÇÃO, QUARTEIRIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO COMO INSTITUIÇÃO ORGANIZADA - RETORNO AO MEDIEVALISMO DAS GUILDAS E CORPORAÇÕES DE OFÍCIO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. DETERMINANDO SEJAM ENCAMINHADAS PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 5150/95
PROCESSO TRT RO 2614/95
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : AGROVIA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS GERAIS
Adv.: : Dr. Genival de Oliveira Guimarães
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR SARCINELLI FABRI
Adv.: : Dr. Antônio Cabral de Castro
EMENTA : Confirma-se decisão que está conforme a lei e a prova dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5163/95
PROCESSO TRT REX OFF 8898/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : AUREA MARIA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. (a) Ygoraci Macambira Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 5165/95
PROCESSO TRT RO 5024/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : SONIA MARIA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. (a) Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : IPC DE MARÇO/90
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA. Custas conforme cominadas em 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5166/95
PROCESSO TRT AP 4839/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ROSEMIRO PAMPLONA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. (a) Edilea Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Rosemário Salgado Canto Filho
EMENTA : PRECATÓRIO REQUISITÓRIO
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRADO DA PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº SR. JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO Nº 5166/95
PROCESSO TRT RO 6745/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JACILENE GOMES MOURA
Advogado(s) : Dr.ª Oscarina de Miranda Bruno e outros
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Advogado(s) : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley
EMENTA : Além dos pressupostos objetivos, como tempestividade, preparo e habilitação do subscritor do apelo, existem também os de natureza subjetiva, que legitimam para apelar, a parte vencida, o Ministério Público e o terceiro prejudicado, não se adequando a agravante a nenhuma destas situações processuais.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 5168/95
PROCESSO TRT AI 8548/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ANTONIO HENRIQUE FRANCO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Deusdedith Brasil

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO
RECURSOS : PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS

ACÓRDÃO Nº 5169/95
PROCESSO TRT AI 8719/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MAXIMIANO ELIAS CARDOSO
EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
RECURSOS : PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS

ACÓRDÃO Nº 5170/95
PROCESSO TRT AI 8225/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : HARRY SOLINA MATOS DA CUNHA
Advogado(s) : Dr. (a) Rita Molta Pinto da Costa
EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
RECURSOS : PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS

ACÓRDÃO Nº 5170/95
PROCESSO TRT AI 8225/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : HARRY SOLINA MATOS DA CUNHA
Advogado(s) : Dr. (a) Rita Molta Pinto da Costa
EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
RECURSOS : PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS

ACÓRDÃO Nº 5171/95
PROCESSO TRT AI 7664/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : MARIA DORALICE DO VALE FERREIRA
EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
RECURSOS : OBRIGAÇÃO DE FAZER
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 5172/95
PROCESSO TRT AI 7994/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : IZABEL DAS GRAÇAS BRAGA DE SOUSA
EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
RECURSOS : OBRIGAÇÃO DE FAZER
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REFORMAR O R. DESPACHO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, DETERMINANDO A SUBIDA DOS AUTOS PRINCIPAIS, PARA JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

ACÓRDÃO Nº 5172/95
PROCESSO TRT AI 7994/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (a) Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : IZABEL DAS GRAÇAS BRAGA DE SOUSA
EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
RECURSOS : OBRIGAÇÃO DE FAZER
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 5185/95
PROCESSO TRT RO 1695/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SOCÓO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakautchi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros
EMENTA : Confirma-se a r. sentença proferida à luz das provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5186/95
PROCESSO TRT RO 6745/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JACILENE GOMES MOURA
Advogado(s) : Dr.ª Oscarina de Miranda Bruno e outros
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Advogado(s) : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley

EMENTA : Impõe-se o retorno dos autos ao juízo de origem para o exame do mérito da reclamação, uma vez demonstrada, pela prova documental, a existência de vínculo de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes no período de 01.08.93 a 31.12.93, determinando a baixa dos autos à MM.

Junta de origem para que examine o mérito da reclamação, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 5189/95
PROCESSO TRT REX OFF 6317/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA TEREZA VIANA DE SOUSA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor aposentado para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência da ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5190/95
PROCESSO TRT RO 4252/95
RELATOR(A) : JUIZ MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : ANDRELÂNIA NERI CORRÊA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes
EMENTA : Reforma-se sentença, em parte, para ajustá-la às provas autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedentes os pedidos de diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto para vigorar em setembro/91, a partir do referido mês e com as devidas repercussões, além de anuênios, multa normativa e devolução de desconto referente a assalto mantendo a decisão do Colegiado "a quo" em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5191/95
PROCESSO TRT RO 8677/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
RECORRENTE(S) : OBRAPOL LTDA
Advogado(s) : Dr. Francisco Nunes Salgado e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE JESUS LOPES
Advogado(s) : Dr. Miguel Ângelo S. Cansanção Pereira e outros
EMENTA : Se o reclamante trabalhava em turno ininterrupto de revezamento, sem previsão de jornada estabelecida em norma coletiva, faz jus a receber, como extras, as horas trabalhadas após a sexta hora diária.

DECISÃO : ACORDAM, OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 73/89, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença de primeiro grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5192/95
PROCESSO TRT RO 8731/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(es) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : PAGAMENTO DE FGTS

Pagamento de FGTS é matéria de direito individual, por isso é suscetível de ser pleiteado através de dissídio individual, ainda que plúrimo, mas não por Ação Civil Pública intentada pelo Parquet.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5211/95
PROCESSO TRT REX OFF 4872/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : LOURIVAL MORAES DE PINHO
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado(s) : Dr. Ubiratan Gazetta
EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA EX-OFFÍCIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. Custas sobre R\$-1000,00, no valor de R\$-20,00.

ACÓRDÃO Nº 5214/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4445/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s) : Dra. Maria Sonía Rodrigues L. Gluck Paul
RECORRIDO(S) : JADIEL QUEIROZ FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dra. Marly Passarelli
HOSPITAL QUEIROZ FIGUEIREDO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS, na forma da Constituição de 1988, constituem propriedade do trabalhador, que pode dispor dos mesmos no caso de mudança do seu regime jurídico de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, E LHES NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº 5218/95
PROCESSO TRT RO 2100/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
MARIA IRACEMA NOBREGA DE ARAÚJO
VERA LUCIA DINIZ CONCEIÇÃO

ODETE NERI DE SOUZA
JANETE DE SOUZA CRISTINE
BENEDITA SARAVA DE MACEDO PACHECO
TEODORO DE OLIVEIRA CARDOSO
FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dra. Elza Maria de M. S. de Souza Franco
EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. SERVIDOR PÚBLICO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.
A mudança do regime jurídico dos antigos coletistas para o regime estatutário, por ficção jurídica, equipara-se ao rompimento do pacto laboral. A contagem do biênio da prescrição, para o exercício do direito público subjetivo de ação inicia-se a partir da vigência da lei que promove a respectiva alteração. Se o servidor público ajuiza a ação trabalhista dois anos após a mudança de regime jurídico, ocorreu a prescrição e o processo deve ser extinto com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO A QUO. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5218/95
PROCESSO TRT AP 1898/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO PINTO VELOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA
EMENTA : PROCESSO DE EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. É de competência do Juiz Presidente da Junta dirigir o processo na fase de execução, podendo homologar acordo ou transação celebrados nessa fase.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em conhecer do presente Agravo de Petição, rejeitar a nulidade da Sentença de Incidente de Falsidade, e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5219/95
PROCESSO TRT RO 2051/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Francis Pinheiro e outros
RECORRIDO(S) : ARLINDO LIMA DOS SANTOS
EMENTA : PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - Não há que se falar em contrato temporário de 90 (noventa) dias, quando não restar provada a alegada prorrogação do contrato inicial de 30 (trinta) dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5244/95
PROCESSO TRT RO 8108/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ROBERTO CORREA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliene Gonçalves Lima
E
TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : HORAS EXTRAS - Havendo norma coletiva, esta deve prevalecer em relação às condições de trabalho, inclusive quanto às horas extras.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares de coisa julgada em relação a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante, e dar em parte, provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de FGTS e diferença de salário em razão da Lei 8222/91; mantida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5246/95
PROCESSO TRT RO 6565/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Marques da Rocha
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SOUZA LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Xerfan Neto
EMENTA : JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS

Não restando provado o ato de insubordinação praticado pelo empregado, mas sim o exercício pacífico do direito constitucional de greve, não há que se falar em justa causa.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em conhecer do apelo, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5249/95
PROCESSO TRT RO 6443/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
E
IZALDO DE JESUS RODRIGUES

Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : DISPENSA DE AVISO PRÉVIO. CUMPRIMENTO EM CASA. Empregado despedido e cumpre aviso prévio em casa, nos termos da norma coletiva, deve receber as parcelas rescisórias até o décimo dia da sua dispensa, sob pena de multa por atraso no pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em conhecer dos recursos, mas negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento ao do reclamante para, reformar a r. decisão recorrida, e determinar que a multa pelo atraso no pagamento de rescisão seja equivalente a um mês de salário; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5251/95
PROCESSO TRT AP 2903/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Helena da Rocha e outros
EMENTA : PENHORA LIMITES. A penhora e o bloqueio de dinheiro de sociedade de economia mista devem ser evitados quando possam acarretar a impossibilidade ou dificuldade do pagamento do pessoal e do cumprimento de sua atividade fim.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5256/95
PROCESSO TRT RO 2154/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
RECORRENTE(S) : BEATO JOSÉ MARINHO
Advogado(s) : Dr.(a) Julio Cesar Souza Costa
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDÉRURGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO

Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem regular habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em não conhecer do recurso, por estar subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5257/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8330/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch
RECORRIDO(S) : IVONE CARVALHO FIGUEIREDO E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) João Batista Pinto de Araujo
E
ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(s) : Dr.(a) Emília Merentina de Souza e outros
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa obrigatória, para manter a r. sentença de 1º grau, em todos os seus termos. Custas conforme cominadas em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5258/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7250/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch
RECORRIDO(S) : DEOMARINA BARCELOS DE SALES

E
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outros
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa obrigatória, para manter a r. sentença de 1º grau, em todos os seus termos. Custas conforme cominadas em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5259/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7201/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch
RECORRIDO(S) : WALDEMAR JOSÉ RAMOS SOARES

E
ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Sonia Hage Amaro Pingarilho
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, por ser parte ilegítima no feito; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como o chamamento da União à lide; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa obrigatória, para manter a r. sentença de 1º grau, em todos os seus termos. Custas conforme cominadas em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5260/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7335/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Heraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA SOEIRO E OUTRO

E
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dr.(a) Procurador Roland Raad Massoud
EMENTA : FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A adoção do regime estatutário, através de lei, opera a extinção do contrato de trabalho, emergindo o direito do servidor quanto ao recebimento de seu FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE em não conhecer do recurso ordinário da litisconsorte; conhecer da remessa "ex-offício"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa obrigatória, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme cominadas em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 5262/95
PROCESSO TRT REX OFF 9782/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALES
RECORRENTE(S) : ALZERINA NEYBER GUIMARÃES BRANCHES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

Publicação em "Jornal do Povo" - Continuação no Caderno 5



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.172

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de Inépcia da Inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5272/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7296/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
RECORRIDO(S) : MARIA EDINA CUNHA DA SILVA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS - SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da litisconsorte CEF, por falta de legitimidade; conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5277/95
PROCESSO TRT ED 10143/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
EMBARGANTE(S) : LUSINALDO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto F. de Oliveira e outros
EMBARGADO(S) : AMBULATORIO NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA

EMENTA : Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5283/95
PROCESSO TRT ED 10279/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY COSTA
EMBARGANTE(S) : ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO

EMENTA : Não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, julgá-los improcedentes por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5285/95
PROCESSO TRT ED 10276/95
RELATOR(A) : JUIZA MARIA LUIZA BRITO
EMBARGANTE(S) : BANCO ECONOMICO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADA(S) : ARLETE DE SOUZA MACHADO
Advogado(s) : Dr.(a) Luiza de Marillac Campelo
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMENTA : Em se tratando de embargos meramente protelatórios, condena-se o embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% do valor da causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, por unanimidade, rejeitar a alegação de existência de obscuridade, por falta de amparo legal, condenando o embargante quanto ao pagamento de multa no percentual de 1% do valor da causa, em favor do embargado, por se tratar de embargos meramente protelatórios.

Belém, 09 de Janeiro de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência (G.Reg.082)

Rel. 253 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4900/95
PROCESSO TRT RO 5249/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : SAMUEL DAVID MACEDO DE MORAES
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECLAMADO : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros
EMENTA : TRANSFERÊNCIA - CLÁUSULA EXPLÍCITA - ADICIONAL DEVIDO. Para eximir o empregador do pagamento do adicional de transferência, não basta apenas a existência de cláusula explícita no contrato de trabalho de que o empregado pode ser transferido para local diverso do da contratação, é necessário ainda a prova da real necessidade de serviço que motivou essa transferência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de transferência, no período de janeiro/92 a janeiro/94, com repercussão dessa verba nas parcelas de FGTS, Férias e 13º salário, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4902/95
PROCESSO TRT RO 7440/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : ARTUR SANTOS SOUZA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SEFA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos B. Filho
EMENTA : É nulo de pleno direito o ato de contratação de servidor estadual, feita pela administração direta do Estado, em período inserido dentro dos noventa (90) dias que antecederam a eleição de 15 de novembro de 1982.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, confirmar a decisão recorrida, fazendo apenas uma correção de ordem técnica, para julgar o reclamante carecedor do direito desta ação face a nulidade de sua contratação. Manter a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4905/95
PROCESSO TRT RO 7489/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdêth Freire Brasil e outros

EMENTA : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
OS MESMOS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : AVISO PRÉVIO - CUMPRIMENTO EM CASA. O aviso prévio cumprido em casa, por determinação do empregador, equivale a dispensa do aviso e por essa razão o pagamento das verbas rescisórias tem que ser feito dentro do prazo previsto no art. 477, § 6º, letra b, da CLT, sob pena de pagamento de multa.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a juntada do Instrumento de procuração apresentado pela recorrente ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA; conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da Petição Inicial, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento parcial ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de multa pelo atraso no pagamento da rescisão, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no 1º grau

ACÓRDÃO Nº 4907/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6540/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : João dos Santos Nunes
Advogado(s) : Dr. Manoel Felizardo Pereira Cardoso

EMENTA : ESTADO DO AMAPÁ
Com a extinção do contrato de emprego pela mudança do regime jurídico de trabalho, em virtude de lei, é justo o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; vencido o Exmº Juiz Relator quanto a preliminar de incompetência acolhia parcialmente, rejeitar as preliminares de carência do direito de ação, de inépcia da inicial e de ilegitimidade de parte da União Federal, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de reinclusão do estado do Amapá na lide; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos apelos e mandar excluir da condenação as parcelas de diferenças de salário decorrentes da URP de fevereiro de 89 e do IPC de março de 90, com as repercussões, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4908/95
PROCESSO TRT RO 5714/94
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : LINDINALVA SARGES SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
EMENTA : TELEFONISTAS " Em se tratando de categoria profissional diferenciada conforme Quadro Anexo à Consolidação das Leis do Trabalho às operadoras de mesas telefônicas (telefonistas em geral) devem ser aplicadas as normas específicas do seu Sindicato de Classe e não aquelas da atividade preponderante da empresa".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 4909/95
PROCESSO TRT RO 9087/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : SINALVE NAVEGAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SACRAMENTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
EMENTA : Com o advento da Lei nº 8.950, de 13/12/94, que revogou os arts. 464 e 465, do CPC, não cabe mais embargos de declaração fundamentados em dúvida. Por outro lado, se a conclusão da sentença faz remissão aos fundamentos quanto aos parâmetros da liquidação, não se pode alegar omissão que justifique a interposição de embargos declaratórios.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4912/95
PROCESSO TRT RO 4716/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS NUNES
Advogado(s) : Nubla Soraya da Silva Guedes e outros
EMENTA : SENTENÇA NORMATIVA - SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS . É regra, o recurso ordinário interposto contra sentença normativa só tem efeito devolutivo, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.726/65. A suspensão do julgado recorrido só se torna possível mediante ação cautelar desde que presentes os pressupostos justificadores da suspensão. No presente caso, a reclamada-recorrida sequer provou a interposição de recurso ordinário contra a sentença normativa que assegurou o adicional por tempo de serviço, denominado triênio, à categoria profissional do reclamante, pelo que não se pode acolher a tese da contestação.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional por tempo de serviço (Triênio), com as repercussões, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 40,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim arbitra em R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4915/95
PROCESSO TRT RO 4205/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Waldir Moura Brelaz e outros
RECORRIDO(S) : TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outros
EMENTA : Tratando-se de aposentadoria voluntária, não há o direito a indenização pelo tempo de serviço anterior a opção pelo regime do FGTS, a teor do que dispõe o art. 12, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, que aprovou o regulamento da nova Lei do FGTS.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4917/95
PROCESSO TRT ED 9191/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Procuradora : Drª Rita Pinto C. Mendonça
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO TAVARES DE ARAÚJO
A. EMBARGADO : 3535/95 - 2ª TURMA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. " Não se conhece de embargos opostos fora do prazo legal de cinco (5) dias conforme estabelece o art. 536 do Código de Processo Civil Brasileiro ".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios do reclamado porque intempestivos.

ACÓRDÃO Nº 4919/95
PROCESSO TRT RO 2172/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : WALMIR JORGE GARCIA
Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto
RECORRIDO(S) : MADEIRAS ESPLÊNDIDO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar

EMENTA : Se não há prova no processo que justifique a existência de uma relação de emprego, deve mesmo o reclamante ser julgado carecedor do direito da ação proposta contra a pessoa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4923/95
PROCESSO TRT RO 5138/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : MARIA JACINTA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
EMENTA : Se a parte reclamada não demonstra que reajustou o salário da reclamante nos termos das normas coletivas que fundamentam o pleito de diferença salarial, a reclamação tem que ser julgada procedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4924/95
PROCESSO TRT RO 5660/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Amauri Fiacola de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO FERREIRA ALVES
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
EMENTA : Nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal de 88, é indispensável para a validade da compensação de horas de trabalho, que haja acordo ou convenção coletiva de trabalho estabelecendo essa possibilidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, com as repercussões, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como no primeiro.

ACORDÃO Nº 4927/95
PROCESSO TRT RO 8411/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES LOPES
Advogado(s) : Dr. Núbila Soraya da Silva Guedes e outros
EMENTA : Se está provado no processo que as tarefas executadas por reclamante e por paradigma são diferentes, a pretendida equiparação salarial deve ser julgada improcedente.
DECISÃO : Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a equiparação reconhecida e a diferença de salário com as repercussões, julgando a reclamação, em consequência, totalmente improcedente, tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor dos pedidos que para este fim arbitra em R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 4928/95
PROCESSO TRT RO 2371/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : LPC INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO EDVALDO DIAS MACHADO
Advogado(s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outra
EMENTA : HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA. Se a função do empregado é externa, para que haja trabalho extra é preciso primeiramente, que exista o controle de horário de trabalho feito pelo empregador, se não há esse controle, o empregado está fora da proteção da jornada de trabalho prevista no capítulo II, do título II, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e de adicional de insalubridade, com as repercussões, devendo ser mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seus pedidos que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 4931/95
PROCESSO TRT EX OFF 2638/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECLAMANTE(S) : JOANA SENA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Deve ser mantida a condenação de pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço e 13º salário proporcional de 94, uma vez que o reclamado, em sua defesa, alegou que fez o pagamento dessas parcelas, entretanto não apresentou a prova do pagamento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4932/95
PROCESSO TRT EX OFF 6853/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECLAMANTE(S) : MARIA DE LOURDES LOPES DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: FGTS foi e será sempre direito de empregado ou de quem foi empregado, daí porque a competência para dirimir qualquer dissídio envolvendo esse direito, é da Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 26, da Lei 8.036/90.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho; inépcia da petição inicial e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4940/95
PROCESSO TRT RO 3515/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : ROSELYA LIMA DE AMORIM (RECLAMANTE)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (RECLAMADO)
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, determinar sejam procedidas as alterações na capa do processo e demais registros; não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal - CEF, porque deserto; e no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4954/95
PROCESSO TRT ED 9308/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr.ª Rita Pinto C. Mendonça
EMBARGADO(S) : ELIAS RODRIGUES DA SILVA
A. EMBARGADO : 3578/95 - 2ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. "Conta-se em dobro o prazo para o Estado do Pará embargar de declaração em razão da natureza recursal que se inclui na previsão do Decreto-lei 779/69".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, conheço dos Embargos Declaratórios do reclamado e, no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACORDÃO Nº 4972/95
PROCESSO TRT AP 223/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS
Advogado(s) : Dr. Osvaldo José P. de Carvalho
AGRAVADO(S) : ADÉLIA DE SOUZA NETA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior

EMENTA : De agravo da petição deserto, não se conhece
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 4973/95
PROCESSO TRT RO 5565/95
RELATOR : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CÉLIA BURLAMAQUI SIMÕES
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : TEODORA DA PUREZA BARROS LOPES
Advogado(s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa
EMENTA : Confirma-se a relação de emprego, quando provados os requisitos do art. 3º, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACORDÃO Nº 4977/95
PROCESSO TRT RO 4478/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras C. Junior
ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Dr. Antonio dos Santos Dias
EMENTA : Não se conhece do recurso deserto. É ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, salvo nos casos previstos nas leis nº 6.019/74 e 7.102/83.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada Construtora Andrade Gutierrez S/A, porque deserto; em conhecer do recurso da reclamada Alpes Trabalho Temporário Ltda; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento "extra petit"; à falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4989/95
PROCESSO TRT RO 1387/95
RELATOR : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro
RECORRIDO(S) : TELMA LÚCIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira
EMENTA : Confirma-se a decisão recorrida.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACORDÃO Nº 4996/95
PROCESSO TRT RO 4077/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CORNÉLIO RATH
Advogado(s) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do E. Santo
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo M. das Chagas
EMENTA : Não se conhece do recurso deserto
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em acolher a preliminar de deserção suscitada pelo D. Ministério Público; e não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 4997/95
PROCESSO TRT RO 4819/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr.ª Lívia Cristina M. Peres
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DO E.S. ALMEIDA PANTOJA
Advogado(s) : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
EMENTA : JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. A imputação de improbidade ao empregado deve ser provada de modo irrefutável, sob pena de sua imprestabilidade para este fim.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive nas custas

ACORDÃO Nº 4999/95
PROCESSO TRT ED 10030/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE(S) : EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido B. M. Brito
EMBARGADO(S) : HERNANDES MENDES LAMA
A. EMBARGADO : Nº 4076/95
EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração, face a ausência de omissão apontada pelo Embargante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por não haver a esclarecer ou acrescentar no V. Acórdão embargado.

Belém, 09 de Janeiro de 1996

(Assinatura)
SIMONE ROCHA TUPINAMBA
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Re-254-2ª Turma

ACORDÃO Nº 4930/95
PROCESSO TRT AI 6024/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.ª Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
AGRAVADO(S) : JACIARA DOS SANTOS SANTANA e OUTROS
EMENTA : Após o advento da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91, qualquer recurso interposto no processo trabalhista, inclusive o extraordinário, só poderá ser admitido mediante o prévio depósito do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Rosita Nassar, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4934/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4011/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.ª Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOURA (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dr.ª Oscarina de Miranda Bruno

ESTADO DO PARÁ - SETEPS (RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr.ª Maria Avelina Imbiriba Heskoth
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, não conhecer do recurso da litisconsorte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exma. Juíza ROSITA NASSAR que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4935/95
PROCESSO TRT REX OFF RO 5938/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.ª Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA CARREIRA ROLIM (RECLAMANTE)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (RECLAMADO)
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício por imposição legal; não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal - CEF, porque deserto; e no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 4939/95
PROCESSO Nº RO 5820/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.ª Líana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : GERALDO DE SOUSA SILVA (RECLAMANTE)

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA - SAGRI (RECLAMADO)
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e determinar que sejam procedidas as alterações na capa do processo e demais registros; conhecer da remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal, porque deserto; vencida a Exmª Juíza Rosita Nassar que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; no mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4941/95
PROCESSO TRT RO 4907/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.ª Líana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JONATHAS ALVES FERREIRA (reclamante)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP (reclamada)
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, que sejam consideradas interpostas a remessa de ofício, determinando que sejam procedidas as alterações na capa dos autos e demais registros; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal - CEF, porque deserto, vencida a Exmª Juíza Rosita Nassar que o não conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 4942/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4309/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr.ª Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : MARIA ONEIDE NAPOLES DA SILVA (reclamante)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA (reclamada)
EMENTA : Extinto o vínculo de emprego, por força da mudança do regime contratual para o regime estatutário, é justo e legal a liberação do FGTS, mediante Alvará, em favor do ex-empregado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, não conhecer do recurso da litisconsorte Caixa Econômica Federal - CEF, porque deserto, vencida a Exmª Juíza Rosita Nassar que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

Pág. 4 - CADERNO 5

ACÓRDÃO Nº 4993/95

PROCESSO TRT RO 2133/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília H. Rodrigues
RECORRIDO(S) : FERNANDO RIBEIRO BARBOSA

EMENTA : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; de ofício decretar a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo, para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Origem, para que execute os termos da avença celebrada entre reclamante e reclamada, como fundamentado. Considerar prejudicado o exame do apelo da recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; de ofício decretar a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo, para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Origem, para que execute os termos da avença celebrada entre reclamante e reclamada, como fundamentado. Considerar prejudicado o exame do apelo da recorrente.

ACÓRDÃO Nº 4994/95

PROCESSO TRT RO 2187/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Liana C. Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : VILMA DA CONCEIÇÃO CORRÊA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scalécia

EMENTA : Acordo homologado em Juízo somente pode ser desconstituído pela via da ação rescisória, nos termos dos arts. 831 e 836 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; de ofício decretar a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo, para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Origem, para que execute os termos da avença celebrada entre reclamante e reclamada, como fundamentado. Considerar prejudicado o exame do apelo da recorrente.

ACÓRDÃO Nº 4995/95

PROCESSO TRT RO 2263/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Jânio Souza Nascimento

EMENTA : Acordo homologado em Juízo somente pode ser desconstituído pela via da ação rescisória, nos termos dos arts. 831 e 836 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; de ofício decretar a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo, para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Origem, para que execute os termos da avença celebrada entre reclamante e reclamada, como fundamentado. Considerar prejudicado o exame do apelo da recorrente.

ACÓRDÃO Nº 4998/95

PROCESSO TRT ED 9974/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente Couto
EMBARGADO(S) : JOSINALDO OLIVEIRA DA SILVA
A. EMBARGADO : 3971/95
EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há omissão no V. Acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos, mas os rejeitar em face de não existir omissão a sanar.

Belém, 11 de janeiro de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Rel. - 255 - Pleno

ACÓRDÃO Nº 717/95

PROCESSO TRT EXS 8669/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EXCIPIENTE(S) : IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Gonzaga da Costa Neto e outros
EXCEPTO(S) : EXMª SRª DRª JUIZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : Exceção de Suspeição. Rejeita-se a exceção de suspeição quando não verificada a hipótese do art.135, I, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da exceção de suspeição; sem divergência, rejeita-la por falta de amparo legal. Custas pelo excipiente no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00.

ACÓRDÃO Nº 721/95

PROCESSO TRT MS 120/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
IMPETRANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Reis Júnior
IMPETRADO(S) : EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, quando o mandado de segurança é incabível na espécie.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 722/95

PROCESSO TRT EXS 8377/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
EXCIPIENTE(S) : IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Gonzaga da Costa Neto e outros

EXCEPTA(S) : EXMª SRª DRª JUIZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO: Há que ser rejeitada exceção de suspeição contra a Titular da Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho, eis que o fato de sustentar decisão da E. Corte não importa em identificar-se como inimigo capital do argente, tratando-se, na verdade, de dever de ofício do magistrado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar seja corrigida a autuação da capa do processo quanto à correta identificação das partes e, sem divergência, rejeitar a presente exceção de suspeição por falta de amparo fático e legal, conforme os fundamentos. Custas, pelo argente, na quantia de R\$ 1.000,00, sobre o valor que se arbitra em R\$ 50.000,00.

ACÓRDÃO Nº 730/95

PROCESSO TRT AR 9168/94
PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
AUTOR(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
RÉ : MARIA DAS GRAÇAS FRAZÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Gomes Guimarães e outros
EMENTA : Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal, e julgar improcedente a presente ação em relação às URPs de abril e maio/88; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Antônia Campos Serra, José Edilísimo Elizário Bentes, Domenico Falesi, Oscarina Novas da Silva, José Conrado Azevedo Santos e José Augusto Figueiredo Affonso, julgá-la, também, improcedente em relação à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, conforme fundamentos. Custas pelo autor, no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, que ora se arbitra para este fim. Prolatou o acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 740/95

PROCESSO TRT AR 9749/94
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AUTOR : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira
RÉU : JURANDIR MENDES CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO - " Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 063187/3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, P. 15537).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de indeferimento da petição inicial; no mérito, julgou improcedente a ação rescisória, cassando a liminar que antecipou a tutela. Custas pela autora no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. Prolatou o acórdão o Exmª Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 742/95

PROCESSO TRT AREG 6418/95
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Gonzaga da Costa Neto
AGRAVADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - UTILIZAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. A ação mandamental não é a via adequada para desconstituir a decisão proferida no processo administrativo, quando a parte interessada utiliza o recurso ordinário, cabível, no caso, segundo o disposto no Enunciado 321 do C.TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatou o Acórdão o Exmª Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 744/95

PROCESSO TRT AR 9738/94
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Tavares
RÉU : LUIZ CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos e outro
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DESCABIMENTO - " Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais " (Enunciado da Súmula nº 83 do TST.)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Rosita Nassar, Antônia Serra, Edilísimo Bentes, Affonso Figueiredo, Vilson Schubert, Oscarina da Silva, José Conrado Santos e Domenico Falesi, julgar improcedente a presente ação. Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 1000,00.

ACÓRDÃO Nº 747/95

PROCESSO TRT EXS 9767/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EXCIPIENTE : IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Gonzaga da Costa Neto e outros
EXCEPTO : EXMª SRª DRª JUIZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO : Há que ser rejeitada exceção de suspeição contra a Titular da Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho, eis que o fato de sustentar decisão da E. Corte não importa em identificar-se como inimigo capital do argente, tratando-se, na verdade, de dever de ofício do magistrado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a presente exceção de suspeição, por falta de amparo fático e legal, conforme os fundamentos. Custas, pelo argente, na quantia de R\$ 1.000,00, sobre o valor que se arbitra em R\$ 50.000,00.

ACÓRDÃO Nº 748/95

PROCESSO TRT AREG 9658/95
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Gonzaga da Costa Neto e outros
AGRAVADO(S) : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA OITAVA REGIÃO
EMENTA : DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - UTILIZAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA - A ação mandamental não é a via adequada para desconstituir a decisão proferida no processo administrativo, quando a parte interessada utiliza o recurso ordinário, cabível no caso, segundo o disposto no Enunciado 321 do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatou o Acórdão o Exmª Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 749/95

PROCESSO TRT AR 8503/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira
RÉU(S) : FABIANO SEIXAS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Lopes Valadão
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria dos votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor, Rosita Nassar, Antônio Serra, Georgenor Franco Filho, Edilísimo Bentes, Domenico Falesi, Vilson Schubert, Oscarina Novas e José Augusto Affonso, julgou a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 750/95

PROCESSO TRT AR 9760/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MANCIO CABRAL DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo M. Chagas
RÉU(S) : GUAJARA VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Sandra Suelly M. da Luz Carvalho

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor, Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilísimo Bentes, Domenico Falesi, José Conrado Santos, Oscarina Novas e José Augusto Affonso, julgou a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00.

ACÓRDÃO Nº 751/95

PROCESSO TRT AR 8580/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Loana Lia G. Uliana
RÉU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

EMENTA : AZPA - AZULEJO DO PARÁ S/A
INSTITUÍDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE É NORMA FUNDAMENTAL, NÃO PODE FICAR ADSTRITA A LIMITAÇÕES DA LEI ORDINÁRIA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Ary Oliveira, Georgenor Franco Filho, Waldir Costa e Maria Luiza Brito, julgou improcedente a Ação, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 752/95

PROCESSO TRT AR 9357/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : CADAM-CAULIM DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Santos
RÉU(S) : OTACIMAR DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s) : Dr.(a) Inocência M.C. Jr.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor, Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilísimo Bentes, Domenico Falesi, José Conrado Santos, Oscarina Novas e José Augusto Affonso, conforme os fundamentos. Determinar o desentranhamento da defesa, porquê intempestiva. Custa pela autora no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 753/95

PROCESSO TRT AR 9712/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro A. B. Normando.
RÉU(S) : IRANEIDE SOUZA SILVA E OUTROS
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes, Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilísimo Bentes, Domenico Falesi, Vilson Schubert, José Conrado Santos, Oscarina Novas e José Augusto Affonso, julgou a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00

ACÓRDÃO Nº 754/95

PROCESSO TRT AR 8982/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Aurea de Fátima Bechara Gomes
RÉU(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA E OUTROS
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgenor Franco Filho, Edilísimo Bentes, Oscarina Novas e José Augusto Affonso, julgou a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 755/95
PROCESSO TRT AR 124/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : Dr.(a) Lóris R. Pereira Jr.
RÉU(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ;
 J. PEREIRA E CIA. LTDA - MARGAM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EM SENDO INSTITUÍDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE É NORMA FUNDAMENTAL, NÃO PODE FICAR ADSTRITA A LIMITAÇÕES DA LEI ORDINÁRIA.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a presente ação, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 756/95
PROCESSO TRT ACI 9719/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
REQUERENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro A. Normando
REQUERIDO(S) : IRANEIDE SOUZA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Cabral
EMENTA : Julgada a ação rescisória a ação cautelar acessória, que tem por finalidade lhe emprestar efeito suspensivo perde o objeto, e, por isso, deve ser extinta sem julgamento do mérito.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, decretar a extinção desta ação cautelar sem julgamento de mérito. Custa pela requerente sobre R\$ 2.000,00 na quantia de R\$ 40,00

ACÓRDÃO Nº 757/95
PROCESSO TRT AR 8976/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTOR(ES) : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Mª de Fátima M. Tavares
RÉU(S) : JOSÉ RAIMUNDO MARTINS ARRELIAS
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes, Rosita Nassar, Antonia Serra, Georgenor Franco Filho, Edlismo Bantas, Domitico Falesi, Wilson Schuber, José Conrado Santos, Oscarina Novaes e José Augusto Afonso, julga a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00

ACÓRDÃO Nº 759/95
PROCESSO TRT ED 10.350/95
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas
EMBARGADO(S) : CELSO ANTÔNIO FADEL MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Silva
A. EMBARGADO : 704/95
EMENTA : Faz-se a correção requerida, relativamente à EMENTA do v. Acórdão embargado, acolhendo-se, assim, os presentes embargos declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, acolhendo-os para corrigir a ementa da decisão embargada, nos termos da fundamentação.

Belém, 16 de Janeiro de 1996

Símona Rocca Tupinambá
 SIMONE ROCCA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Rel. - 256 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2002/95
PROCESSO TRT AP 5270/94
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cláudio Monteiro de Brito
AGRAVADO(S) : INDIARA BREIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Edilea Rodrigues Valerio dos Santos
EMENTA : Não pode o Juiz da Execução inverter a ordem processual e aplicar o art. 884/CLT, não sendo a devedora pessoa física ou jurídica de direito privado. Aplica-se à mesma a execução contra a Fazenda Pública, nos termos dos arts. 730 e 731/ CPC e 100/CF.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls 459/461, porque apresentadas a destempo; sem divergência, dar-lhe provimento para, determinar a baixa dos autos ao Juiz "a quo", para a apreciação dos embargos à execução, como de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2003/95
PROCESSO TRT RO 8431/94
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : UMBELINO SOARES DE MORAES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES AERO CLUB LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mario Sérgio Pinto Tostes
EMENTA : Deve ser mantida a r. sentença de 1º grau que acolheu a preliminar de coisa julgada com relação as parcelas ora pleiteadas, uma vez que estas foram quitadas através de acordo homologado entre as partes em outra JGJ.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento

para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2004/95
PROCESSO TRT REX OFF 6210/94
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE(S) : ANTONIA ALVES SAMPAIO
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira da Silva
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCUMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Marcis Antonio Marinho Barreto
EMENTA : Não havendo a condenação do ente público, não se conhece do recurso necessário, porque incabível na espécie.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2005/95
PROCESSO TRT REX OFF 5340/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE(S) : MARIA LENITA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS até 27.01.91, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2006/95
PROCESSO TRT REX OFF 5097/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE(S) : MARILENE DA SILVA CORREA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder John de Sousa Coelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de inépcia da inicial e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS até setembro/91 e deferir a compensação requerida pelo reclamado, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2007/95
PROCESSO TRT RO 6520/94
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa

OSVALDO CARDOSO MIRANDA
 Drª Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : I. PLANOS ECONÔMICOS - A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

II. SALÁRIO DIFERENÇA - Quando a inicial e o depoimento do reclamante não são esclarecedores quanto aos valores e datas em que ocorreram as diferenças pretendidas, não se pode deferir-las sem se quantificar o seu montante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, ao da reclamada para excluir da condenação o repouso semanal remunerado (feriados), e esclarecer que os percentuais relativos às diferenças de horas extras e adicional noturno é o legal, ao do reclamante para deferir o adicional de triênio; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2008/95
PROCESSO TRT RO 4337/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza

PAULO JOSÉ RAYOL SANTOS - Recurso Adesivo
Advogado(s) : Dr.(a) Marco Mota Vasconcelos

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 326/330, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2009/95
PROCESSO TRT RO 4981/94
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Julio Cesar Sousa Costa
RECORRIDO(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu
EMENTA : Está deserto o recurso quando o reclamante, solicitando a isenção do pagamento das custas, não provoca o Juiz primário, a fim de ser sanada a questão.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2010/95
PROCESSO TRT RO 7353/94
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : JUVENCI RODRIGUES BENDELACK
 PAULO GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Tadeu Vaz Moreira
EMENTA : Deve ser mantida a justa causa aplicada aos reclamantes, uma vez que restou indubitavelmente comprovado nos autos a participação ativa de ambos na fraude que visava o desvio de combustível na empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 249/260, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 2011/95
PROCESSO TRT AP 3484/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS DE CARVALHO NINA E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Edilea Rodrigues Valerio dos Santos
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Adelaide Dias B. da Costa

EMENTA : Não é justo que os reclamantes sejam prejudicados pela defasagem dos cálculos, devendo haver, como medida para solucionar a questão em análise e, conseqüentemente, a dívida, a atualização do débito requerida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que sejam atualizados os cálculos, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, com expedição de novo precatório requisitório, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2012/95
PROCESSO TRT AP 7165/94
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
AGRAVANTE(S) : PROMAK INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira
AGRAVADO(S) : VENANCIO VITALINO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes

EMENTA : Deve ser mantida a r. sentença agravada, tendo em vista que os cálculos foram elaborados obedecendo os comandos da decisão exequênda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2013/95
PROCESSO TRT AP 4162/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO FARIAS CAROSO
Advogado(s) : Dr.(a) José Roberto Pinheiro Maia Bezerra
EMENTA : Enunciado do Tribunal Superior não tem o condão de modificar a coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo da petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2014/95
PROCESSO TRT AI 3558/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
AGRAVANTE(S) : OLIVIERE C. CARNEIRO MOTA
Advogado(s) : Dr.(a) Otávio José de Vasconcelos Faria
AGRAVADO(S) : TÂNIA VILMA AZEDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
EMENTA : Se o depósito recursal é recolhido em valor inferior ao fixado na condenação, acarretando a deserção do recurso ordinário, não há como ser dado seguimento ao mesmo, devendo ser mantido o r. despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 27/28, porque subscritas por advogado sem habilitação nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2015/95
PROCESSO TRT AI 3467/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
AGRAVANTE(S) : MARINALDA GOMES APINAGÉS
Advogado(s) : Dr.(a) Julio Cesar Sousa Costa
AGRAVADO(S) : EDSON MANÉDIO ROCHA
Advogado(s) : Dr.(a) Ocilda Maria Pereira Nunes
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento incabível na espécie, conforme dispõe a alínea "b" do artigo 897 da CLT.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2016/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1338/95
RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : ANTONIO DO CARMO FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreiro de Leão

MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Uma vez extinto o contrato de trabalho do reclamante, em virtude da mudança de seu regime jurídico, de celetista para estatutário, correto o deferimento de parcelas decorrentes da relação laboral, quando inexistente nos autos a comprovação do seu pagamento.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, afastar a arguição de prescrição e negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2246/95
PROCESSO TRT RO 7266/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
RECORRENTE(S) : MARA SHIRLEY SOUZA DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa

RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Alberto Santos de Mattos e outros
EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS - BANCÁRIO - São devidas horas extras aos bancários, além da sexta hora, desde que provadas e não exerça o empregado cargo de confiança.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para, reformando em parte r. sentença recorrida, condenar o Banco Nacional S/A a pagar à reclamante as parcelas de diferenças de horas extras, com integralizações e diferenças consecutivas, a devolução dos descontos de seguro e ainda o ressarcimento de valores a título de pagamentos indevidos, a serem apuradas por cálculo, todas acrescidas de juros e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 90,00, calculado sobre o valor arbitrado de R\$ 4.500,00.

ACÓRDÃO Nº 2048/95
PROCESSO TRT RO 269/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAS
RECORRENTE(S) : JEOVANE ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
 ENCOL S.A ENGENHARIA COMÉRCIO E
 INDÚSTRIA
 Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Devida a multa do art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT, quando o pagamento das verbas rescisórias foi feito após o décimo dia no caso de dispensa no cumprimento do aviso prévio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo e em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a multa do art. 477, § 6º da CLT, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 2251/95
PROCESSO TRT RO 7195/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça Siqueira Melo e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA NUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Iracilda Holanda de Castro e outros
EMENTA : As horas extras devem ser limitadas àquelas comprovadas nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do apelo; no mérito, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir as horas extras em trinta minutos, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição. Será prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 18 de janeiro de 1996

Simone Rocha Tupinambá
 SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

Rel. 257 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 3564/95
PROCESSO TRT RO 952/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : REYNALDO ANTHONY DOS REIS SOARES
Advogado(s) : Dr. Otávio Oliveira da Silva e outra
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. Renato Amanajás Mindello e outros
EMENTA : Não tem direito à licença remunerada prevista na Lei Complementar nº 64/90, o empregado de sociedade sob o controle acionário do Poder Público, como as empresas concessionárias de serviço de telefonia.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3587/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1001/94
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE : LUIZ OTÁVIO DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : Dr. Odval Quaresma e outro
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Ferreira
EMENTA : Confirma-se a r. sentença que decidiu conforme o que ficou provado dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4035/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 8692/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. José Newton Moutinho
RECORRIDO : PAULO RAIMUNDO DA ROCHA MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
EMENTA : Confirma-se a decisão de Primeiro Grau, que bem dirimiu a controvérsia.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, impossibilidade Jurídica do Pedido e o Requerimento de Denúnciação à Ilde do IPEM/Foraleza, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como de Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 4036/95
PROCESSO TRT RO 9512/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA
Advogado(a) : Dra. Ocilda M Perceira Nunes
RECORRIDO : SEVERO PEREIRA

EMENTA : Desvio Funcional. Provado o desvio funcional, defere-se a diferença de salário.
FÉRIAS : É constitucional o 1/3 sobre férias, não sendo permitido sua exclusão, ainda que o trabalhador não tenha completado o período aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para determinar que as diferenças salariais sejam calculadas com base na Tabela de Salários da Empregadora. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4064/95
PROCESSO TRT AI 5755/95
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado (s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADA (S) : MARIA JOSÉ FREITAS SOARES
EMENTA : O divórcio entra o teor do apelo e a matéria discutida neste feito equivale à ausência de razões recursais. E do recurso que não indica os pontos do julgado que deseja ver modificados, bem como os motivos embasadores do pleito de reforma, não é possível conhecer-se.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do agravo de instrumento face a ausência de razões, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4065/95
PROCESSO TRT RO 8111/94
RECORRENTE (S) : SILVIA FRANCELY SANTIAGO DA SILVA
Advogado (s) : Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDA (S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado (s) : Maria da Glória da Silva Maroja e outros
EMENTA : I - O direito da gestante à garantia de emprego inicia-se com a confirmação da gravidez e não com a comunicação ao empregador. O objetivo da norma, no caso, é o de proteger a criança que vai nascer, assegurando-lhe a subsistência, pelo menos, nos primeiros meses de vida.
 II - O recebimento das verbas rescisórias pela empregada grávida, sem qualquer ressalva, não significa renúncia à estabilidade provisória que lhe é assegurada constitucionalmente. Urge ter em conta o princípio da primazia da realidade, um dos norteadores do Direito do Trabalho, que impede se cogite que um trabalhador desempregado, com a perspectiva de ter um filho dispense o pagamento de direitos dos quais é titular e que vai lhe assegurar sobrevivência até ver a questão dirimida pelo Poder Judiciário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em valores a apurar em liquidação de sentença, as diferenças salariais referentes à estabilidade provisória da gestante e repercussões em férias, 13º salário, FGTS + 40% do período, assegurados juros e correção monetária; manter a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada na quantia de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado em R \$-2.000,00. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 4683/95
PROCESSO TRT AP 1189/95
RELATOR(A) : JUIZ MAGNO POMBO
AGRAVANTE : CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA
Advogado(a) : Dr. Armando Marques Gonçalves
AGRAVADO : MARIA MADALENA DE CRISTO FÉLIX
Advogado(a) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias
EMENTA : Se os cálculos de liquidação obedecem os parâmetros da sentença de 1º grau, não há o que se reformar.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 4695/95
PROCESSO TRT AP 9572/95
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
Advogado(a) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
AGRAVADO : MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado(a) : Drª Maria Madalena Garcia Quites
EMENTA : O empregado mensalista já tem remunerados os dias de descanso (domingos e feriados) nos termos do art. 7º, § 2º, da LEI nº 805/49.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a r. decisão agravada, determinar a exclusão do terço constitucional relativamente às férias 86/87, bem como da parcela de repouso remunerado, mantendo-a em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 4696/95
PROCESSO TRT RO 8269/95
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : ROBERTO LOPES SAMPAIO
Advogado(a) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDA : CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA
Advogado(a) : Dra. Elizete Maria Fernandes P. Ramos
EMENTA : Embriaguez em serviço. O art. 482, f, do texto consolidado, contempla, na realidade, duas figuras de falta, a saber : a embriaguez em serviço e a embriaguez habitual. Para a primeira restar delimitada é suficiente que o empregado se apresente uma única vez em estado de embriaguez ao serviço, a segunda - embriaguez habitual - é que requer reiteração. No caso, o próprio reclamante reconhece ter se apresentado alcoolizado no serviço.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4705/95
PROCESSO TRT AI 8421/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
AGRAVANTE : MANOEL JOSÉ PEREIRA BAILOSA
Advogado(a) : Dr. João Carlos C. Patrzana e outros
AGRAVADO : MARCOS ABÍLIO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr. Edilson Haller de M. Pimentel e outros
EMENTA : EMPRESÁRIO. "Não pode ser aceita a alegação de empresa que se diz pobre no sentido da lei e explora duas lojas na CEASA desta cidade".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ainda sem divergência,

negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o d. despacho agravado

ACÓRDÃO Nº 4895/95
PROCESSO TRT RO 2715/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : RONILDO PEDRO AVELINO DE LIMA
Advogado(a) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(a) : Dra. Livia Cunha Chermont e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
INCONSTITUCIONALIDADES - São Inconstitucionais as medidas

econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar como recorrente apenas RONILDO PEDRO AVELINO DE LIMA e, como recorrido, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação as parcelas de salário substituição e diferenças salariais decorrentes do desvio de função, mantendo os demais termos da r. decisão. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 4936/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5232/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado(a) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
RECORRIDO : BENEDITO GONÇALVES REIS (RECLAMANTE) E

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN (RECLAMANTE)
Advogado(a) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros
EMENTA : Nos termos do art. 831, Parágrafo único, da CLT, no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos, porque incabíveis na espécie. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4947/95
PROCESSO TRT ED 8958/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO BENTES
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(a) : Dra. Maria B. de Mendonça Lima
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : Dr. João José Geraldo e outros
A. EMBARGADO : 3639/95
EMENTA : Se a decisão embargada não chegou a ultrapassar os pressupostos de admissibilidade do recurso, isso significa que a sentença continua prevalecendo em sua integralidade, inclusive quanto ao valor das custas, que não poderia ser alterado porque o teor da decisão sequer foi examinado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos; e, sem divergência, os rejeitar por inexistir na decisão embargada a omissão apontada. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4950/95
PROCESSO TRT ED 9457/95
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE : MERCADÃO DAS SANDÁLIAS LTDA
Advogado(a) : Dr. Iracildes H. de Castro
EMBARGADO : ACÁCIO ABREU NUNES PINA JÚNIOR
Advogado(a) : Dr. Jaci Monteiro Colares
A. EMBARGADO : 3799/95
EMENTA : A contradição oportunizadora dos embargos declaratórios é o conflito interno no conteúdo do julgado. Ela não se configura com a pretensa interpretação equivocada da prova, pois não se pode revolver o seu exame via embargos de declaração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, os rejeitar face a inexistência de contradição e obscuridade no v. acórdão impugnado.

ACÓRDÃO Nº 4951/95
PROCESSO TRT RO 3662/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE : DENIZE NAZARÉ DE LIMA BANDEIRA
Advogado(a) : Dra. Adalciimar da Costa Gallo e outro
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : CELETISTA. "A contratação de empregados pela Administração Pública antes da Constituição Federal de outubro de 1988 era válida sem concurso público".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, considerar interposta e conhecer da remessa de ofício devendo a secretaria fazer os devidos registros e conhecer do recurso da reclamante; ainda sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, afastar a prescrição e negar provimento à remessa de ofício, e dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando a d. sentença recorrida, afastar a declaração de carência da ação e incluir na condenação as verbas de aviso prévio, férias simples e proporcionais com 1/3, gratificação natalina/94, multa pelo atraso na rescisão, devolução de desconto a título de vale transporte em Janeiro/94, FGTS com 40% por todo o período, e a anotação de baixa na CTPS com data de 31.01.94, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas pelo recorrido sobre R\$ 2.000,00 na quantia de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 4952/95
PROCESSO TRT RO 5665/94
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE : MANOEL DE OLIVEIRA LEÃO E OUTROS
Advogado(a) : Dra. Antônio Cabral de Castro
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. "A atual jurisprudência desta oitava região tem desprezado a arguição de Inconstitucionalidade do Plano Verão (URP - fevereiro/89) e do Plano Collor (IPC - março/90) nos reajustes salariais dos trabalhadores".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade,

BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. "A atual jurisprudência desta oitava região tem desprezado a arguição de Inconstitucionalidade do Plano Verão (URP - fevereiro/89) e do Plano Collor (IPC - março/90) nos reajustes salariais dos trabalhadores".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade,

conhecer dos recursos das partes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao recurso do reclamado para, reformando a d. sentença recorrida desprezar a arguição de inconstitucionalidade e excluir os objetos da condenação julgando a ação totalmente improcedente por falta de amparo legal. Custas pelos reclamantes sobre R\$ 1.000,00 na quantia de R\$ 20,00 para cada qual.

ACÓRDÃO Nº 4956/95

PROCESSO TRT REX OFF RO 9609/94
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Advogado(a) : Dra. Waldemar Filgueira Vianna
RECORRIDO : DEUZARINA GÓES LOBATO
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº

5.810/94 - A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para que seja excluído o recurso ordinário da

reclamada, vez que houve desistência, homologada às fls. 65; rejeito as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e do chamamento da Caixa Econômica Federal à lide, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4957/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 0094/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Advogado(a) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : JACIRA PANTOJA PEREIRA
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº

5.810/94. A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que seja excluído o recurso ordinário da reclamada, vez que houve desistência, homologada às fls. 57; rejeito as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à lide, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4959/95
PROCESSO TRT AP 3209/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A DOCEGEO
Advogado(a) : Dr. George Amorim Paes e outros
AGRAVADO : JOÃO ROLIM FILHO E OUTROS
Advogado(a) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMENTA : DISCUSSÃO DE MÉRITO DAS PARCELAS NA FASE EXECUTÓRIA - DESCABIMENTO. Não cabe na fase de execução a discussão sobre o fato de o exequente fazer jus ou não às parcelas transitadas em julgado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal, e conhecer do agravo; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4960/95
PROCESSO TRT RO 5288/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : IRACI MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Dr. Flávio de Carvalho Maroja e outros
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. É da reclamante o ônus de provar horas extras laboradas e não pagas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de horas extras e consectárias, julgando a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4962/95
PROCESSO TRT EX OFF e RO 3420/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a) : Dra. Gisele Santos Fernandes
RECORRIDO : MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS
EMENTA : FGTS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS - Restando provado que o reclamado deixou de efetuar os depósitos à conta vinculada do reclamante, correta a r. decisão que determinou que se procedesse ao pagamento dos valores correspondentes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4965/95
PROCESSO TRT RO 3664/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : EMPREENDIMENTOS DIDÁTICOS EDUCACIONAIS LTDA
Advogado(a) : Dr. José Eustáquio de Oliveira
RECORRIDO : JOÃO BATISTA PEREIRA MARQUES
EMENTA : DEMISSÃO A PEDIDO - ÔNUS DA PROVA - É da reclamada o ônus de prova quando alegar que o reclamante pediu demissão do emprego.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4966/95
PROCESSO TRT RO 4099/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CASSILDA ANTONIO VELOSO
Advogado(a) : Dr. Olavo Câmara de Oliveira Junior e outros
RECORRIDO : EDIGLEUMA DE JESUS NEVES
Advogado(a) : Dr. Ermelinda Mello Garcia
EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO - INEXISTÊNCIA DE MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS - Não há previsão legal para aplicar-se a multa prevista na Lei nº 7.856/89.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de multa da Lei nº 7855/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4974/95
PROCESSO TRT AP 5189/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : ELIETE MARIA LUIS AZZOLINI
Advogado(a) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dr. Antônio Augusto de Oliveira
EMENTA : A Lei nº 8.177/91, determina a atualização dos débitos trabalhistas, até o pagamento do principal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 4986/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2694/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL - SINASEFE
Advogado(a) : Dr. Sebastião Santos S. Filho.
EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos do Governo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário; dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus consectários legais, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas de R\$ 20,00, sobre o valor de R\$ 1.000,00 pelo autor.

ACÓRDÃO Nº 4986/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2694/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dra. Iracélia de Oliveira Vaz
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL - SINASEFE
Advogado(a) : Dr. Sebastião Santos S. Filho.
EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos do Governo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário; dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus consectários legais, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas de R\$ 20,00, sobre o valor de R\$ 1.000,00 pelo autor.

Belém, 22 de Janeiro de 1995
Simone Rocha Tupinamba
SIMONE ROCHA TUPINAMBA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4.573/94
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ
Procuradora : Drª Vera Lúcia Bechara Pardaui
RECORRIDOS : ROSA MARIA DA SILVA GOMES Advogado: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
DESPAÇO: I - O Estado do Pará, na qualidade de terceiro interessado, interpôs a revista fundamentando-se no art. 896, "c" da CLT e Decreto-Lei 779/69, aduzindo, ainda, que a sua legitimidade para figurar na lide decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual 5.788/93. II - Insurge-se contra o v. Acórdão que, ao fundamento de ser inaplicável a vedação constitucional às relações de trabalho, em face do caráter remuneratório do salário mínimo, manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à condenação da parcela de diferença salarial. Alega que tal entendimento viola a norma do art. 7º, IV, da CF, além de divergir de outras decisões sobre a matéria. III - O entendimento adotado no acórdão sobre a matéria já evidencia o seu caráter interpretativo, o que afasta a admissibilidade da revista por violação de lei, na forma do Enunciado nº 221 do TST. Quanto aos arestos transcritos às fls. 156/157, não inservíveis para configurar o conflito, já que o primeiro é de Turma do TST e o segundo não é específico, como exige o Enunciado nº 296 do TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 22 de Janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 7.423/94
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
Advogado: Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDOS : FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira
DESPAÇO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamentado no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - Questão a ser apreciada pelo TST quanto à nulidade da contratação da reclamante por inobservância de preceito constitucional que exige a aprovação prévia em concurso público para ingresso no serviço público - estaria preclusa, eis que não houve interposição do recurso próprio, o de revista, quando da decisão (Ac.4802/93-05.91/94) que afastou a referida preliminar, determinando a baixa dos autos para apreciação do mérito. No presente apelo, o recorrente renova a questão da nulidade da contratação, insistindo na sua apreciação, amparando-se em diversos dispositivos legais, inclusive artigo 8º consolidado, que trata da prevalência do interesse público. III - Não obstante os argumentos expendidos no arrazoado, também encendo estar preclusa a matéria. Depois, tal matéria é de caráter interpretativo, o que impede a admissibilidade da revista por violação de lei, a teor do que dispõe o Enunciado 221 do TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 22 de Janeiro de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO Juiz Togado, no impedimento da Vice-Presidente, em exercício.

PROCESSO TRT REXOFF e RO 4.052/94
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Procuradora: Drª Elody Nassar de Ateancar
RECORRIDOS : ELIAS FREIRE MONTEIRO Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli
DESPAÇO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos objetivos e fundamentado no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - O v. Acórdão recorrido, ao apreciar o RO do Estado do Pará, entendeu que a matéria nele suscitada - nulidade da contratação do reclamante por inobservância de preceito constitucional que exige a aprovação prévia em concurso público para ingresso no serviço público - estaria preclusa, eis que não houve interposição do recurso próprio, o de revista, quando da decisão (Ac.4802/93-05.91/94) que afastou a referida preliminar, determinando a baixa dos autos para apreciação do mérito. No presente apelo, o recorrente renova a questão da nulidade da contratação, insistindo na sua apreciação, amparando-se em diversos dispositivos legais, inclusive artigo 8º consolidado, que trata da prevalência do interesse público. III - Não obstante os argumentos expendidos no arrazoado, também encendo estar preclusa a matéria. Depois, tal matéria é de caráter interpretativo, o que impede a admissibilidade da revista por violação de lei, a teor do que dispõe o Enunciado 221 do TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 22 de Janeiro de 1996. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO Juiz Togado, no impedimento da Vice-Presidente, em exercício.

PROCESSO TRT RO 4.005/94
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO : MANOEL RENATO DE OLIVEIRA Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e outros.
DESPAÇO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformidade com a r. decisão recorrida quanto à condenação em pagar ao reclamante as diferenças salariais referentes as URP's, de abril e maio/88. Alega divergência jurisprudencial. III - O Colégio TST tem se manifestado pela constitucionalidade dos planos econômicos, evidenciando, manifestado pela inconstitucionalidade dos planos econômicos, evidenciando, manifestado pela divergência jurisprudencial com o cancelamento do Enunciado de nº 323. Desnecessário enfrentar o outro argumento recursal. IV - Pelo exposto, 323 Desnecessário enfrentar o outro argumento recursal. IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em seu efeito regular. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2.183/94
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - COMARA-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho
RECORRIDO : TANDERLEI DE JESUS SANTOS FERREIRA
DESPAÇO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que rejeitou preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição extintiva de direito de ação, por falta de amparo

PROCESSO TRT RO Nº 2.876/95
RECORRENTE : MARIA ROSIANE BARBOSA DA SILVA
Advogado: Dr. Regis Lobato
RECORRIDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO
Advogado: Dr. Manoel Monteiro Siqueira
DESPAÇO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c, da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou a decisão de primeiro grau julgando totalmente improcedente a reclamação. Alega violação à dispositivo constitucional, previsto no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT. III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilita a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, o aresto transcrito às fls. 131 encontra-se prejudicado, uma vez que de Turma do TST. IV - Em face do exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 7 de fevereiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 7.990/94
RECORRENTE : RITA DO SOCORRO FARIAS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
DESPAÇO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pleito referente ao adicional de periculosidade. Aduz que houve violação ao art. 193 da CLT e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de Fevereiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.702/95
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogada: Drª Maria do Socorro Neves
DESPAÇO: I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, suscitado por advogada habilitada nos autos. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pleito referente às horas extras. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, a matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de Fevereiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.312/94
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Advogada: Dra. Vanja Irene Vigliano Soares
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado: Dr. Levindo Araújo Ferraz
DESPAÇO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a r. sentença do primeiro grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento do crédito do reclamante, na qualidade de responsável solidária, bem como face o juízo "a quo" não ter acolhido na sentença a retenção de valores devidos pelo empregado ao INSS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Em face aos arestos transcritos às fls. 224 a 228 dos autos, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano invocado, pelo que é de ser admitida a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.312/94
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Advogada: Dra. Vanja Irene Vigliano Soares
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado: Dr. Levindo Araújo Ferraz
DESPAÇO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a r. sentença do primeiro grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento do crédito do reclamante, na qualidade de responsável solidária, bem como face o juízo "a quo" não ter acolhido na sentença a retenção de valores devidos pelo empregado ao INSS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Em face aos arestos transcritos às fls. 224 a 228 dos autos, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano invocado, pelo que é de ser admitida a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.312/94
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Advogada: Dra. Vanja Irene Vigliano Soares
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado: Dr. Levindo Araújo Ferraz
DESPAÇO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a r. sentença do primeiro grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento do crédito do reclamante, na qualidade de responsável solidária, bem como face o juízo "a quo" não ter acolhido na sentença a retenção de valores devidos pelo empregado ao INSS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Em face aos arestos transcritos às fls. 224 a 228 dos autos, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano invocado, pelo que é de ser admitida a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 16 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.678/94
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Débora A. Queiroz
RECORRIDO : ADEMAR FIGUEREDO BATISTA
Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão
DESPAÇO: I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, suscitado por advogada habilitada nos autos e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, julgou procedente o pleito referente ao pagamento de horas extras e tarefa nas parcelas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos ou provas, o que a teor do Enunciado 126 da

legal, no mérito, reconheceu a relação trabalhista entre a recorrente e o reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, relativas a preliminar de prescrição e o reconhecimento da relação trabalhista, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação, face o Enunciado 221/TST. Entretanto, a recorrente da consegue demonstrar o dissenso pretoriano quanto a incompetência da Justiça do Trabalho, pelo que é de se admitir o presente apelo. IV - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

(G.Reg.457)

Pág. 8 - CADERNO 5

Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.998/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA E SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra decisão da E. Turma que rejeitou a preliminar de nulidade processual por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal, negou provimento ao recurso estabelecendo o retorno do processo à situação anterior para cumprimento do acordo celebrado, porque acobertado pela coisa julgada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não obstante os argumentos expostos no recurso terem sido prequestionados, o recurso de revista é incabível na espécie, uma vez que, acordos homologados fazem coisa julgada, sendo possível atacá-los somente por ação rescisória conforme o Enunciado 259 do C. TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.704/94. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. Procuradora: Maria de Nazaré Balma Costa. RECORRIDOS: RONALDO BATISTA DA SILVA e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a r. sentença de primeiro grau, condenou o recorrente como responsável solidário ao pagamento do débito trabalhista devido ao reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Ao meu ver, face os arestos transcritos às fls. 145 e 149 dos autos, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano invocado, pelo que é de ser admitida a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.832/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Dr.ª Débora A. Quelroz. RECORRIDO: ORNÉZIO RODRIGUES DE AGUIAR. Advogado: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, estando regular quanto ao preparo. II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma que, reformando a sentença de primeiro grau, incluiu na condenação as parcelas de FGTS, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e indenização jurisprudencial. III - A E. Turma entendeu que o aviso prévio cumprido em casa equivalente à dispensa de seu cumprimento, o pagamento das verbas rescisórias 10 dias após o recebimento do pre-aviso. O recorrente transcreveu em suas razões aresto em sentido contrário, configurando a divergência jurisprudencial. As demais razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face Enunciado 221/TST, no qual se diz respeito a indenização prevista na MP 434/94, e Enunciado 126/TST, referente às parcelas de FGTS. IV - Pelo exposto e observando o Enunciado 285/TST, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.088/94. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Dr.ª Margarida Maria R. F. de Carvalho. RECORRENTE: ROBERTO ANDRADE BACELAR. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em confirmar a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento da diferenças salariais e consectárias decorrentes do desvio de função alegado na exordial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do recurso de revista por violação. No que tange ao dissenso pretoriano invocado, os arestos transcritos restam prejudicados, face a necessidade do reexame de fatos e provas, procedimento este vedado pelo Enunciado 126 do C. TST, razão pela qual nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de janeiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 0.011/94. RECORRENTE: GEANO GORDIANO LIMA PAES. Advogado: Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que o julgou carecedor do direito de ação. Alega divergência jurisprudencial. III - A matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento este vedado pelo Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 77/95. RECORRENTE: NORSERGER - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Dr.ª Marília Rebelo Giroto. RECORRIDO: FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA. Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. decisão do recorrente de primeira instância que a condenou a pagar as parcelas agravadas, negando provimento ao recurso, segundo seu entendimento, teria havido um erro de cálculo, pois, segundo seu entendimento, teria havido um equívoco quando de sua elaboração. Alega violação ao art. 5º, III, XXXV, LXIX e LV da Constituição Federal. III - Somente é cabível o recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição quando restar configurado inequivocamente a violação direta à Constituição Federal, inteligência do Enunciado 226 do C. TST, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.761/94. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: IATE CLUBE DO PARÁ. Advogado: Dr. Osvaldo Camara de Oliveira Júnior. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, julgou totalmente improcedente a reclamação do recorrente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do recurso de revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, a matéria referente ao vínculo empregatício não foi submetida ao reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - No que tange a matéria pertinente aos planos econômicos, esta tornou-se pacífica haja vista as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos, atraindo a aplicação do Enunciado 333/TST. V - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.931/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: NEUSARINA DO MONTE MARTINS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra decisão da E. Turma que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, negou provimento ao recurso estabelecendo o retorno do processo à situação anterior para cumprimento do acordo celebrado, porque acobertado pela coisa julgada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Não obstante os argumentos expostos no recurso terem sido prequestionados, o recurso de revista é incabível na espécie, uma vez que, acordos homologados fazem coisa julgada, podendo ser atacados somente por ação rescisória, conforme o Enunciado 259 do C. TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 27 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 650/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA. Advogada: Dr.ª Maria Raimunda P. Magno Reis. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. Turma que declarou competente esta Especializada para conhecer, instruir e julgar o presente feito, determinando a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para os ulteriores de direito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Analisando os presentes autos, verifica-se que a decisão da E. Turma não é recorrível de imediato, pois não definitiva do feito, razão pela qual, à guisa do que dispõe o Enunciado 214/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.045/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Dr.ª Débora A. Quelroz. RECORRIDO: JOSE DO CARMO DO NASCIMENTO. Advogado: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, estando regular quanto ao preparo. II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, condenou a recorrente ao pagamento de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A E. Turma entendeu que o aviso prévio cumprido em casa equivalente à dispensa de seu cumprimento, com o pagamento das verbas rescisórias 10 dias após o recebimento do pre-aviso. A recorrente transcreveu em suas razões aresto em sentido contrário, configurando a divergência jurisprudencial. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.050/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: OSCAR LIMA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Inconformismo da recorrente com a decisão da E. Turma que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade do pedido, por falta de amparo legal; no mérito negou provimento ao recurso ordinário da recorrente, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para o cumprimento do acordo celebrado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que a teor do que dispõe o Enunciado 259/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.028/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogada: Dr.ª Maria Helena da Rocha. RECORRIDO: LUCIDALVA SOUZA DE AMORIM. Advogada: Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando a sentença de primeiro grau, deferiu equiparação salarial, condenando a reclamada a pagar parcelas a título de diferenças salariais e seus reflexos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.808/94. RECORRENTE: TRANSPORTADORA BELENSE LTDA. Advogada: Dr.ª Simone Cruz Vieira e outros. RECORRIDO: OSCAR BRITO DE ANDRADE. Advogado: Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, deferiu ao reclamante a diferença do abono da Lei nº 8.178/91, integrado ao salário de setembro/91. Alega a recorrente que o pagamento foi efetuado devidamente. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5.168/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Dr.ª Débora A. Quelroz. RECORRIDO: THOMAS DE SOUZA MONTEIRO. Advogado: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, estando regular quanto ao preparo. II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, condenou o recorrente ao pagamento de diferenças de FGTS, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e repercussão de horas extras e saldo de tarefa nas parcelas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A E. Turma entendeu que o aviso prévio cumprido em casa equivalente à dispensa de seu cumprimento, com o pagamento das verbas rescisórias 10 dias após o recebimento do pre-aviso. A recorrente transcreveu em suas razões aresto em sentido contrário, configurando a divergência jurisprudencial. Quanto às demais razões do recurso há necessidade de exame de provas e fatos, o que a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Pelo exposto e observando o Enunciado 285/TST, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.982/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Dr.ª Débora A. Quelroz. RECORRIDO: JOÃO DO NASCIMENTO DA SILVA. Advogado: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, estando regular quanto ao preparo. II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma que, reformando a sentença de primeiro grau, incluiu na condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas nas parcelas diferenças pela incidência das horas extras e saldo de tarefa nas parcelas rescisórias. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A E. Turma entendeu que o aviso prévio cumprido em casa equivalente à dispensa de seu cumprimento, com o pagamento das verbas rescisórias 10 dias após o recebimento do pre-aviso. O recorrente transcreveu em suas razões aresto em sentido contrário, configurando a divergência jurisprudencial. Quanto às demais razões do recurso cientificamos da necessidade de exame de provas e fatos, o que a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Pelo exposto e observando o Enunciado 285/TST, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar. Belém, 23 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.816/93. RECORRENTE: KÁTIA JUSCÉLIA GIL CARDOSO. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Advogado: Dr. Carlos Tadeu Vaz Moreira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso da reclamante por irregularidade no substabelecimento de procuração. Alega violação legal ao art. 13 do CPC. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista, face a violação não estar ligada à literalidade do preceito. IV - Isto posto, nego seguimento à revista, com base no Enunciado 221 do C. TST. Intimar. Belém, 23 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.858/94. RECORRENTE: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. Advogada: Dr.ª Marília Rebelo Giroto. RECORRIDO: JOSÉ DAMIANO DE OLIVEIRA LOBATO. Advogado: Dr. Haroldo Cabral. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, em virtude de estarem irregulares as guias de recolhimento do depósito recursal, pois apresentadas em fotocópias não autenticadas. III - O aresto mencionado não apresenta fonte de publicação nem repertório autorizado de jurisprudência, fato que atrai a aplicação do Enunciado 337/TST, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 21 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.573/94. RECORRENTE: AGROPALMA S/A. Advogada: Dr.ª Maria das Graças Sequeira Melo. RECORRIDO: DINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Evânildo Carneiro da Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconformismo da recorrente com a decisão da E. Turma em reformar parcialmente a sentença de primeiro grau, incluindo na condenação a indenização dos salários, referentes ao período de estabilidade provisória. III - A matéria está de conformidade com o que dispõe o Enunciado 339/TST, razão pela qual, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 10.737/93. RECORRENTE: CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA. Advogado: Dr.ª Walneide Carvalho da Silva Martins. RECORRIDO: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Nelson Romê Borges. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que julgou carecedor do direito de

ação, porque inexistentes os requisitos da condição de empregado, contidos no art. 3º da CLT. Alega divergência jurisprudencial. III - A questão necessita do reexame de fatos e provas, procedimento este vedado pelo Enunciado 126/TST, razão pela qual nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.470/95. RECORRENTE: EDNA MARIA ABREU RODRIGUES. Advogada: Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETEYUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma, de forma estranha, porque esta manteve a r. sentença que julgou totalmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar todas as parcelas pleiteadas na exordial. III - Não existe interesse processual, pois, no caso em epígrafe, não ocorreu a sucumbência, uma vez que o reclamante obteve a procedência "in totum" do seu pleito. Saliente, outrossim, a necessidade de uma atenção redobrada no sentido de que equívocos como este não voltem a acontecer, pois somente colaboraram para uma atrofia desta Especializada. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 07 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7.315/94. RECORRENTE: CATARINA DOS ANJOS RODRIGUES. Advogada: Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogada: Dr.ª Corina de Maria Carvalho Frade. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no contrato da reclamante com a reclamada. Ressalte-se que a contratação do reclamante se operou após o advento da Constituição Federal de 1988, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, e a teor do artigo 37, II, Alega divergência jurisprudencial. III - Além de considerar que os poucos arestos transcritos não servem para configurar o mencionado dissenso pretoriano, o Acórdão anexado às razões de revista trata de questão em que a reclamante ocorreu admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, e contrariamente ao que se discute nestes autos, porque aquela admissão, reclamante após a entrada em vigor da Carta de 1988, inspecífico, portanto, o acórdão juntado, atraindo, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 296 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.612/93. RECORRENTE: EUACATOL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: Dr.ª Edilene Valério. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DAMASCENO. Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma, de forma estranha, porque esta manteve a r. sentença que julgou improcedente as parcelas de diferenças salariais decorrentes do que ocorreu em março e abril/90, objeto do presente apelo. III - Não existe interesse processual, pois, no caso em epígrafe, não ocorreu a sucumbência, uma vez que a reclamante obteve a procedência de seu pleito, o que foi esclarecido na decisão que apreciou os embargos de declaração. Saliente, outrossim, a necessidade de uma atenção redobrada no sentido de que equívocos como este não voltem a acontecer. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.201/94. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA DE SOUZA. Advogada: Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando a r. sentença do primeiro grau, julgou o recorrente totalmente improcedente a reclamação, bem como rejeitou os embargos declaratórios interposto pelo reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A E. Turma entendeu que o fato de o reclamante ser de equiparação salarial, o fato de suas funções trabalhistas do reclamante e do seu paradigma serem exercidas em localidades diversas. Os arestos transcritos às fls. 98 e 99 dos autos, conseguem demonstrar o dissenso pretoriano invocado, pelo que é de ser admitida a presente revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 01 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.181/95. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ANTÔNIA DA SILVA SANTOS. Advogada: Dr.ª Maria Raimunda P. Magno Reis. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma, em manter a sentença de primeiro grau que determinou o pagamento de férias simples + 1/3, multa do art. 477, 13º salário proporcional 93 e 94, mais o depósito relativo ao FGTS, tudo acrescido de juros e correção monetária, além das anotações na CTPS do reclamante. Em preliminar, argui a carência do direito de ação da rec. mante junto a esta Especializada, pois entende não restar caracterizado o vínculo empregatício à luz do art. 3º da CLT. III - Face os arestos transcritos às fls. 58, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano invocado, razão pela qual é de se admitir o presente recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.595/94. RECORRENTE: ANTÔNIO WALDECI ATAÍDE DE LIMA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou a decisão de primeiro grau, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da URPP/95, julgando totalmente improcedente a reclamatória e, por conseguinte, negou-lhe as diferenças salariais decorrentes de planos econômicos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria pertinente aos planos econômicos tornou-se pacífica haja vista as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos. Portanto, consubstanciada no Enunciado 333/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.964/94. RECORRENTE: PAMPA MADEIREIRA LTDA. Advogado: Dr. José Augusto Potiguar. RECORRIDO: PAULO FÉLIX BRASIL GOMES. Advogado: Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e suscitado por advogado devidamente habilitado. II - Inconformismo da recorrente com a decisão da E. Turma em não conhecer de seu recurso de revista, pois houve a juntada da guia de custas, deserto. Alega em suas razões que houve a juntada da guia de custas, comprovando seu recolhimento, haja vista que a mesma foi recebida sem qualquer ressalva, o que, de acordo com o seu entendimento demonstra que juntamente com a petição encontrava-se a guia de custas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos no intuito de corroborar sua tese. III - Face o aresto transcrito às fls. 248, proveniente do TRT de 12ª Região, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se admitir o apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.575/95. RECORRENTES: JORGE LUIZ BARROS MARINHO. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. BANCO DIBENS S/A. Advogado: Dr. Francisco Caetano Mileo. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: Apelos em ordem. O recurso de revista baseia-se no art. 896, a e c da CLT e o recurso da reclamada do reclamante baseia-se no art. 896, a e c da CLT. RECURSO DO RECLAMANTE. I - O baseia-se no art. 896, a e c da CLT. Recurso em ordem. II - A recorrente insurge-se contra a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pleito relativo ao pagamento de horas extras. Insurge-se ainda, contra a improcedência do pleito relativo ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos, conforme sentença de primeiro grau. Alega horas extras jurisprudenciais e violação legal. II - A matéria referente às diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos não foi submetida ao reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. III - No que tange ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos a matéria não foi submetida ao reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Insurge-se a reclamada contra a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que a condenou a pagar ao reclamante a gratificação de caixa. Alega divergência jurisprudencial. V - A questão necessita do reexame de fatos e provas, que a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 21 de fevereiro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

Artur Vitorino